



Mota-Engil, SGPS, S.A.

Capital social: €306.775.950,00

Sede: Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva: 502 399 694

PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 200.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €250 E O VALOR NOMINAL GLOBAL INICIAL DE ATÉ €50.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES LIGADAS A SUSTENTABILIDADE MOTA-ENGIL 2024-2029” (“OBRIGAÇÕES MOTA-ENGIL 2029”), NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES MOTA-ENGIL 2019/2024” (“OBRIGAÇÕES MOTA-ENGIL 2024”)

COORDENADORES GLOBAIS



25 de setembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS	6
CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO 2 SUMÁRIO DAS OFERTAS	20
CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO	28
3.1. Riscos relacionados com o contexto económico e financeiro global	29
3.1.1 <i>A atividade do Emitente pode ser afetada pela economia global e pelo sistema financeiro que atravessam um período de incerteza e turbulência</i>	29
3.1.2 <i>A atividade do Emitente pode ser afetada pela guerra na Ucrânia e pelos conflitos no Médio Oriente</i>	30
3.2. Riscos relacionados com a estratégia empresarial da Mota-Engil	31
3.2.1 <i>A Mota-Engil está exposta a riscos específicos dos setores e mercados em que atua</i>	31
3.2.2 <i>A Mota-Engil encontra-se sujeita a riscos relacionados com a sua exposição a países/mercados emergentes (América Latina e África)</i>	33
3.2.3 <i>Riscos relacionados com as operações comerciais do Grupo Mota-Engil.....</i>	34
3.3. Riscos relacionados com as operações financeiras do Grupo Mota-Engil	37
3.3.1 <i>As atividades da Mota-Engil estão sujeitas a risco de crédito</i>	37
3.3.2 <i>O Grupo Mota-Engil encontra-se exposto a riscos de liquidez.....</i>	40
3.3.3 <i>A exposição do Grupo Mota-Engil ao risco cambial resulta da presença de várias participadas em diversos mercados</i>	43
3.3.4 <i>A dívida financeira do Grupo Mota-Engil encontra-se indexada a taxas de juro cujas variações podem resultar em perdas</i>	45
3.4. Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade da Mota-Engil	46
3.4.1 <i>Existem riscos legais decorrentes do exercício da própria atividade do Grupo Mota-Engil</i>	46
3.4.2 <i>As atividades da Mota-Engil podem ser afetadas pela legislação e regulamentação aplicável nos vários mercados em que opera</i>	48
3.4.3 <i>O desenvolvimento da atividade da Mota-Engil está sujeito a disposições legais relativas à saúde, à segurança no trabalho e a riscos laborais</i>	49
3.4.4 <i>A atividade da Mota-Engil pode ser afetada por incidentes associados a bens físicos e catástrofes naturais</i>	49
3.4.5 <i>O desenvolvimento da atividade da Mota-Engil pode ser afetado por alterações ambientais</i>	50
3.4.6 <i>A atividade da Mota-Engil poderá ser afetada por falhas dos sistemas tecnológicos e da segurança dos sistemas de informação</i>	50
3.5. Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição	51
3.5.1 <i>Risco de crédito do Emitente e Oferente.....</i>	51
3.5.2 <i>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Mota-Engil 2029 serão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Mota-Engil 2029</i>	51

3.5.3	<i>Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações Mota-Engil 2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade</i>	52
3.5.4	<i>Riscos que podem resultar dos esforços do Grupo Mota-Engil para atingir a meta de desempenho e sustentabilidade</i>	54
3.5.5	<i>Riscos que podem resultar do incumprimento da meta de desempenho e sustentabilidade e de outros objetivos de sustentabilidade</i>	55
3.5.6	<i>Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum</i>	55
3.6.	Riscos relacionados com a Oferta de Troca	56
3.6.1	<i>Risco de iliquidez das Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca</i>	56
3.6.2	<i>Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Mota-Engil 2024 não trocadas</i>	56
3.6.3	<i>Risco de inadequação das Obrigações Mota-Engil 2024 face às Obrigações Mota-Engil 2029 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration</i>	57
CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO		58
4.1.	Responsáveis pela informação contida no Prospeto	58
4.2.	Declarações sobre a informação constante do Prospeto	59
4.3.	Informação obtida junto de terceiros	59
CAPÍTULO 5 INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE E PANORÂMICA GERAL DAS SUAS ATIVIDADES		61
5.1.	Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente	61
5.2.	Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente	61
5.3.	Principais atividades em 2023	61
5.4.	Principais atividades em 2024	66
5.5.	Principais mercados	68
CAPÍTULO 6 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO GRUPO MOTA-ENGIL		70
6.1.	A sustentabilidade na estratégia do Grupo Mota-Engil	70
6.2.	O indicador-chave de desempenho (KPI) selecionado pela Mota-Engil	71
6.3.	Meta de desempenho de sustentabilidade (SPT) definida pela Mota-Engil	72
6.4.	Remuneração adicional aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029	74
6.5.	Reporte e Verificação	74
CAPÍTULO 7 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS		77
7.1.	Alterações significativas	77
7.2.	Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente	77
CAPÍTULO 8 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE		78
8.1.	Conselho de Administração	79
8.2.	Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas	85
8.3.	Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização	87
8.4.	Assembleia Geral	87
8.5.	Regime de governo das sociedades	87

8.6.	Diretor de relações com investidores e representante para as relações com o mercado.....	88
CAPÍTULO 9 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE E OFERENTE.....		89
9.1.	Estrutura acionista	89
9.2.	Imputação de direitos de voto.....	90
9.3.	Acordos com impacto na estrutura acionista	90
CAPÍTULO 10 DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE E OFERENTE		91
CAPÍTULO 11 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE E OFERENTE		95
CAPÍTULO 12 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES		96
12.1.	Informação inserida por remissão	96
12.2.	Outras informações auditadas pelo ROC	96
12.3.	Período coberto pelas informações financeiras mais recentes	96
12.4.	Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente	97
12.5.	Processos judiciais e arbitrais	97
12.6.	Informação disponível para consulta	97
12.7.	Informações constantes de sítios <i>Web</i> e hiperligações	98
CAPÍTULO 13 DESCRIÇÃO DAS OFERTAS.....		99
13.1.	Motivos das Ofertas e afetação das receitas	99
13.2.	Descrição das Ofertas	99
13.3.	Coordenação global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Mota-Engil 2029	107
13.4.	Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas.....	108
13.5.	Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas	108
CAPÍTULO 14 TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MOTA-ENGIL 2029.....		110
14.1.	Tipo e categoria.....	110
14.2.	Admissão à negociação	110
14.3.	Transmissibilidade	110
14.4.	Estatuto das Obrigações Mota-Engil 2029	110
14.5.	Direitos de preferência	111
14.6.	Direitos inerentes.....	111
14.7.	Juros e remuneração adicional	111
14.8.	Taxa de rentabilidade efetiva	112
14.9.	Reembolso e aquisição	113
14.10.	Situações de Incumprimento	113
14.11.	Reembolso imediato	115
14.12.	Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas	115
14.13.	Prescrição	118
14.14.	Legislação aplicável e tribunal competente	118
CAPÍTULO 15 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL		119

15.1. Juros.....	119
15.2 Remuneração Adicional	122
15.3 Mais-Valias	122
15.4 Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações Mota-Engil 2029 no âmbito do regime especial.....	125
CAPÍTULO 16 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)	129

CAPÍTULO 0

ADVERTÊNCIAS

No presente documento (“**Prospeto**”), salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 1 (*Definições Gerais*), sem prejuízo da definição, para facilitar a leitura e compreensão de alguns termos ao longo do Prospeto.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado mediante publicação de adenda, deverá ser lido em conjunto com a adenda em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada, salvo indicação em sentido contrário.

Ofertas e admissão à negociação

O Prospeto refere-se à oferta pública e admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 200.000 obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A. (a “**Mota-Engil**”, o “**Emitente**” e/ou “**Oferente**”), com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até ao dia 9 de outubro de 2024, inclusive, a emitir pela Mota-Engil em 16 de outubro de 2024 (“**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 16 de outubro de 2029 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 5% ao ano e com o ISIN PTMENWOM0015, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade Mota-Engil 2024-2029*” (“**Obrigações Mota-Engil 2029**”).

As Obrigações Mota-Engil 2029 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 30 de setembro de 2024 e 11 de outubro de 2024, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000 (“**Oferta de Subscrição**”); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000, emitidas pela Mota-Engil em 30 de outubro de 2019, com reembolso de capital em 30 de outubro de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 4,375% ao ano e com o ISIN PTMENXOM0006, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Mota-Engil 2019/2024*” (“**Obrigações Mota-Engil 2024**”) (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), correspondendo a cada Obrigação Mota-Engil 2024, a título de contrapartida, 1 Obrigação Mota-Engil 2029, sendo ainda pagos na Data de Emissão, ou seja, em 16 de outubro de 2024, relativamente às Obrigações Mota-Engil 2024 trocadas, os juros corridos desde 30 de abril de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €5,04340278 por cada Obrigação Mota-Engil 2024, encontrando-se todos estes pagamentos sujeitos a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos caso a procura no âmbito das Ofertas exceda o montante máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 disponíveis.

Todas as Obrigações Mota-Engil 2024 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado, como um prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 25 de setembro de 2024.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta, em formato físico, na sede do Emitente e Oferente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.mota-engil.com) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 25 de setembro de 2025. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de a Mota-Engil, SGPS, S.A. requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 9, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado como um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º

do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a Mota-Engil, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e Oferente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se: (i) for provado que o destinatário das Ofertas tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível; ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Mota-Engil 2029. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Banco Comercial Português, S.A., o Caixa – Banco de Investimento, S.A., o Haitong Bank, S.A. e o Novo Banco, S.A. (**“Coordenadores Globais”**) e os Colocadores.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações Mota-Engil 2024, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos. À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários, sobre ofertas públicas.

As Obrigações Mota-Engil 2029 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (**“CVM”**) operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (**“Interbolsa”**). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Mota-Engil 2029, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações Mota-Engil 2029.

Os Coordenadores Globais foram contratados pela Mota-Engil para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações Mota-Engil 2024 no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser

tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029, nem a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente ou das sociedades que de si dependem e com as quais consolida contas desde a data do Prospeto, ou de que a informação nele contida, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Mota-Engil não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que as mesmas se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Mota-Engil 2029 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 por parte dos Coordenadores Globais ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029, nem constitui uma oferta de Obrigações Mota-Engil 2024, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029, por parte dos Coordenadores Globais ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Mota-Engil 2029 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Mota-Engil 2024 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações Mota-Engil 2029.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com consequente subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 e/ou troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029, bem como a

detenção ou negociação de Obrigações Mota-Engil 2029, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultarem o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Mota-Engil espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 e/ou a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029 (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações sobre a qualificação das Obrigações Mota-Engil 2029 para efeitos de avaliação social, ambiental e de sustentabilidade

Nem o Emitente nem os Coordenadores Globais são responsáveis por qualquer avaliação social, ambiental e de sustentabilidade das Obrigações Mota-Engil 2029 realizada por terceiros, incluindo as constantes da *Second Party Opinion*.

As Obrigações Mota-Engil 2029 podem não satisfazer os requisitos de um investidor ou normas legais ou regulatórias futuras para investimento em ativos com características de sustentabilidade. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação das Obrigações Mota-Engil 2029.

A remuneração adicional (conforme descrita no Prospeto) a atribuir aos investidores depende da definição de um indicador-chave de desempenho do Grupo Mota-Engil e baseia-se em certas estimativas e pressupostos feitos pelo Grupo Mota-Engil.

Nenhuma garantia ou declaração é dada pelo Emitente, por qualquer outro membro do Grupo Mota-Engil, pelos Coordenadores Globais, ou pela S&P Global Ratings quanto à adequação ou fiabilidade de qualquer declaração, relatório, certificação ou validação de qualquer terceira parte em relação às Obrigações Mota-Engil 2029 ou aos objetivos de desempenho de sustentabilidade para cumprir qualquer critério verde, social, de sustentabilidade, ligado a sustentabilidade e/ou outros critérios. Tal declaração, relatório ou certificação não é, nem deve ser considerada como sendo, incorporada e/ou parte do Prospeto.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, e a Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Mota-Engil 2024.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 e a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e os Coordenadores Globais, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Mota-Engil 2029 podem (i) constituir um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) ser objeto de garantias, e (iii) estar sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem ser igualmente consultados os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Mota-Engil 2029 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Mota-Engil 2029 e/ou a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029, designadamente nos Estados Unidos da

América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações Mota-Engil 2029, nem as Obrigações Mota-Engil 2024, foram e/ou serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “*U.S. Person*” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“**ActivoBank**” significa o Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 734 305;

“**Agente Pagador**” significa o novobanco;

“**APMs**” significa as Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures*);

“**Banco Best**” significa o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, com aano capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 149 060;

“**Banco Carregosa**” significa o Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, 4100-129 Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;

“**Banco Finantia**” significa o Banco Finantia, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5, 1.º andar, 1600-100 Lisboa, com o capital social de €150.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 897 020;

“**Banco Invest**” significa o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 824 810;

“**Banco Montepio**” significa a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 792 615;

“**Bankinter**” significa o Bankinter, S.A. –Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 980 547 490;

“**BiG**” significa o Banco de Investimento Global, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76, 1200-869 Lisboa, com o capital social de €198.947.388, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 655 256;

“**CCCAM**” significa a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, 1099-004 Lisboa, com o capital social (variável) de €321.405.715, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

“**CaixaBI**” significa o Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**CGD**” significa a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado;

“**Colocadores**” significa o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Finantia, o Banco Invest, o Banco Montepio, o Bankinter, o BiG, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic Grupo Abanca, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029;

“**Condições das Obrigações Mota-Engil 2029**” significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações Mota-Engil 2029 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029*) do Prospeito;

“**Convenção do Dia Útil Seguinte**” significa que, no caso de uma data de pagamento (de juros ou capital) não ser um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Coordenadores Globais**” significa o Millennium investment banking, o CaixaBI, o Haitong Bank e o novobanco;

“**Data de Emissão**” significa 16 de outubro de 2024;

“**Data de Pagamento de Juros**” significa o dia 16 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sujeitos a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Data de Reembolso**” significa 16 de outubro de 2029, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Decreto-Lei n.º 193/2005**” significa o Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, que aprova o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida;

“**Deliberação Extraordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou juros em relação às Obrigações Mota-Engil 2029, a redução do montante de capital ou juros devido em

qualquer data em relação às Obrigações Mota-Engil 2029, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Mota-Engil 2029 na Data de Reembolso; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029; (iii) a renúncia a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de algum dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029, ainda que não consubstancie uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029; (iv) outras matérias relativamente às quais os Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

"Deliberação Ordinária" significa qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, em Lisboa ou no Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

"EGF" significa Empresa Geral do Fomento, S.A.;

"ERSAR" significa a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

"ESMA" significa a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority*);

"Eur", "euro" ou "€" significa o euro, a moeda única europeia;

"EuroBic Grupo Abanca" significa o Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 159 093;

"Euronext" significa a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

"Euronext Lisbon" significa o mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext;

"E&C" significa Engenharia e Construção;

"FMI" significa o Fundo Monetário Internacional;

"Grupo Mota-Engil" significa a Mota-Engil e as sociedades em que esta participa, direta ou indiretamente;

"Haitong Bank" significa o Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €871.277.660, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 385 932;

"ICMA" significa *International Capital Markets Association*;

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*International Financial Reporting Standards*), tal como adotadas na União Europeia;

“Interbolsa” significa a Interbolsa –Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“IRC” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“IRS” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“KPI” significa indicador-chave de desempenho (*Key Performance Indicator*);

“Millennium bcp” ou **“Millennium investment banking”** significa o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeitos das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Taguspark), Edifício 2, n.º 30, 2744-002 Porto Salvo;

“Mota-Engil” ou **“Emitente”** e/ou **“Oferente”** significa a Mota-Engil, SGPS, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, no Porto, com o capital social de €306.775.950, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 399 694;

“MEXT” significa uma unidade de negócio e encontra-se dividida nos seguintes subsegmentos: (i) inovação e desenvolvimento; (ii) imobiliário (com atividade em Portugal e na Europa Central); (iii) agrofloresta (com atividade em Angola e no Malawi), (iv) mineração (com atividade desenvolvida maioritariamente em África) e (v) energia (com atividade em Portugal e em África);

“novobanco” significa o Novo Banco, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, com o capital social de €3.345.000.000,30, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 204 016;

“Obrigacionista” significa cada titular de Obrigações Mota-Engil 2029;

“Obrigações Mota-Engil 2024” significa as obrigações emitidas pela Mota-Engil em 30 de outubro de 2019, com reembolso de capital em 30 de outubro de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 4,375% ao ano e com o ISIN PTMENXOM0006, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Mota-Engil 2019/2024”;

“Obrigações Mota-Engil 2029” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive, com data de reembolso em 16 de outubro de 2029, com taxa de juro fixa bruta de 5% e com o ISIN PTMENWOM0015, a emitir pela Mota-Engil ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;

“**ODS**” significa os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas;

“**Oferta de Subscrição**” significa a oferta pública de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029;

“**Oferta de Troca**” significa a oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Mota-Engil 2024 e como contrapartida Obrigações Mota-Engil 2029;

“**Ofertas**” significa, em conjunto, a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;

“**PER**” significa processo especial de revitalização;

“**Plano Estratégico 2022-2026**” significa o atual plano estratégico do Grupo Mota-Engil, conforme publicado em <https://www.mota-engil.com/>;

“**Portaria n.º 150/2004**” significa a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;

“**Prospeto**” significa o prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon, aprovado pela CMVM e datado de 25 de setembro de 2024;

“**Regulamentos Delegados**” significa o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão;

“**Regulamento dos Prospetos**” significa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;

“**ROC**”, “**Auditor Externo**” ou “**Revisor Oficial de Contas**” significa a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede em Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3.º, 1069-316 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1566 e na CMVM sob o n.º 20161176;

“**S&P Global Ratings**” significa a Standard & Poor’s Financial Services LLC;

“**Second Party Opinion**” significa a *second party opinion* confirmatória de alinhamento do *Sustainability-Linked Financing Framework* com os princípios SLBP e SLLP, emitido pela S&P Global Ratings e disponível para consulta no sítio Web da Mota-Engil (em <https://www.mota-engil.com/sustentabilidade/opiniao-sobre-emissao-por-parte-da-mota-engil-de-obrigacoes-ligadas-a-sustentabilidade/>);

“**Situação de Não Verificação de SPT**” significa qualquer das situações definidas como tal na secção 6.4 (*Remuneração adicional aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029*);

“**SLBP**” significa os *Sustainability Linked Bond Principles (Voluntary Process Guidelines)*, publicados pela *International Capital Market Association* em junho de 2024, disponíveis em <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2024-updates/Sustainability-Linked-Bond-Principles-June-2024.pdf>;

“**SLLP**” significa os *Sustainability Linked Loan Principles*, publicados pela *Loan Market Association*, pela *Asia Pacific Loan Market Association* e pelo *Loan Syndications and Trading Association*, em fevereiro de 2023, disponíveis em https://www.lma.eu.com/application/files/9216/9755/2878/Sustainability_Linked_Loan_Principles_23_February_2023_v.2.pdf;

“**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade que esteja em relação de grupo com o Emitente e Oferente e que cumpra em cada momento uma das seguintes condições:

- (a) Tenha um EBITDA, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em assembleia geral do Emitente, igual ou superior a 30% do EBITDA consolidado do Grupo Mota-Engil, ou
- (b) Tenha ativos totais, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em assembleia geral do Emitente, representativos de 30% do total dos ativos consolidados do Grupo Mota-Engil, ou
- (c) Tenha proveitos, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em assembleia geral do Emitente, iguais ou superiores a 30% do total dos proveitos consolidados do Grupo Mota-Engil.

Para efeitos da aferição da qualidade de Subsidiária Relevante, um relatório da administração do Emitente de acordo com o qual, em sua opinião, uma subsidiária é ou não é, foi ou não foi, num determinado momento, uma Subsidiária Relevante, deverá, na ausência de um erro manifesto, ser conclusivo e vinculativo para todas as partes, podendo esse relatório, se solicitado por deliberação da assembleia geral de Obrigacionistas tomada por maioria superior a 50% do valor nominal das Obrigações Mota-Engil 2029, ser acompanhado de um relatório do auditor externo do Emitente confirmando a informação nele contida;

“**SUMA**” significa Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.;

“**T2**” significa o sistema de pagamentos *Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer Payment System* que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado em 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);

“**SPT**” significa meta de desempenho de sustentabilidade (*Sustainability Performance Target*);

“**Sustainability-Linked Financing Framework**” significa o *framework* relativo ao financiamento ligado a sustentabilidade da Mota-Engil, disponível no *sítio Web* da Mota-Engil (em <https://www.mota-engil.com/sustentabilidade/sustainability-linked-financing-framework/>);

“**US\$**” significa *United States Dollars*, a moeda dos Estados Unidos da América;

“Verificador Externo” significa qualquer entidade terceira independente nomeada pela Mota-Engil para efeitos de revisão externa a respeito do *Sustainability-Linked Financing Framework* ou do cumprimento dos KPIs definidos, incluindo a S&P Global Ratings.

CAPÍTULO 2 SUMÁRIO DAS OFERTAS

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<u>Emitente e Oferente, valores mobiliários e autoridade competente</u> O Emitente e Oferente é a Mota-Engil, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto e com os seguintes dados de contacto: telefone: (+351) 225 190 300; fax: (+351) 225 191 261; email: investor.relations@mota-engil.pt. Código LEI: 549300L6RR1203WN9F57. Às Obrigações Mota-Engil 2029 foi atribuído o código ISIN PTMENWOM0015 e o código CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 25 de setembro de 2024 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; telefone: (+351) 213 177 000; email: cmvm@cmvm.pt e foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospektos. <u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u> O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Mota-Engil 2029 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Mota-Engil 2029 no âmbito das Ofertas.
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente e Oferente dos valores mobiliários?	<u>Quem é o Emitente e Oferente?</u>																																			
	O Emitente e Oferente é a Mota-Engil, SGPS, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa em 16 de agosto de 1990 por tempo indeterminado.																																			
	<u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente e Oferente?</u>																																			
	A Mota-Engil rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e às sociedades gestoras de participações sociais, incluindo o Código das Sociedades Comerciais e o Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, o qual define o seu regime jurídico, e pela demais legislação aplicável a sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, incluindo o Código dos Valores Mobiliários.																																			
	<u>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</u>																																			
	O objeto social da Mota-Engil é, de acordo com os seus estatutos, a “gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas”. O Grupo Mota-Engil desenvolve atividade, essencialmente, na engenharia e construção, na gestão de resíduos, na energia, nos multisserviços e nas concessões de infraestruturas de transportes, encontrando-se presente em 21 países, repartidos por três áreas geográficas: Europa, África e América Latina.																																			
	<u>Quem são os principais acionistas do Emitente e Oferente?</u>																																			
	Na data de aprovação do Prospeto, os principais acionistas do Emitente e Oferente são (i) a sociedade MGP – Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A., a qual é detida por António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa e Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos, pessoas singulares que detêm a totalidade do seu capital social; e (ii) a sociedade Epoch Capital Investments BV, cujas ações e direitos de voto são atribuíveis à China Communications Construction Group, sendo-lhes imputáveis, respetivamente, 40,98% e 33,07% dos direitos de voto do Emitente e Oferente.																																			
	<u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente e Oferente?</u>																																			
	O Conselho de Administração da Mota-Engil, eleito para o triénio de 2024/2026, é composto por 19 membros, entre os quais o Eng. Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Presidente), o Eng. António Manuel Queiros Vasconcelos da Mota, (Vice-Presidente), o Dr. Wang Jingchun (Vice-Presidente), o Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins (Vice-Presidente,) e o Eng. Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (Vogal e Vice-Presidente da Comissão Executiva). O Conselho Fiscal da Mota-Engil, eleito para o triénio de 2023/2025, é composto por 3 membros efetivos: o Eng. José António Ferreira de Barros (Presidente), a Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus e a Dra. Cristina Maria da Costa Pinto (Vogais), e um suplente, o Dr. Carlos Manuel Pomar dos Santos Neves de Matos. A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, é o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo eleito em 2023 para o triénio 2023/2025.																																			
Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?	As demonstrações financeiras consolidadas da Mota-Engil relativas ao exercício de 2023 encontram-se auditadas. A informação financeira relativa ao primeiro semestre de 2024 é não auditada e não revista. Dados financeiros selecionados consolidados do Emitente e Oferente: <table><tr><th colspan="5">Demonstrações consolidadas dos resultados</th></tr><tr><th></th><th colspan="4">(valores em milhares de euros)</th></tr><tr><th></th><th>2023</th><th>2022</th><th>1.º Semestre de 2024</th><th>1.º Semestre de 2023</th></tr><tr><td>EBITDA</td><td>837.298</td><td>540.704</td><td>396.345</td><td>352.317</td></tr></table> Demonstrações consolidadas da posição financeira <table><tr><th></th><th colspan="4">(valores em milhares de euros)</th></tr><tr><th></th><th>31 de dezembro de 2023</th><th>31 de dezembro de 2022</th><th>30 de junho de 2024</th><th>30 de junho de 2023</th></tr><tr><td>Dívida Líquida</td><td>1.175.120</td><td>939.646</td><td>1.267.985</td><td>1.358.883</td></tr></table>	Demonstrações consolidadas dos resultados						(valores em milhares de euros)					2023	2022	1.º Semestre de 2024	1.º Semestre de 2023	EBITDA	837.298	540.704	396.345	352.317		(valores em milhares de euros)					31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	30 de junho de 2024	30 de junho de 2023	Dívida Líquida	1.175.120	939.646	1.267.985	1.358.883
Demonstrações consolidadas dos resultados																																				
	(valores em milhares de euros)																																			
	2023	2022	1.º Semestre de 2024	1.º Semestre de 2023																																
EBITDA	837.298	540.704	396.345	352.317																																
	(valores em milhares de euros)																																			
	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	30 de junho de 2024	30 de junho de 2023																																
Dívida Líquida	1.175.120	939.646	1.267.985	1.358.883																																

	A Dívida Líquida adicionada de operações de Locação, <i>Factoring</i> e de gestão de pagamentos a fornecedores ascendeu a €1.934.485 milhares, €1.509.794 milhares, €1.920.579 milhares e €1.981.076 milhares, respetivamente a 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023. Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa <i>(valores em milhares de euros)</i> <table><tr><th></th><th>2023</th><th>2022</th><th>1.º Semestre de 2024</th><th>1.º Semestre de 2023</th></tr><tr><td>Fluxos das atividades operacionais</td><td>326.703</td><td>866.254</td><td>432.247</td><td>186.576</td></tr><tr><td>Fluxos das atividades de financiamento</td><td>14.857</td><td>(515.422)</td><td>(265.624)</td><td>(345.103)</td></tr><tr><td>Fluxos das atividades de investimento</td><td>(479.927)</td><td>(42.019)</td><td>21.387</td><td>(22.843)</td></tr></table> Não há reservas no relatório de auditoria da Mota-Engil relativo ao exercício de 2023.		2023	2022	1.º Semestre de 2024	1.º Semestre de 2023	Fluxos das atividades operacionais	326.703	866.254	432.247	186.576	Fluxos das atividades de financiamento	14.857	(515.422)	(265.624)	(345.103)	Fluxos das atividades de investimento	(479.927)	(42.019)	21.387	(22.843)
	2023	2022	1.º Semestre de 2024	1.º Semestre de 2023																	
Fluxos das atividades operacionais	326.703	866.254	432.247	186.576																	
Fluxos das atividades de financiamento	14.857	(515.422)	(265.624)	(345.103)																	
Fluxos das atividades de investimento	(479.927)	(42.019)	21.387	(22.843)																	
Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?	A Mota-Engil considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Mota-Engil, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Mota-Engil ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados. <u>Riscos relacionados com o contexto económico e financeiro global</u> <u>A atividade do Emitente pode ser afetada pela economia global e pelo sistema financeiro que atravessam um período de incerteza e turbulência</u> O desempenho empresarial do Grupo Mota-Engil está inerentemente ligado à economia e ao desenvolvimento económico dos países e regiões onde o mesmo desenvolve um vasto leque de atividades associadas à conceção, construção, gestão e exploração de infraestruturas. A atividade económica foi surpreendentemente resiliente durante a desinflação mundial de 2022-2023, com a revisão otimista do FMI para um crescimento da economia a nível mundial de 3,2% em 2024 e 3,3% em 2025. No entanto, no primeiro trimestre de 2024, a evolução da atividade económica registou diferenças entre as maiores economias com situações negativas nos Estados Unidos causadas pela moderação do consumo e um contributo negativo do comércio líquido e no Japão causadas pelo impacto do encerramento de uma das mais importantes fábricas de automóveis. Por outro lado, registaram-se sinais de recuperação na Europa, com destaque para a melhoria da atividade dos serviços, e na China, com a recuperação do consumo interno, potencializado, ainda, pelas fortes exportações. Contudo, o FMI destaca, ainda, condições suficientes para um crescimento da atividade económica em 2024 e 2025 na zona euro, com uma previsão de 0,9% em 2024 e de 1,5% em 2025. Por outro lado, no final de 2023, a inflação global aproximou-se do seu nível pré-pandémico, na maioria das economias, pela primeira vez desde o início do aumento da inflação mundial. No último trimestre de 2023, a inflação global para as economias avançadas foi de 2,3% numa base anualizada trimestre a trimestre, abaixo de um pico de 9,5% registado no segundo trimestre de 2022. Para as economias de mercado emergentes e em desenvolvimento, a inflação foi de 9,9% no último trimestre de 2023, abaixo de um pico de 13,7% registado no primeiro trimestre de 2022. Para a mediana das economias de mercado emergentes e em desenvolvimento, a inflação diminuiu para 3,9%. Não obstante estes progressos, a inflação ainda não atingiu o objetivo na maioria das economias. As operações comerciais, a situação financeira e os resultados das operações do Grupo Mota-Engil podem ser adversamente afetados se o contexto económico global ou das regiões geográficas em que opera se deteriorar, os níveis de investimento público diminuírem ou as prioridades forem transferidas para outros projetos ou necessidades de investimento, levando a alterações contratuais, atrasos ou cancelamentos, principalmente nas geografias onde o negócio do Grupo Mota-Engil está focado, ou seja, Europa, África e América Latina. <u>Riscos relacionados com a estratégia empresarial da Mota-Engil</u> <u>A Mota-Engil está exposta a riscos específicos dos setores e mercados em que atua</u> A Mota-Engil opera em áreas de negócio diversificadas, incluindo a engenharia e construção, a gestão de resíduos, a energia, os multisserviços e as concessões de infraestruturas de transportes, operando em vários mercados (Europa, África e América Latina), pelo que o cumprimento das obrigações assumidas pela Mota-Engil depende dos fundos disponibilizados pelas sociedades nas quais participa e através das quais desenvolve indiretamente atividades, incluindo a título de exemplo distribuição de dividendos, pagamento de juros, reembolso de empréstimos concedidos ou outros pagamentos. A capacidade dessas participadas disponibilizarem tais fundos à Mota-Engil dependerá, em parte, da sua capacidade para gerarem <i>cash-flows</i> positivos no âmbito das suas atividades operacionais, que se encontram sujeitas, em especial, a riscos específicos dos setores e mercados em que atuam. Uma parte significativa das empresas do Grupo Mota-Engil que se dedicam à área de E&C (área que representou 89% do Volume de Negócios total realizado em 2023 e no primeiro semestre de 2024 e 97% da carteira de encomendas total a 31 de dezembro de 2023 e a 30 de junho de 2024) dependem, quanto à formação da sua estrutura de custos, da evolução dos preços internacionais de algumas matérias-primas, como sejam, entre outros, o petróleo, o aço e o cimento, de peças e consumíveis de equipamentos de produção, da evolução de preços locais e dos custos de mão-de-obra. <u>A Mota-Engil encontra-se sujeita a riscos relacionados com a sua exposição a países/mercados emergentes (América Latina e África)</u> A forte presença do Grupo Mota-Engil em mercados emergentes, nomeadamente em países africanos (região correspondente ao segmento África – E&C, que em 2023 representava um Volume de Negócios de €1.518 milhões, uma carteira de encomendas que ascendia a €7.112 milhões e um EBITDA de €321 milhões e que, por referência ao primeiro semestre de 2024, representou, no contexto do Grupo Mota-Engil, um Volume de Negócios de €659 milhões, uma carteira de encomendas de €8.479 milhões e um EBITDA de €145 milhões) e latino-americanos (região correspondente ao segmento América Latina – E&C que em 2023 representava um Volume de Negócios de €2.750 milhões, uma carteira de encomendas que ascendia a €4.361 milhões e um EBITDA de €340 milhões e que, por referência ao primeiro semestre de 2024, representou, no contexto do Grupo Mota-Engil, um Volume de Negócios de €1.487 milhões, uma carteira de encomendas de €3.880 milhões e um EBITDA de €168 milhões), alguns dos quais marcados por instabilidade económica e social e riscos políticos, com impacto direto no perfil de risco de crédito, bem como o peso relativo de alguns mercados emergentes no total da carteira de encomendas do Grupo Mota-Engil. A ocorrência de riscos desta natureza, medidos em diferentes dimensões em relação a cada mercado em que as empresas do Grupo Mota-Engil operam, expõe o Grupo Mota-Engil a alterações ou perturbações específicas destes mercados, em especial nas regiões de África e da América Latina.																				

Riscos relacionados com as operações financeiras do Grupo Mota-Engil

As atividades da Mota-Engil estão sujeitas a risco de crédito

A Mota-Engil está sujeita a risco de crédito, de natureza operacional e de tesouraria, que se prende sobretudo com as contas a receber decorrentes do desenvolvimento normal das suas diversas atividades, merecendo especial atenção as atividades de prestação de serviços pela unidade de negócio de África – E&C, em particular no mercado de Angola. No passado, a Mota-Engil aceitou títulos de dívida pública emitidos por Estados africanos, como forma de pagamento de faturas por trabalhos realizados, nomeadamente Angola, Moçambique e Costa do Marfim. Estes mercados representavam, em 2023, 49% do Volume de Negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) realizado na região de África e concentravam cerca de 39% da carteira de encomendas registada nessa região a 31 de dezembro de 2023. No semestre findo em 30 de junho de 2024, a maioria dos títulos de dívida pública emitidos por estados africanos detidos pelo Grupo Mota-Engil foram reembolsados ou alienados, sendo atualmente a sua exposição residual (21 milhões de títulos moçambicanos). Em regra geral, parte significativa dos clientes do Grupo Mota-Engil não têm *rating* de crédito atribuído ou têm um *rating* baixo e com referência a 31 de dezembro de 2023, as contas a receber associadas a clientes e outros devedores – outros vencidos há mais de 1 ano representavam 16% do total e respeitavam, essencialmente, a dívidas confirmadas de organismos públicos (Estado e instituições públicas de Angola, Moçambique, Costa do Marfim e Malawi), saldos a receber de parceiros do Grupo Mota-Engil, nomeadamente dos parceiros da Mota-Engil Angola e da Mota-Engil México, e saldos a receber de empresas associadas.

O Grupo Mota-Engil encontra-se exposto a riscos de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade das empresas do Grupo Mota-Engil para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado. O *gap* de liquidez (diferença entre os ativos e passivos acima referidos em cada período de maturidade residual) do Grupo Mota-Engil em 30 de junho de 2024, a 1 ano, ascendia a -€527.447 milhões. De acordo com a política de gestão de liquidez definida pelo Grupo Mota-Engil e de forma a manter uma reserva de liquidez adequada, em 30 de junho de 2024 o mesmo dispunha de linhas de crédito contratadas e não utilizadas de cerca de €360 milhões e após 30 de junho de 2024, já refinanciou ou está em processo de refinanciamento de mais €374 milhões de dívida bancária (dos quais, €330 milhões já contratados e utilizados à presente data). Deste modo, em virtude de: (i) cerca de -€200 milhões de *gap* de liquidez corresponderem a juros futuros (responsabilidades ainda a serem geradas nos próximos doze meses); (ii) cerca de -€150 milhões resultarem de responsabilidades bancárias (contas correntes caucionadas, operações de descoberto autorizadas, tomadas de papel comercial, entre outros) historicamente renováveis; (iii) existirem linhas de crédito disponíveis de €360 milhões; (iv) à presente data se terem concluído com sucesso operações de refinanciamento de €330 milhões; e (v) no *gap* de liquidez acima não se contabilizarem os fluxos de caixa positivos associados à rentabilidade futura que se estima das operações nos próximos 12 meses, é entendimento do Grupo Mota-Engil que, mesmo num cenário de incerteza quanto ao futuro, num prazo de 12 meses o Grupo Mota-Engil possui os recursos financeiros adequados para cumprir com todas as suas responsabilidades no momento em que as mesmas se tornem exigíveis. Adicionalmente, no que respeita ao Fundo de maneo a 30 de junho de 2024 era de -€288.523 milhares.

A exposição do Grupo Mota-Engil ao risco cambial resulta da presença de várias participadas em diversos mercados

O Grupo Mota-Engil está exposto ao risco de taxa de câmbio, nomeadamente relativo a moedas como o dólar americano, o kwanza angolano, o peso mexicano, o novo sol peruano, o real brasileiro, o metical moçambicano, o kwacha malawiano, o peso colombiano e o naira nigeriano. No Grupo Mota-Engil, este risco sintetiza-se de duas formas: (i) risco de transação – risco associado aos fluxos de tesouraria e aos valores dos instrumentos financeiros registados na demonstração da posição financeira, em que mudanças nas taxas de câmbio têm um impacto sobre os resultados e os fluxos de tesouraria e (ii) risco de translação – risco associado a flutuações no valor do capital investido nas empresas estrangeiras do Grupo Mota-Engil devido a alterações de taxas de câmbio. Oscilações adversas das taxas de câmbio poderão originar a alteração do valor relativo dos ativos líquidos cuja moeda de pagamento seja diferente da moeda funcional do Grupo Mota-Engil (Euro), razão pela qual, sempre que possível, o Grupo Mota-Engil procura a cobertura natural das moedas expostas através do recurso a dívida financeira denominada na moeda estrangeira em que os montantes em risco estão expressos. Em alternativa, promove-se a realização de outras operações com base em instrumentos derivados.

A dívida financeira do Grupo Mota-Engil encontra-se indexada a taxas de juro cujas variações podem resultar em perdas

O nível da exposição ao risco de taxa de juro variável é agora mais importante, considerando as decisões adotadas nos últimos anos de aumento das taxas de juro diretoras na Europa, seguidas recentemente de duas reduções das três taxas de juro diretoras do Banco Central Europeu num total de 85 pontos base na taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento e na taxa de juro aplicável às facilidades permanentes de cedência de liquidez e num total de 50 pontos base na taxa e juro aplicável à facilidade permanente de depósito que passaram para 3,65%, 3,90% e 3,50%, respetivamente), tendo em vista cumprir o objetivo de inflação de 2% a médio prazo. Assim, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o impacto estimado nos Resultados Financeiros do Grupo Mota-Engil de alterações no indexante da taxa de juro dos empréstimos obtidos por cada alteração de 1 p.p. após a blindagem através de empréstimos contratados a taxa fixa e através da contratação de instrumentos financeiros derivados é de €10 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, 61% da Dívida Bruta adicionada das operações de factoring e de gestão de pagamentos a fornecedores, bem como das operações de locação, encontrava-se contratada a taxa variável e o custo médio daquela Dívida, tendo em conta os financiamentos obtidos em diferentes moedas e um contexto de taxas de juro mais altas, ascendia a 7,6%. Em 30 de junho de 2024, 63% da Dívida Bruta encontrava-se contratada a taxa variável e o custo médio daquela dívida adicionada das operações de *factoring* e de gestão de pagamentos a fornecedores, bem como das operações de locação ascendia a 8%. Deste modo, a atual conjuntura económica, poderá ter impacto ao nível do reembolso da dívida do Grupo Mota-Engil contratada a taxa variável e da obtenção de novos financiamentos ou refinanciamentos, podendo o seu custo ser mais elevado que no passado.

Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade da Mota-Engil

Existem riscos legais decorrentes do exercício da própria atividade do Grupo Mota-Engil

Os riscos legais são essencialmente os decorrentes do exercício da própria atividade do Grupo Mota-Engil, da assunção de obrigações jurídicas cujo risco não tenha sido devidamente avaliado e/ou minimizado, podendo gerar impactos financeiros ou aumento da litigância, e ainda os riscos jurídicos emergentes da diversidade dos ordenamentos jurídicos nos quais o Grupo Mota-Engil está representado, bem como a exposição a níveis de litigância elevados. A 31 de dezembro de 2023, as garantias prestadas pelo Grupo Mota-Engil às autoridades fiscais no âmbito de processos fiscais superiores a €500 milhões ascendiam a €82 milhões. Por outro lado, em 31 de dezembro de 2023, o Grupo Mota-Engil encontrava-se envolvido em vários processos judiciais, quer como réu, quer como autor. Tendo em conta apenas os processos com um valor superior a €500 mil, o Grupo Mota-Engil, na qualidade de réu, estava envolvido em processos com o valor global agregado de €141 milhões, destacando-se dois processos em Portugal, um primeiro no valor de cerca de €37 milhões, no contexto do qual o autor peticiona uma indemnização por lucros cessantes e, outro no valor de

	cerca de €68 milhões, relativo a um pedido de ressarcimento pela suspensão de um projeto de construção, tendo o Grupo Mota-Engil obtido no primeiro semestre de 2024 decisão favorável quanto a este último. Adicionalmente, a Comissão Europeia veio considerar que o Estado português executou ilegalmente um regime de auxílio de Estado, ordenando a recuperação dos respetivos apoios junto das empresas beneficiárias. Neste contexto, embora tenha observado a lei vigente à data, a Mota Internacional – Comércio e Consultadoria Económica, Lda. foi notificada pelas autoridades fiscais portuguesas sobre correções relativas a exercícios anteriores, no montante de aproximadamente €13,4 milhões que visam restabelecer a situação que no entendimento da Comissão Europeia se teria verificado se o regime de auxílio de Estado não tivesse sido aplicado, tendo a Mota-Engil impugnado (i) as liquidações resultantes das referidas correções e (ii) a alegada impossibilidade de prestação de garantia a favor das autoridades fiscais portuguesas no âmbito dos respetivos processos executivos instaurados. O desfecho desfavorável de algum dos processos acima identificados, bem como o surgimento de investigações ou processos que, na data do Prospeto, não são do conhecimento da Mota-Engil ou possam vir a ser iniciados no futuro, poderá impactar adversamente o Grupo Mota-Engil nos seus lucros, posição financeira, atividades, desenvolvimento empresarial, resultados operacionais e nas suas perspetivas futuras e/ou na sua capacidade para atingir os objetivos estabelecidos.
--	---

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

Quais são as principais características dos valores mobiliários?	<u><i>De que tipo são as Obrigações Mota-Engil 2029?</i></u> As Obrigações Mota-Engil 2029 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente e Oferente, a cujo cumprimento o Emitente e Oferente se obriga. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Mota-Engil 2029, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores. As Obrigações Mota-Engil 2029 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente e Oferente, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente e Oferente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei. As Obrigações Mota-Engil 2029 são ligadas a sustentabilidade, na medida em que a Mota-Engil se comprometeu a atuar de forma a promover a melhoria de 1 KPI (percentagem de talento local em posições de gestão), tendo em vista alcançar uma SPT definida por referência a 31 de dezembro de 2028 (aumento da proporção de talento local em posições de gestão para 76,8%, sendo que, em 31 de dezembro de 2023, o Grupo Mota-Engil tinha 71,4% de talentos locais em posições de gestão). <u><i>Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?</i></u> As Obrigações Mota-Engil 2029 serão obrigações nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. Às Obrigações Mota-Engil 2029 foram atribuídos o código ISIN PTMENWOM0015 e o código CFI DBFUFR. <u><i>Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações Mota-Engil 2029?</i></u> As Obrigações Mota-Engil 2029 serão emitidas em 16 de outubro de 2024. Serão emitidas até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive. As Obrigações Mota-Engil 2029 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação Mota-Engil 2029 reembolsada ao seu valor nominal na Data de Reembolso, ou seja, em 16 de outubro de 2029, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. <u><i>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Mota-Engil 2029?</i></u> A taxa de juro das Obrigações Mota-Engil 2029 será fixa e igual a 5% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente a 16 de abril e a 16 de outubro de cada ano ou, se qualquer destas datas não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte (“Data de Pagamento de Juros”), até à Data de Reembolso, inclusive. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Mota-Engil 2029 será reembolsada ao seu valor nominal na Data de Reembolso, salvo se for decretado o seu reembolso imediato ou antecipado após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou o Emitente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei. Os obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional de €0,625 por cada Obrigação Mota-Engil 2029, a pagar na Data de Reembolso, caso ocorra uma Situação de Não Verificação de SPT definida para o KPI selecionado ou se se verificar uma ou mais das situações a seguir referidas. Para este efeito, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações constituirá uma situação de não verificação de SPT (“Situação de Não Verificação de SPT”): caso (a) a Mota-Engil não cumpra a SPT definida para o KPI selecionado, por referência a 31 de dezembro de 2028, (b) o cumprimento da SPT definida para o KPI selecionado, por referência a 31 de dezembro de 2028, não seja confirmado através da declaração de verificação externa independente a divulgar no sítio <i>Web</i> do Emitente (www.mota-engil.com) até 30 de junho de 2029, situação que deverá ser comunicada pela Mota-Engil através do sítio <i>Web</i> do Emitente (www.mota-engil.com) e do sistema de difusão de informação da CMVM (sem prejuízo de, para efeitos de clarificação, a comunicação através do sistema de difusão de informação da CMVM não constituir uma condição para a Situação de Não Verificação de SPT), e (c) a SPT definida para o KPI selecionado não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo verificador externo independente até 30 de junho de 2029. <u><i>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</i></u> Se ocorrer alguma destas situações, cada Obrigacionista poderá exigir à Mota-Engil o reembolso imediato das Obrigações Mota-Engil 2029 de que seja titular e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros relativamente às Obrigações Mota-Engil 2029, incluindo, se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, o não pagamento da remuneração adicional, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros ou da remuneração adicional, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações Mota-Engil 2029, salvo se sanado no respetivo prazo de sanção; (iii) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro
--	---

	português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que o montante em causa seja superior a €40.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, e haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou não tenham esses créditos sido pagos na data devida para o seu pagamento; (iv) Existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação no prazo legalmente aplicável que determinem, para o Emitente ou para a Subsidiária Relevante em causa, responsabilidades de montante superior a €40.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa liquidar integralmente o valor em dívida no prazo que lhe for concedido na sequência do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social; (v) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, com exceções; (vi) Insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, com exceções; (vii) Cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, com exceções; ou (viii) Alienação ou disposição, a qualquer título, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, da totalidade ou de uma parte substancial dos seus ativos, com exceções. Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Mota-Engil 2029 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e Oferente e endereçada à sua sede social. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente e Oferente reembolsará as Obrigações Mota-Engil 2029 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente e Oferente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Mota-Engil 2029 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente e Oferente. <u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Mota-Engil 2029?</u> As Obrigações Mota-Engil 2029 são reguladas pelo direito português, incluindo as disposições do Código dos Valores Mobiliários, sendo emitidas ao abrigo do artigo 10.º dos estatutos do Emitente e Oferente e do artigo 348.º e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com base na deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de agosto de 2024. Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Mota-Engil 2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
Onde serão negociados os valores mobiliários?	Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Mota-Engil 2029 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão, ou seja, após 16 de outubro de 2024. A admissão à negociação não assegurará, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Mota-Engil 2029.
Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?	<u>Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição</u> <u>Risco de crédito do Emitente e Oferente</u> O investimento em Obrigações Mota-Engil 2029 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Mota-Engil 2029 está dependente da capacidade do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos. <u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Mota-Engil 2029 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Mota-Engil 2029</u> A admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Mota-Engil 2029. As Obrigações Mota-Engil 2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão. Tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não conseguir alienar as Obrigações Mota-Engil 2029 com facilidade ou a um preço que permita recuperar o investimento efetuado ou realizar um ganho comparável com o que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Mota-Engil 2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações Mota-Engil 2029. Em particular, se o valor das taxas de juro continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2029 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos Obrigacionistas estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 não será alterado até à Data de Reembolso. <u>Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações Mota-Engil 2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade</u> Embora as Obrigações Mota-Engil 2029 sejam emitidas como obrigações ligadas a sustentabilidade, com a atribuição de uma remuneração adicional a pagar pelo Emitente caso o Grupo Mota-Engil não consiga atingir a meta de desempenho e sustentabilidade que se propõe alcançar, as Obrigações Mota-Engil 2029 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Em particular, as Obrigações Mota-Engil 2029 não são “obrigações verdes”, “obrigações de investimento social” ou “obrigações sustentáveis”, pelo que as receitas líquidas da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 serão utilizadas para financiar a expansão internacional da Mota-Engil, bem como prosseguir a estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de <i>cash flow</i>. Procurando promover as melhores práticas de mercado, o Emitente selecionou um KPI e elaborou o <i>Sustainability-Linked Financing Framework</i> – que nos termos da <i>Second Party Opinion</i>, se encontra alinhado com os princípios SLBP e SLLP. Neste sentido, o KPI diz respeito à percentagem de talento local em posições de gestão a nível local e é transversal a todos os setores de atividade da Mota-Engil, pelo que o Grupo Mota-Engil irá monitorizar a proporção de talento local que ocupa posições de gestão nos seus segmentos de negócio.

	<u>Riscos que podem resultar dos esforços do Grupo Mota-Engil para atingir a meta de desempenho e sustentabilidade</u> A prossecução da meta de desempenho do KPI implicará o estabelecimento pelo Grupo Mota-Engil de metas ESG (<i>environmental, social, governance</i>) exigentes, suportando-se num conjunto de linhas de atuação estratégicas, tais como o aumento do número de programas e campanhas destinados a aumentar a proporção de talento local em posições de gestão. Não há garantias de que o Grupo Mota-Engil será bem-sucedido neste âmbito, ou que a prossecução da referida meta corresponderá às expectativas, presentes ou futuras, dos investidores ou que assegurará a observância de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou políticas ou critérios de investimento referentes ao desempenho da sustentabilidade. <u>Riscos relacionados com a Oferta de Troca</u> <u>Risco de iliquidez das Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca</u> Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Mota-Engil 2024. <u>Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Mota-Engil 2024 não trocadas</u> O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Mota-Engil 2024 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Mota-Engil 2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca. <u>Risco de inadequação das Obrigações Mota-Engil 2024 face às Obrigações Mota-Engil 2029 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration</u> Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Mota-Engil 2029, e que poderão ter impacto no seu preço de mercado, as Obrigações Mota-Engil 2029 terão uma maturidade e uma <i>duration</i> superiores às das Obrigações Mota-Engil 2024, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias da diferença de maturidades e de <i>duration</i> entre as Obrigações Mota-Engil 2024, por um lado, e as Obrigações Mota-Engil 2029, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.
--	--

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?	Oferta de Subscrição <u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u> A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. <u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Mota-Engil 2029 disponíveis. <u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O prazo da Oferta de Subscrição tem início às 8h30 de 30 de setembro de 2024 e termina às 15h00 de 11 de outubro de 2024. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 11 de outubro de 2024, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida. A sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta e de divulgação dos mesmos será realizada no dia 14 de outubro de 2024 e a data de liquidação física e financeira da Oferta, assim como de admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon (sujeito à decisão da Euronext) será realizada no dia 16 de outubro de 2024. Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e os Coordenadores Globais e comunicadas ao público. <u>Qual é o preço de subscrição e como se processa a subscrição desta oferta?</u> O preço de subscrição é de €250 por cada Obrigação Mota-Engil 2029. Cada ordem de subscrição deve referir-se, pelo menos, a 10 Obrigações Mota-Engil 2029, para um montante de investimento de €2.500, e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Mota-Engil 2029 (€250). O número máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Mota-Engil 2029 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros poderão exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas, no montante correspondente à subscrição pretendida, no momento da transmissão da ordem de subscrição. <u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029?</u> À subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões ou outros encargos. Dado que as Obrigações Mota-Engil 2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Mota-Engil 2029 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Mota-Engil 2029. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve tomar em consideração esta informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio <i>Web</i> da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá
--	--

rendibilidade positiva para investidores que subscrevam 10 Obrigações Mota-Engil 2029 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso).

Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

À receita bruta a receber pelo Emitente e Oferente em resultado das Ofertas será deduzido o valor das comissões relativas à prestação da garantia de subscrição parcial a pagar ao Haitong Bank, à coordenação a pagar aos Coordenadores Globais e à colocação a pagar aos Colocadores (pressupondo que a emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações Mota-Engil 2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores), no montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, de aproximadamente €1.593.800, bem como o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €434.742, e o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €40.180*. Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para a Mota-Engil ascenderá a €47.931.278. A Mota-Engil, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores. *A subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Mota-Engil, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Mota-Engil 2024 pelas Obrigações Mota-Engil 2029 objeto dessas ordens.

Caso a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca supere o montante máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Mota-Engil 2029 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 até à atribuição de Obrigações Mota-Engil 2029 cujo valor nominal global corresponda a 30% do valor nominal global de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 (com arredondamento efetuado para o múltiplo mais próximo de €250):
 - (i) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Mota-Engil 2029 (correspondente a 20 Obrigações Mota-Engil 2029) ou do montante solicitado de Obrigações Mota-Engil 2029, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações Mota-Engil 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Mota-Engil 2024, até à atribuição de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
 - (i) Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Mota-Engil 2024 de €10.000 em Obrigações Mota-Engil 2029 (correspondente a 40 Obrigações Mota-Engil 2029) ou do montante solicitado de Obrigações Mota-Engil 2029, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações Mota-Engil 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029. No caso de o montante

	de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer. (c) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 até à atribuição de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite de 30% do valor nominal global de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 aí referido. Oferta de Troca <u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u> A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Mota-Engil 2029. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Mota-Engil 2024. <u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 200.000 Obrigações Mota-Engil 2024, com o valor nominal unitário de €250 e o valor nominal global inicial de até €50.000.000. O número de Obrigações Mota-Engil 2024 objeto da Oferta de Troca (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive. O eventual aumento do objeto da Oferta de Troca originará um correspondente aumento do número de Obrigações Mota-Engil 2029 (e, consequentemente, do seu valor nominal global) a emitir para, como contrapartida, satisfazer ordens de troca. <u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo das Ofertas ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Mota-Engil 2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. <u>Qual é a contrapartida e como se processa a troca e liquidação desta oferta?</u> As Obrigações Mota-Engil 2029 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações Mota-Engil 2029 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €50.000.000, que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, uma contrapartida por cada Obrigação Mota-Engil 2024, que compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 Obrigação Mota-Engil 2029. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações Mota-Engil 2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Mota-Engil 2024 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 30 de abril de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €5,04340278 por cada Obrigação Mota-Engil 2024, sujeito a impostos, comissões e outros encargos. <u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u> As regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis no âmbito da Oferta de Troca encontram-se descritos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição.
Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?	<u>Quais são as finalidades das Ofertas?</u> Através da Oferta de Subscrição, a Mota-Engil visa obter fundos para dar continuidade à sua expansão internacional, bem como prosseguir a estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de <i>cash-flow</i>, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a Mota-Engil da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 e não existindo por isso uma ordem de prioridade de utilizações definida. A Oferta de Troca visa permitir à Mota-Engil substituir parte da sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com reembolso de capital em 2029. <u>Qual é a receita das Ofertas?</u> O montante global líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para a Mota-Engil será de €47.931.278, deduzido das comissões e dos custos acima referidos. <u>Quais são as entidades contratadas para colocar as Obrigações Mota-Engil 2029?</u> Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029. <u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos nas Ofertas?</u> Os Coordenadores Globais, contratados pela Mota-Engil para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, o Haitong Bank, enquanto prestador de garantia de subscrição parcial das Obrigações Mota-Engil 2029, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do contrato de coordenação e colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, qualquer Coordenador Global ou Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo as obrigações objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

CAPÍTULO 3

FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Mota-Engil 2029 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeito ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeito, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente (*vide* secção 3.1 – *Riscos relacionados com o contexto económico e financeiro global*, secção 3.2 – *Riscos relacionados com a estratégia empresarial da Mota-Engil*, secção 3.3 – *Riscos relacionados com as operações financeiras do Grupo Mota-Engil* e secção 3.4 – *Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade da Mota-Engil*) e relacionados com os valores mobiliários objeto das Ofertas (*vide* secção 3.5 – *Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição* e secção 3.6 – *Riscos relacionados com a Oferta de Troca*), e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeito.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeito limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Mota-Engil 2029 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeito são os riscos que o Emitente e Oferente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente e Oferente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo Mota-Engil e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Mota-Engil 2029 ou à Oferta de Troca, poderão não ser os únicos riscos a que a Mota-Engil se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeito ou que o Emitente e Oferente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Mota-Engil, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência às últimas demonstrações financeiras auditadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023, período coincidente com o último exercício auditado) e, sempre que a informação esteja disponível e seja relevante, incluem informação quantitativa com referência a informação financeira consolidada intercalar não auditada e não revista (reportada a 30 de junho de 2024).

3.1. Riscos relacionados com o contexto económico e financeiro global

3.1.1 A atividade do Emitente pode ser afetada pela economia global e pelo sistema financeiro que atravessam um período de incerteza e turbulência

O desempenho empresarial do Grupo Mota-Engil está inerentemente ligado à economia e ao desenvolvimento económico dos países e regiões onde o mesmo desenvolve um vasto leque de atividades associadas à conceção, construção, gestão e exploração de infraestruturas. As operações comerciais, a situação financeira e os resultados das operações do Grupo Mota-Engil podem ser adversamente afetados se o contexto económico global ou das regiões geográficas em que opera se deteriorar, os níveis de investimento público diminuir ou as prioridades forem transferidas para outros projetos ou necessidades de investimento, levando a alterações contratuais, atrasos ou cancelamentos, principalmente nas geografias onde o negócio do Grupo Mota-Engil está focado, ou seja, Europa, África e América Latina.

A atividade económica foi surpreendentemente resiliente durante a desinflação mundial de 2022-2023, com a revisão otimista do FMI para um crescimento da economia a nível mundial de 3,2% em 2024 e 3,3% em 2025 (Fonte: *International Monetary Fund, World Economic Outlook Update*, julho de 2024). No entanto, no primeiro trimestre, a evolução da atividade económica registou diferenças entre as maiores economias com situações negativas nos Estados Unidos, causadas pela moderação do consumo, e um contributo negativo do comércio líquido, e no Japão, causadas pelo impacto do encerramento de uma das mais importantes fábricas de automóveis. Por outro lado, registaram-se sinais de recuperação na Europa com destaque para a melhoria da atividade dos serviços e na China com a recuperação do consumo interno, potencializado, ainda, pelas fortes exportações.

O FMI destaca ainda, condições suficientes para um crescimento da atividade económica em 2024 e 2025 na zona euro, com uma previsão de 0,9% em 2024 e de 1,5% em 2025.

Os principais riscos a nível global passam, sobretudo, pelo processo de desinflação mais lento marcado pela pressão dos preços no sector dos serviços e pelos salários, como também, pelo agravamento do protecionismo ao qual se associam os aumentos nas despesas orçamentais e um corte de juros que se revela mais gradual e cauteloso por parte dos bancos centrais devido aos riscos externos desencadeados por alterações nos diferenciais das taxas de juro e pela depreciação associada das moedas dessas economias face ao dólar no contexto da escalada das tensões comerciais e do aumento da incerteza política.

A política económica pode sofrer alterações significativas em consequência das eleições que tomam lugar em 2024, levando a possíveis repercussões negativas a nível global como o risco de excessos orçamentais que agravarão a dinâmica da dívida, afetando negativamente os rendimentos a longo prazo e o aumento do protecionismo.

Nota positiva para a recuperação do comércio mundial para cerca de 3,25% ao ano em 2024-2025 (após uma quase estagnação em 2023) em consonância com o crescimento do PIB mundial (Fonte: *International Monetary Fund, World Economic Outlook Update*, julho de 2024).

De destacar ainda que as altas taxas de juro poderão exercer pressão sobre a orientação orçamental, que em alguns países já se encontra sob pressão devido à incapacidade de controlar as despesas ou aumentar os impostos.

Face ao reportado em outubro de 2023, o *spread* do crédito das empresas diminuiu, embora o recente aumento dos lucros das empresas esteja a perder força a nível global. Adicionalmente, são cada vez mais as evidências que indicam que as reservas de liquidez das empresas tanto nas economias avançadas como nos mercados emergentes sofreram uma nova redução ao longo de 2023, devido às taxas de juro mundiais ainda elevadas. Durante o ano de 2024, vencerão montantes consideráveis de dívida das empresas, em vários países, a taxas de juro significativamente mais elevadas do que os cupões atuais, o que poderá complicar o processo de refinanciamento (fonte: *International Monetary Fund, Global Financial Stability Report*, abril de 2024).

Apesar do aumento dos incumprimentos, o crescimento de empréstimos às empresas a nível mundial está a recuperar mais rapidamente neste ciclo de subida do que em ciclos anteriores. O crédito privado, um setor em expansão que oferece financiamentos a empresas de média dimensão, fora do âmbito do sector bancário comercial e dos mercados de dívida pública, tem desempenhado um papel significativo neste impulso.

O setor financeiro apresenta uma maior vulnerabilidade face ao risco cibernético embora os incidentes, até à data conhecidos, não tenham tido um efeito sistémico. Estes riscos podem, contudo, impactar seriamente o sistema financeiro no que diz respeito à exposição de dados sensíveis, à elevada concentração e interligação tecnológica e financeira. A regulação cibernética ainda não é suficiente, especialmente em economias em desenvolvimento e nos mercados emergentes.

Adicionalmente, o aumento do populismo na Europa e o clima de instabilidade social que tem gerado, o aumento da conflitualidade social, a incerteza das negociações comerciais entre as grandes potências, as políticas fiscais e monetárias, e a situação económico-financeira em geral, nomeadamente a evolução dos preços da energia e das matérias-primas, as expectativas de inflação e taxas de juro mais altas, bem como a volatilidade das taxas de câmbio e, em geral, o clima de incerteza nos mercados, podem ter um impacto negativo sobre o Grupo Mota-Engil e terceiros com os quais o Grupo Mota-Engil faz ou possa vir a fazer negócios no futuro. A ocorrência de qualquer destas situações pode ter um impacto material adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais do Emitente.

3.1.2 A atividade do Emitente pode ser afetada pela guerra na Ucrânia e pelos conflitos no Médio Oriente

Os desenvolvimentos em curso entre a Rússia e a Ucrânia e no Médio Oriente continuam a ser motivo de grande preocupação e representam uma das principais incertezas da economia global, nomeadamente na medida em que estes conflitos, de base geográfica regional, têm registado e poderão continuar a ter repercussões a nível mundial, como o aumento dos preços das matérias-primas, as sanções financeiras inéditas e abrangentes, flutuação dos preços dos alimentos, a potencial proibição das importações de energia da Rússia, bem como a disrupção nas cadeias de distribuição e transporte, as quais têm gerado fortes impactos adversos na economia global e criado um ambiente de grande incerteza.

Embora seja difícil de prever à presente data, as tensões causadas pela invasão russa e pelos conflitos no Médio Oriente e qualquer nova escalada destes conflitos podem afetar cada vez mais as políticas de comércio, produção, direitos aduaneiros e tributação a nível mundial e perturbar ainda mais as cadeias de abastecimento em toda a Europa. O conflito entre a Rússia e a Ucrânia já teve um impacto direto na economia global e nos mercados financeiros, provocando a volatilidade dos preços das matérias-primas e das taxas de câmbio, o aumento da inflação, problemas relacionados com o fluxo maciço de refugiados ucranianos, o aumento dos custos de financiamento e os riscos de execução relacionados com a emissão de dívida nos mercados de capitais, um agravamento a nível mundial das políticas fiscais e um retrocesso geral no processo de globalização através de um maior protecionismo nos países envolvidos no comércio internacional.

Deste modo, a incerteza causada por estes e outros acontecimentos e tendências resultou, e pode continuar a resultar, numa maior volatilidade nos mercados financeiros e numa deterioração da capacidade económica das contrapartes do Emitente.

O Emitente não realiza operações na Ucrânia ou na Rússia, mas, relativamente ao Médio Oriente, no segmento do Ambiente, o Grupo Mota-Engil tem uma operação residual em Omã. No entanto, face aos desenvolvimentos acima referidos, qualquer das situações descritas pode ter um impacto material adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais do Emitente.

3.2. Riscos relacionados com a estratégia empresarial da Mota-Engil

3.2.1 A Mota-Engil está exposta a riscos específicos dos setores e mercados em que atua

A Mota-Engil, enquanto sociedade gestora de participações sociais (SGPS), desenvolve direta e indiretamente atividades de gestão sobre as suas participadas, com operação em áreas de negócio diversificadas, incluindo a E&C, a gestão de resíduos (recolha e tratamento), a energia, os multisserviços e as concessões de infraestruturas de transportes, operando em vários mercados (Europa, África e América Latina).

O cumprimento das obrigações assumidas pela Mota-Engil depende dos fundos disponibilizados pelas sociedades nas quais participa e através das quais desenvolve indiretamente atividades, incluindo a título de exemplo distribuição de dividendos, pagamento de juros, reembolso de empréstimos concedidos ou outros pagamentos.

A capacidade dessas participadas disponibilizarem tais fundos à Mota-Engil dependerá, em parte, da sua capacidade para gerarem *cash flows* positivos no âmbito das suas atividades operacionais, que se encontram sujeitas, em especial, a riscos específicos dos setores e mercados em que atuam, os quais se detalham a seguir.

Uma parte significativa das empresas do Grupo Mota-Engil que se dedicam à área de E&C (área que representou 89% do Volume de Negócios registado em 2023) dependem, quanto à formação da sua estrutura de custos, da evolução dos preços internacionais de algumas matérias-primas, como sejam, entre outros, o petróleo, o aço e o cimento, de peças e consumíveis de equipamentos de produção, da evolução de preços locais e dos custos de mão de obra. Ao nível das matérias-primas, prevê-se uma queda no preço do petróleo em 2024, mas, por outro lado, mantém-se a previsão do aumento do preço dos metais como o cobre e o aço, cuja variação adversa tem um impacto negativo para o Emitente e Oferente. Considerando que o custo das mercadorias vendidas e das

matérias consumidas e a variação da produção representaram 32% em 2023 da estrutura de custos do Grupo Mota-Engil, o aumento generalizado dos preços dos materiais necessários à execução dos contratos em carteira poderá impactar negativamente na margem operacional, sobretudo no negócio de E&C.

Por outro lado, aquelas empresas estão sujeitas a riscos de natureza contratual, dado que prestam grande parte dos serviços ao abrigo de contratos específicos enquadrados por legislação e regulamentos setoriais que, por sua vez, dependem da obtenção de alvará geral e licenças específicas para determinadas atividades/tarefas. A ocorrência de situações de mora ou incumprimento contratual devido a atrasos na obtenção de alvará geral e licenças específicas, incluindo por motivos alheios à Mota-Engil e fora do seu controlo, pode ter efeitos adversos relevantes na gestão contratual e no cumprimento do objeto de cada contrato celebrado, com consequências desfavoráveis para a Mota-Engil.

O Grupo Mota-Engil também está exposto a riscos associados à cadeia de abastecimento e logística de fornecimentos nos mercados onde está presente, constituindo a componente logística de transporte de pessoas, equipamentos, peças e materiais (gasóleo, ferro, cimento e outros) um desafio às grandes obras, na medida em que é necessário prever o custo e tempo de execução nos orçamentos e prazos a prestar aos clientes. Estes riscos assumem particular relevância nos países africanos onde as operações da Mota-Engil estão menos desenvolvidas, nomeadamente no Uganda, Guiné-Conacri, Costa do Marfim, Ruanda, Quênia e Senegal, que em conjunto representaram 9% do Volume de Negócios total (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) em 2023 e no primeiro semestre de 2024, e 16% e 13% da carteira de encomendas total do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024, respetivamente. Ainda que o Grupo Mota-Engil possa ter legal e/ou contratualmente direito a ser indemnizado se qualquer dos cenários adversos descritos ocorrer, não há garantia de que uma tal indemnização venha a ser atribuída ao Grupo Mota-Engil e que, sendo atribuída, compense todos os danos ou seja efetivamente paga. Assim, qualquer suspensão ou atraso na cadeia de abastecimento pode ter um impacto adverso no desenvolvimento dos trabalhos e na prestação de serviços na área de E&C (área que representou 89% do Volume de Negócios total realizado em 2023 e no primeiro semestre de 2024 e 97% da carteira de encomendas total do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024) ou em qualquer outra área de negócio que dependa do fornecimento de determinados bens ou serviços. Qualquer destes riscos agrava-se num ambiente de crise económica e poderá impactar, em menor ou maior medida, o Grupo Mota-Engil.

Na América Latina, mais especificamente no mercado peruano, que representou 4% do Volume de Negócios total em 2023 e no primeiro semestre de 2024 e 2% e 4% da carteira de encomendas total do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024, respetivamente, devido à tipologia do terreno, as atividades desenvolvidas pelo Grupo Mota-Engil suscitam riscos de execução acrescidos, sendo frequentemente realizados trabalhos de engenharia ou de construção e manutenção de infraestruturas acima dos 2.000 ou mesmo 5.000 metros de altitude, o que dificulta o transporte dos respetivos meios de produção, tendo consequências ao nível da produtividade na execução dos trabalhos e que requer a contratação de trabalhadores altamente qualificados. A dificuldade em contratar ou reter tais trabalhadores poderá impactar adversamente o Grupo Mota-Engil.

Assim, os objetivos de rentabilidade económica do Grupo Mota-Engil relativamente aos projetos de engenharia e construção diferem de região para região, dependendo das circunstâncias e dos contextos concretos, sendo mais exigentes para as regiões que requerem uma maior intensidade de meios de produção próprios e de capital para a execução daqueles projetos.

A ocorrência de algum destes riscos específicos nos setores e mercados em que atua a Mota-Engil poderá impactar adversamente as suas atividades, a evolução dos seus negócios e a sua situação financeira, bem como as perspetivas futuras da Mota-Engil ou a sua capacidade de atingir os objetivos visados.

3.2.2 A Mota-Engil encontra-se sujeita a riscos relacionados com a sua exposição a países/mercados emergentes (América Latina e África)

Tendo em conta a sua forte presença em mercados emergentes, nomeadamente em países africanos e latino-americanos, alguns dos quais marcados por instabilidade económica e social e riscos políticos, com impacto direto no perfil de risco de crédito, bem como o peso relativo de alguns mercados emergentes no total da carteira de encomendas do Grupo Mota-Engil, a ocorrência de riscos desta natureza, medidos em diferentes dimensões em relação a cada mercado em que as empresas do Grupo Mota-Engil operam, expõe o Grupo Mota-Engil a alterações ou perturbações específicas destes mercados, em especial nas regiões de África e América Latina.

A região de África na qual o Grupo Mota-Engil está atualmente presente em treze mercados (Angola, Moçambique, Malawi, África do Sul, Zimbabué, Uganda, Ruanda, Guiné Conacri, Camarões, Costa do Marfim, Nigéria, Quênia e Senegal) – representava, no contexto do Grupo Mota-Engil, em 2023, um Volume de Negócios de €1.518 milhões, uma carteira de encomendas que ascendia a €7.112 milhões, e um EBITDA de €321 milhões (38% do EBITDA total do Grupo Mota-Engil), ascendendo a €271 milhões o investimento realizado.

Por referência ao primeiro semestre de 2024, o segmento África – E&C representou, no contexto do Grupo Mota-Engil, um Volume de Negócios de €659 milhões, uma carteira de encomendas de €8.479 milhões e um EBITDA de €145 milhões, ascendendo a €230 milhões o investimento realizado.

Atualmente, as projeções para a África Subsariana apontam para uma retoma do nível de atividade económica, estimando-se um crescimento do PIB de 3,8% em 2024 e de 4% em 2025 (fonte: Fundo Monetário Internacional, Perspetivas Económicas Regionais, África Subsariana, abril de 2024).

Já a região da América Latina – na qual o Grupo Mota-Engil está atualmente presente em cinco mercados (México, Peru, Brasil, Colômbia e Panamá) – representava, no contexto do Grupo Mota-Engil, em 2023, um Volume de Negócios de €2.750 milhões, uma carteira de encomendas que ascendia a €4.361 milhões, e um EBITDA de €340 milhões (41% do EBITDA total do Grupo Mota-Engil em 2023), ascendendo a €70 milhões o investimento realizado.

Relativamente ao primeiro semestre de 2024, o segmento América Latina – E&C atingiu um Volume de Negócios de €1.487 milhões, uma carteira de encomendas de €3.880 milhões e um EBITDA de €168 milhões, ascendendo a €30 milhões o investimento realizado.

Relativamente às últimas projeções para esta região, o FMI prevê atualmente um crescimento económico para a América Latina e Caraíbas de 2,0% para 2024 e 2,5% para 2025 (fonte: *International Monetary Fund, World Economic Outlook*, julho de 2024).

Fatores geradores ou potenciadores de riscos de natureza conjuntural, política, social, económica e financeira, a nível regional e global, poderão afetar adversamente o Emitente e Oferente. Tendo em conta a sua forte presença na região de África e na da América Latina, alguns destes países marcados por instabilidade económico-social e riscos políticos, com impacto direto no perfil de risco de crédito, bem como o peso relativo de certos mercados emergentes e da carteira de encomendas originada nestas regiões no total da carteira do Grupo Mota-Engil, a ocorrência de riscos daquela natureza, aferidos sob diferentes dimensões relativamente a cada mercado no qual as empresas do Grupo Mota-Engil atuam, expõe o Grupo Mota-Engil a alterações ou perturbações específicas e próprias de tais mercados, especialmente nas regiões de África e da América Latina.

Em conformidade, pela sua diversificação geográfica, o Grupo Mota-Engil está sujeito aos fatores que impactam a estabilidade de um país, tais como a volatilidade da taxa de câmbio da moeda nacional e os respetivos impactos nos prazos de pagamento, desequilíbrios orçamentais, da balança comercial ou de pagamentos, e instabilidade política, social ou económica. Esses fatores podem afetar as dotações orçamentais de um país dedicadas à execução de investimento público, deteriorar o contexto macroeconómico e condicionar as decisões de investimento público e privado. A ocorrência de algum destes fenómenos pode ter efeitos adversos ao nível da carteira de encomendas, produção e rentabilidade do Grupo Mota-Engil, reduzindo as possibilidades de angariação de novos contratos, diminuindo o volume de produção programado, levando a custos adicionais não programados e afetando negativamente a rentabilidade esperada.

No entanto, a exposição a este risco em mercados emergentes é parcialmente mitigada, tendo em conta a atividade de E&C do Grupo Mota-Engil na Europa que representava, no contexto do Grupo Mota-Engil, em 2023, 12% do Volume de Negócios e 8% da carteira de encomendas.

Por referência ao primeiro semestre de 2024, o segmento Europa – E&C representou, no contexto do Grupo Mota-Engil, 11% do Volume de Negócios e 7% da carteira de encomendas.

A ocorrência de quaisquer alterações políticas, sociais, económicas e financeiras, a nível regional ou global, e a exposição a países/mercados emergentes poderão impactar adversamente as atividades da Mota-Engil, a evolução dos negócios, a sua situação financeira, bem como as perspetivas futuras da Mota-Engil ou a sua capacidade de atingir os objetivos visados.

3.2.3 Riscos relacionados com as operações comerciais do Grupo Mota-Engil

A procura pela atividade de engenharia e construção nos mercados onde o Grupo Mota-Engil atua depende dos níveis de investimento público e privado.

O investimento público em novos projetos de infraestrutura depende dos ciclos políticos, das políticas orçamentais em vigor a cada momento, bem como do contexto macroeconómico, fatores que o Emitente e Oferente não controla nem pode condicionar. Também o investimento em parcerias público-privadas está dependente da estratégia de investimento público em cada mercado e das condições dos mercados financeiros

nacionais e internacionais, que podem ser impactados por diversos acontecimentos, como a existência de conflitos bélicos entre países (como os que se verificam atualmente entre a Rússia e a Ucrânia e no Médio Oriente), a alteração do regime de política monetária adotada ou a adotar por parte dos bancos centrais mundiais que podem impactar negativamente os níveis de execução do investimento público previsto.

Por outro lado, o investimento privado em infraestruturas, para além de ser também negativamente impactado pelo mesmo regime de política monetária, depende, entre outros fatores, da evolução dos preços internacionais de algumas matérias-primas, em particular do preço do petróleo, gás e dos minérios em geral, cuja evolução o Emitente e Oferente não controla nem pode condicionar. Não obstante, e apesar da vasta experiência e *track record* do Grupo Mota-Engil nas áreas de negócio em que desenvolve as suas atividades, não pode ser excluída a possibilidade de os custos efetivos de determinado projeto, por diversas causas, incluindo causas alheias ao Grupo Mota-Engil e fora do seu controlo, diferirem significativa e adversamente face aos inicialmente estimados ou serem originados por erros ou problemas técnicos ou operacionais.

Relativamente a outras áreas de negócio do Grupo Mota-Engil, como sejam as concessões e a recolha e tratamento de resíduos, a evolução da atividade estará sobretudo relacionada com a evolução do PIB de cada mercado onde o Grupo Mota-Engil está presente.

Adicionalmente, as empresas do Grupo Mota-Engil que se dedicam ao negócio de engenharia e construção encontram-se expostas a uma relevante concorrência. A dimensão de muitos dos projetos desenvolvidos nas regiões de África e da América Latina atraem diversas empresas mundiais do setor, bem como empresas de base local ou regional, o que poderá ter impactos adversos nas hipóteses de a Mota-Engil ser contratada para a realização de obras de engenharia e construção nestas regiões.

O quadro abaixo apresenta o *ranking* das dez principais empresas de construção, por volume de negócios gerado em cada uma das regiões onde a Mota-Engil desenvolve atividade de E&C:

<i>Ranking 2024</i>	TOP 10 Empresas de Construção na Europa ¹
1	VINCI
2	BOUYGUES
3	STRABAG SE
4	EIFFAGE
5	Ferrovial
6	SKANSKA AB
7	PORR AG
8	GRUPO ACS/HOCHTIEF
9	CHINA NATIONAL CHEMICAL ENG'G GROUP CORP. LTD.

¹ Na Europa, a Mota-Engil surge na 12ª posição do *ranking* ENR 2024 Top 250 International Contractors.

10	FCC SA
Ranking 2024	TOP 10 Empresas de Construção em África
1	CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION GROUP LTD.
2	SAIPEM SPA
3	CHINA RAILWAY CONSTRUCTION CORP. LTD.
4	POWER CONSTRUCTION CORP. OF CHINA
5	CHINA RAILWAY GROUP LTD.
6	VINCI
7	CHINA STATE CONSTRUCTION ENGINEERING CORP. LTD.
8	MOTA-ENGIL
9	ORASCOM CONSTRUCTION PLC
10	SINOMA INTERNATIONAL ENGINEERING CO. LTD.
Ranking 2024	TOP 10 Empresas de Construção na América Latina
1	VINCI
2	MOTA-ENGIL
3	CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION GROUP LTD.
4	BECHTEL
5	SACYR
6	SAIPEM SPA
7	SAMSUNG E&A CO. LTD.
8	ACCIONA.
9	CHINA RAILWAY CONSTRUCTION CORP. LTD.
10	POWER CONSTRUCTION CORP. OF CHINA

Fonte: **ENR 2024 Top 250 International Contractors** (www.enr.com)²

Considerando o volume da carteira de encomendas e a diversificação geográfica e setorial do Grupo Mota-Engil, um contexto de maior concorrência empresarial aumenta a pressão sobre os preços praticados no mercado e, consequentemente, sobre as margens alcançadas, o que poderá ter efeitos mais ou menos continuados no tempo, dependendo da dimensão e maturidade do mercado, do crescimento verificado e das expectativas e comportamentos dos agentes económicos que intervêm no setor. Adicionalmente, para além do referido efeito,

² Ranking da ENR, publicado em 2024, utilizando como indicador os dados consolidados de Volume de Negócios de 2023.

um contexto de maior concorrência empresarial tem em si mesmo potencial para reduzir o número de obras adjudicadas ao Grupo Mota-Engil, incluindo obras de grande magnitude e visibilidade. Este cenário poderá impactar adversamente as atividades da Mota-Engil, a evolução dos seus negócios, a sua situação financeira, bem como as perspectivas futuras da Mota-Engil ou a sua capacidade de atingir os objetivos visados.

3.3. Riscos relacionados com as operações financeiras do Grupo Mota-Engil

O Grupo Mota-Engil, pela sua diversificação geográfica, com presença em três continentes e 21 países, está exposto a uma variedade de riscos financeiros, merecendo especial enfoque os riscos de crédito, de liquidez, de taxa de câmbio e taxa de juro. Estes riscos financeiros resultam do desenvolvimento das atividades da Mota-Engil e induzem a incertezas quanto à capacidade de geração de fluxos de caixa e de retornos adequados à remuneração dos capitais próprios.

No setor da construção, as entidades do Grupo Mota-Engil prestam frequentemente cauções ou garantias para assegurar o cumprimento dos contratos de construção. A sua capacidade para obter essas garantias depende principalmente da situação financeira do Grupo Mota-Engil, do seu desempenho anterior, da sua capacidade de gestão, da sua reputação e de outros fatores externos.

Neste sentido, a Mota-Engil não pode excluir a possibilidade de ser adversamente afetada pelos riscos financeiros abaixo identificados, ou outros que não sejam atualmente considerados materiais ou não sejam ainda conhecidos.

3.3.1 As atividades da Mota-Engil estão sujeitas a risco de crédito

Pela natureza das suas atividades, o Grupo Mota-Engil está exposto a risco de crédito, ou seja, o risco de não receber, ou não receber integralmente, os créditos sobre terceiros nos prazos estabelecidos e/ou negociados para o efeito.

O risco de crédito ao qual as atividades da Mota-Engil estão sujeitas contempla uma natureza operacional e de tesouraria e prende-se, nomeadamente, com as contas a receber decorrentes do desenvolvimento normal das suas diversas atividades, merecendo especial atenção as atividades de prestação de serviços pela unidade de negócio de África – E&C, em particular no mercado de Angola.

Não obstante, a atividade do Grupo Mota-Engil em África e na América Latina encontra-se dispersa por diversas áreas de negócio e polos geográficos, assegurando que a Mota-Engil não dependa apenas de uma área de negócio ou de um polo geográfico. Adicionalmente, alguns dos maiores projetos que o Grupo Mota-Engil tem em curso têm como promotores alguns dos maiores conglomerados privados a nível mundial. Por outro lado, um crescente número de projetos de infraestruturas nas regiões de África e da América Latina são apoiados por entidades multilaterais, bancos de desenvolvimento ou bancos comerciais apoiados por agências de crédito à exportação, que atuam como financiadores de projetos que promovem o desenvolvimento económico e social e que mitigam o risco de crédito.

Apesar da tendência reforçada nos últimos anos, para o desenvolvimento de projetos de dimensão superior, o Grupo Mota-Engil tem conseguido receber adiantamentos que permitem reduzir o risco de crédito. Contudo, ao abrigo de alguns dos contratos, poderá ser necessário realizar trabalhos adicionais devido a alterações não

previstas pelos clientes, nem sempre refletidos no preço. Se a Mota-Engil tiver de financiar estes custos adicionais inesperados durante um longo período de tempo, o seu risco de crédito pode aumentar.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2023, a exposição do Grupo Mota-Engil ao risco de crédito era a seguinte:

	2023	2022
Ativos financeiros		
Ativos financeiros registados ao custo amortizado		
Caixa e seus equivalentes / outras aplicações financeiras	737 653	775 282
Clientes - corrente	959 851	920 678
Outros devedores - outros - corrente	446 010	329 892
Clientes - não corrente	49 214	57 748
Outros devedores - outros - não corrente	112 125	114 812
Outros devedores - Ativos registados ao justo valor por resultados - não corrente	40 000	-
Empresas associadas, participadas e participantes - corrente	93 113	11 231
Empresas associadas, participadas e participantes - não corrente	130 303	78 569
Estado e outros entes públicos (exceto Imposto sobre o rendimento)	67 265	93 507
Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado - corrente	79 279	32 404
Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado - não corrente	44 332	93 413
	2 759 145	2 507 536
Instrumentos financeiros derivados	1 611	4 058
Ativos financeiros fora do âmbito da IFRS - 9		
Ativos associados a contratos com clientes	710 540	594 808
	710 540	594 808
Quantia escriturada dos ativos financeiros	3 471 296	3 106 402

(valores em milhares de euros)

Em 31 de dezembro de 2022 e 2023, a antiguidade das contas a receber associadas a clientes e outros devedores – outros que não se encontravam em imparidade era como se segue:

Antiguidade no balanço - Clientes e outros devedores - outros	2023	2022
Valores Vencidos		
] 0 ; 3] meses	361 456	244 956
] 3 ; 12] meses	191 562	216 731
] 1 ; 3] anos	151 256	186 297
Mais de 3 anos	96 221	114 563
	800 496	762 547
Valores não vencidos	766 704	660 583
Total	1 567 200	1 423 130

Dos quadros acima apresentados resulta que, no final de 2023, as contas a receber associadas a clientes e outros devedores – outros vencidos há mais de 1 ano representavam 16% do total e respeitavam, essencialmente, a dívidas confirmadas de organismos públicos (Estado e instituições públicas de Angola, Moçambique, Costa do Marfim e Malawi), saldos a receber de parceiros do Grupo Mota-Engil, nomeadamente dos parceiros da Mota-Engil Angola e da Mota-Engil México, e saldos a receber de empresas associadas.

Em 30 de junho de 2024, a antiguidade das contas a receber associadas a clientes e outros devedores – outros que não se encontravam em imparidade era como se segue:

Antiguidade no balanço - Clientes e outros devedores - outros		30.06.2024
Valores Vencidos		
] 0 ; 3] meses		447 411
] 3 ; 12] meses		262 476
] 1 ; 3] anos		176 821
Mais de 3 anos		67 205
		953 913
Valores não vencidos		
		577 276
Total		1 531 189

Em 31 de dezembro 2023 e 2022, a qualidade de risco dos créditos detidos pelo Grupo Mota-Engil sobre terceiros era como se segue:

2023	Clientes e outros devedores - outros (a)	Disponibilidades
Aaa; Aa1; Aa2; Aa3	-	-
Aa1; Aa2; Aa3	4 905	372
A1; A2; A3	38 272	49 199
Baa1; Baa2; Baa3	149 531	151 962
Ba1; Ba2; Ba3	25 183	265 938
B1; B2; B3	404 654	168 873
Caa1; Caa2; Caa3	29 251	-
Sem rating ou sem informação	1 145 579	101 308
Total	1 797 376	737 653

(a) Bruto de imparidades

(valores em milhares de euros)

2022	Clientes e outros devedores - outros (a)	Disponibilidades
Aaa; Aa1; Aa2; Aa3	-	32
Aa1; Aa2; Aa3	-	16 894
A1; A2; A3	6 514	106 401
Baa1; Baa2; Baa3	135 449	126 328
Ba1; Ba2; Ba3	34 135	155 462
B1; B2; B3	481 188	263 432
Caa1; Caa2; Caa3	67 962	685
Sem rating ou sem informação	931 481	106 048
Total	1 656 729	775 282

(a) Bruto de imparidades

(valores em milhares de euros)

Do quadro acima apresentado resulta que, em regra geral, parte significativa dos clientes do Grupo Mota-Engil não têm *rating* de crédito atribuído ou têm um *rating* baixo.

No passado, a Mota-Engil aceitou títulos de dívida pública emitidos por Estados africanos, como forma de pagamento de faturas por trabalhos realizados, nomeadamente Angola, Moçambique e Costa do Marfim. Estes mercados representavam, em 2023, 49% do Volume de Negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) realizado na região de África e concentravam cerca de 39% da carteira de encomendas registada nessa região a 31 de dezembro de 2023.

No semestre findo em 30 de junho de 2024, a maioria dos títulos de dívida pública emitidos por estados africanos detidos pelo Grupo Mota-Engil foram reembolsados ou alienados, sendo atualmente a sua exposição àqueles títulos residual (€21 milhões em títulos de dívida pública moçambicanos).

A verificação de risco de crédito poderá impactar adversamente as atividades da Mota-Engil, a evolução dos seus negócios, os seus resultados operacionais, situação financeira, proveitos, património e liquidez, bem como as perspetivas futuras da Mota-Engil ou a sua capacidade de atingir os objetivos visados.

3.3.2 O Grupo Mota-Engil encontra-se exposto a riscos de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade das empresas do Grupo Mota-Engil para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado. A estratégia do Emitente para a gestão deste risco passa pela manutenção de um nível adequado de tesouraria, como também, pela negociação de limites de crédito que garantam os fundos necessários para cumprir com os respetivos compromissos assumidos.

Em 31 de dezembro de 2023 e em 30 de junho de 2024, a posição de liquidez do Grupo Mota-Engil (fluxos de capital e juros) era a seguinte:

	2023				
	< 1 ano	entre 1 e 2 anos	a mais de 2 anos	Indeterminado	Total
Ativos financeiros					
Ativos financeiros registados ao custo amortizado					
Caixa e seus equivalentes / outras aplicações financeiras	737 653	-	-	-	737 653
Clientes	963 083	42 916	9 457	-	1 015 456
Outros devedores - outros	469 806	74 856	61 484	-	606 145
Empresas associadas, participadas e participantes	116 051	143 681	-	-	259 733
Estado e outros entes públicos (exceto Imposto sobre o rendimento)	67 265	-	-	-	67 265
Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado	82 202	11 599	36 494	-	130 295
Ativos financeiros registados ao justo valor					
Outros devedores - Ativos registados ao justo valor por resultados	-	40 000	-	-	40 000
Outros investimentos financeiros registados ao justo valor através de outro rendimento integral	-	-	-	73 629	73 629
Instrumentos financeiros derivados	755	-	857	-	1 611
Total dos ativos financeiros ao abrigo da IFRS - 9	2 436 815	313 052	108 292	73 629	2 931 787
Outros ativos não financeiros					
Inventários	532 891	-	-	-	532 891
Ativos associados a contratos com clientes	688 543	21 997	-	-	710 540
Outros ativos correntes e não correntes	148 969	48 271	-	-	197 239
Imposto sobre o rendimento	43 496	-	-	-	43 496
Ativos não correntes detidos para venda	826 795	-	-	-	826 795
Total de ativos não financeiros	2 240 693	70 267	-	-	2 310 961
Total de ativos	4 677 508	383 319	108 292	73 629	5 242 748
Passivos financeiros registados ao custo amortizado					
Empréstimos com e sem recurso	1 008 133	567 310	771 874	-	2 347 317
Outros passivos financeiros	435 937	12 609	-	-	448 546
Fornecedores e credores diversos	1 504 795	22 528	5 604	-	1 532 926
Total de passivos financeiros ao abrigo da IFRS - 9	2 948 865	602 447	777 478	-	4 328 790
Passivos financeiros fora do âmbito da IFRS - 9					
Passivos de locação	182 273	97 655	108 593	-	388 522
Total de passivos financeiros	182 273	97 655	108 593	-	388 522
Outros passivos não financeiros					
Passivos associados a contratos com clientes	737 499	304 505	-	-	1 042 004
Outros passivos correntes e não correntes	723 789	151 116	-	-	874 905
Imposto sobre o rendimento	43 884	-	-	-	43 884
Passivos não correntes detidos para venda	308 806	-	-	-	308 806
Total de passivos não financeiros	1 813 977	455 622	-	-	2 269 599
Total passivos	4 945 116	1 155 724	886 071	-	6 986 911
Gap de liquidez	(267 607)	(772 405)	(777 780)	73 629	(1 744 163)

(valores em milhares de euros)

30.06.2024					
	< 1 ano	entre 1 e 2 anos	a mais de 2 anos	Indeterminado	Total
Ativos financeiros					
Ativos financeiros registados ao custo amortizado					
Caixa e seus equivalentes / outras aplicações financeiras	841 618	-	-	-	841 618
Clientes	1 099 925	32 912	5 506	-	1 138 342
Outros devedores - outros	298 014	107 753	33 292	-	439 060
Empresas associadas, participadas e participantes	65 968	292 230	-	-	358 198
Estado e outros entes públicos (exceto Imposto sobre o rendimento)	126 846	-	-	-	126 846
Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado	2 632	6 944	13 738	-	23 315
Ativos financeiros registados ao justo valor					
Outros investimentos financeiros registados ao justo valor através de outro rendimento integral	-	-	-	64 408	64 408
Instrumentos financeiros derivados	677	1 051	-	-	1 727
Total dos ativos financeiros ao abrigo da IFRS - 9	2 435 680	440 889	52 536	64 408	2 993 514
Outros ativos não financeiros					
Inventários	472 367	-	-	-	472 367
Ativos associados a contratos com clientes	792 046	16 255	-	-	808 302
Adiantamentos a fornecedores	9 169	-	-	-	9 169
Outros ativos correntes e não correntes	231 152	46 682	-	-	277 834
Imposto sobre o rendimento	44 318	-	-	-	44 318
Ativos não correntes detidos para venda	359 102	-	-	-	359 102
Total de ativos não financeiros	1 908 155	62 937	-	-	1 971 092
Total de ativos	4 343 835	503 827	52 536	64 408	4 964 606
Passivos financeiros registados ao custo amortizado / justo valor					
Empréstimos com e sem recurso	1 014 195	614 967	774 768	-	2 403 931
Outros passivos financeiros	298 638	3 070	8 794	-	310 502
Fornecedores e credores diversos	1 683 893	57 114	-	-	1 741 007
Instrumentos financeiros derivados	-	75	-	-	75
Total de passivos financeiros ao abrigo da IFRS - 9	2 996 727	675 226	783 562	-	4 455 515
Passivos financeiros fora do âmbito da IFRS - 9					
Passivos de locação	194 417	95 734	115 445	-	405 595
Total de passivos financeiros	3 191 144	770 960	899 007	-	4 861 111
Outros passivos não financeiros					
Passivos associados a contratos com clientes	602 299	376 319	-	-	978 618
Outros passivos correntes e não correntes	916 539	134 844	-	-	1 051 383
Imposto sobre o rendimento	46 240	-	-	-	46 240
Passivos não correntes detidos para venda	115 061	-	-	-	115 061
Total de passivos não financeiros	1 680 138	511 163	-	-	2 191 301
Total de passivos	4 871 281	1 282 123	899 007	-	7 052 411
Gap de liquidez	(527 447)	(778 296)	(846 470)	64 408	(2 087 805)

(valores em milhares de euros)

O *gap* de liquidez (diferença entre os ativos e passivos acima referidos em cada período de maturidade residual) do Grupo Mota-Engil em 30 de junho de 2024, a 1 ano, ascendia a -€527.447 milhares, uma deterioração de -€259.840 milhares face a 31 de dezembro de 2023, fruto, essencialmente, da perda do controlo em três empresas concessionárias mexicanas ocorrida no primeiro semestre, cujos ativos e passivos se encontravam registados nas rubricas de “Ativos não correntes detidos para venda” e “Passivos não correntes detidos para venda”, tendo deixado de constar da posição de liquidez acima indicada (cerca de €268.000 milhares).

Adicionalmente, no que respeita ao Fundo de maneo, a sua evolução é apresentada *infra*:

(valores em milhares de euros)

	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	30 de junho de 2024	30 de junho de 2023
Fundo de Maneio	(2.470)	(151.178)	(288.523)	(145.331)

Os dados abaixo indicam o rácio que compara a dívida líquida com o EBITDA dos últimos 12 meses:

	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	30 de junho de 2024	30 de junho de 2023
Dívida Líquida / EBITDA (últimos 12 meses)	1.4x	1.7x	1.4x	2.0x

De acordo com a política de gestão de liquidez definida pelo Grupo Mota-Engil e de forma a manter uma reserva de liquidez adequada, em 30 de junho de 2024 o mesmo dispunha de linhas de crédito contratadas e não utilizadas de cerca de €360 milhões. Após 30 de junho de 2024, o Grupo Mota-Engil já refinanciou ou está em processo de refinanciamento de mais €374 milhões de dívida bancária (dos quais, €330 milhões já contratados e utilizados à presente data). Deste modo, em virtude de: (i) cerca de -€200 milhões de *gap* de liquidez corresponderem a juros futuros (responsabilidades ainda a serem geradas nos próximos doze meses); (ii) cerca de -€150 milhões resultarem de responsabilidades bancárias (contas correntes caucionadas, operações de descoberto autorizadas, tomadas de papel comercial, entre outros) historicamente renováveis; (iii) existirem linhas de crédito disponíveis de €360 milhões; (iv) à presente data se terem concluído com sucesso operações de refinanciamento de €330 milhões; e (v) no *gap* de liquidez acima não se contabilizarem os fluxos de caixa positivos associados à rentabilidade futura que se estima das operações nos próximos 12 meses, é entendimento do Grupo Mota-Engil que, mesmo num cenário de incerteza quanto ao futuro, num prazo de 12 meses o Grupo Mota-Engil possui os recursos financeiros adequados para cumprir com todas as suas responsabilidades no momento em que as mesmas se tornem exigíveis.

A gestão eficaz do risco de liquidez está estreitamente relacionada com a gestão de outros riscos financeiros, para assegurar os fluxos de caixa necessários nos momentos e nos montantes previstos. Contudo, o Emitente e Oferente não pode prever futuras condições de crédito nos mercados financeiros. A dificuldade de acesso ao financiamento devido à sua menor disponibilidade, bem como o custo mais elevado da obtenção de fundos, pode ter um impacto negativo nas suas atividades, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, situação financeira, proveitos, património e liquidez e, ainda, nas perspetivas futuras da Mota-Engil ou na sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos.

3.3.3 A exposição do Grupo Mota-Engil ao risco cambial resulta da presença de várias participadas em diversos mercados

O Grupo Mota-Engil encontra-se exposto ao risco cambial em resultado da sua presença em diversos mercados. Tendo em consideração a sua diversidade geográfica, o Grupo Mota-Engil operacionaliza os seus negócios a nível internacional através de diversas empresas e jurisdições, posicionamento do qual resulta uma exposição do Grupo Mota-Engil a diferentes moedas e, consequentemente, ao risco de taxa de câmbio.

As principais moedas que não o Euro a que a atividade do Grupo Mota-Engil está exposta são o dólar americano, o kwanza angolano, o peso mexicano, o novo sol peruano, o real brasileiro, o metical moçambicano, o kwacha malawiano, o peso colombiano e o naira nigeriano.

O risco de taxa de câmbio no Grupo Mota-Engil sintetiza-se de duas formas:

- (a) Risco de transação: risco associado aos fluxos de tesouraria e aos valores dos instrumentos financeiros registados na demonstração da posição financeira, em que mudanças nas taxas de câmbio têm um impacto sobre os resultados e os fluxos de tesouraria;
- (b) Risco de translação: risco associado a flutuações no valor do capital investido nas empresas estrangeiras do Grupo Mota-Engil, devido a alterações de taxas de câmbio.

O Grupo Mota-Engil, sempre que possível, procura a cobertura natural das moedas expostas através do recurso a dívida financeira denominada na moeda estrangeira em que os montantes em risco estão expressos. Em alternativa, promove-se a realização de outras operações com base em instrumentos derivados, com o intuito de minimizar os custos, particularmente através da cobertura dos riscos envolvidos em operações cambiais futuras com elevado grau de certeza quanto ao montante e à data da sua realização. Por sua vez, os governos e as autoridades monetárias de algumas jurisdições relevantes podem impor (como já ocorreu no passado) taxas suscetíveis de afetar negativamente a taxa de câmbio aplicável.

Contratos com clientes, dívida financeira, massa salarial, subcontratos, compras de equipamento e aprovisionamentos em geral constituem compromissos que, quando realizados em moeda diferente do Euro, têm associados um risco de natureza cambial. Por conseguinte, oscilações adversas das taxas de câmbio poderão originar a alteração do valor relativo dos ativos líquidos cuja moeda de pagamento seja diferente da moeda funcional do Grupo Mota-Engil (Euro).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a sensibilidade do resultado líquido e dos capitais próprios do Grupo Mota-Engil à apreciação cambial de 1% das principais divisas a que está exposto é a seguinte:

2023	Resultado líquido	Capital próprio
Impactos estimados pela apreciação em 1%:		
do Dólar Norte Americano (USD) face ao Euro (EUR)	53	417
do Kwacha do Malawi (MWK) face ao Euro (EUR)	(91)	(40)
do Kwanza de Angola (AOA) face ao Euro (EUR)	285	1 342
do Metical de Moçambique (MZN) face ao Euro (EUR)	(10)	82
do Novo Sol Peruano (PEN) face ao Euro (EUR)	51	543
do Peso Mexicano (MXN) face ao Euro (EUR)	643	693
do Real do Brasil (BRL) face ao Euro (EUR)	120	(77)
do Zloty Polaco (PLN) face ao Euro (EUR)	15	490
2022	Resultado líquido	Capital próprio
Impactos estimados pela apreciação em 1%:		
do Dólar Norte Americano (USD) face ao Euro (EUR)	170	90
do Kwacha do Malawi (MWK) face ao Euro (EUR)	(262)	340
do Kwanza de Angola (AOA) face ao Euro (EUR)	269	1 628
do Metical de Moçambique (MZN) face ao Euro (EUR)	213	1 424
do Novo Sol Peruano (PEN) face ao Euro (EUR)	46	471
do Peso Mexicano (MXN) face ao Euro (EUR)	200	619
do Real do Brasil (BRL) face ao Euro (EUR)	(101)	(26)
do Zloty Polaco (PLN) face ao Euro (EUR)	19	393

Uma parte significativa dos contratos executados pelo Grupo Mota-Engil é denominada em euros ou em dólares americanos, sendo, sempre que possível, indexado o câmbio ao valor do contrato registado em moeda nacional, com vista a mitigar possíveis riscos de volatilidade com perda de valor. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os empréstimos obtidos pelo Grupo Mota-Engil encontravam-se denominados nas seguintes moedas:

	Empréstimos por obrigações não convertíveis	Dívidas a instituições de crédito	Emissões de papel comercial	Outros empréstimos	Total
2023					
Dólar Norte Americano		116 592		5 882	122 475
Euros	325 896	1 070 278	114 784	55	1 511 014
Franco CFA	-	34 855	-	-	34 855
Kwanza de Angola	-	81 407	-	-	81 407
Nuevo Sol Peruano	-	297	-	-	297
Naira Nigeriano	-	56 731	-	-	56 731
Pesos Mexicanos	-	138 778	-	-	138 778
Real Brasileiro	-	52 251	-	20 617	72 869
Zlotys Polacos	3 629	7 574	-	-	11 202
Outras	-	6 757	-	-	6 757
	329 525	1 565 520	114 784	26 555	2 036 384
2022					
Dólar Norte Americano	-	70 829	-	-	70 829
Euros	409 001	876 355	137 952	55	1 423 362
Franco CFA	-	17 611	-	-	17 611
Kwanza de Angola	-	24 124	-	-	24 124
Nuevo Sol Peruano	-	2 406	-	-	2 406
Pesos Mexicanos	-	168 035	-	-	168 035
Real Brasileiro	-	60 200	-	-	60 200
Zlotys Polacos	-	19 218	-	-	19 218
Outras	-	54 959	-	-	54 959
	409 001	1 293 737	137 952	55	1 840 744

(valores em milhares de euros)

3.3.4 A dívida financeira do Grupo Mota-Engil encontra-se indexada a taxas de juro cujas variações podem resultar em perdas

A dívida financeira do Grupo Mota-Engil, maioritariamente denominada em euros, encontra-se indexada a taxas de juro cujas variações podem resultar em perdas.

A estratégia do Emitente e Oferente de alocar a dívida aos mercados locais, próximos da geração dos fluxos de caixa, tem contribuído para a diversificação cambial da sua dívida, não obstante a manutenção de moedas significativamente contratadas, como o Euro e o Dólar americano ou indexadas a estas. As operações de cobertura de risco de taxa de juro são tipicamente consideradas para os empréstimos com maturidades mais longas. Assim, o Grupo Mota-Engil está constantemente a analisar as condições de mercado para avaliar a contratação de instrumentos de cobertura que salvaguardem futuras flutuações nas taxas de juro.

O nível de exposição ao risco de taxa de juro variável é agora mais importante, considerando as decisões adotadas nos últimos anos de aumento das taxas de juro diretoras na Europa, seguidas recentemente de duas reduções das três taxas de juro diretoras do Banco Central Europeu num total de 85 pontos base na taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento e na taxa de juro aplicável às facilidades permanentes de

cedência de liquidez e num total de 50 pontos base na taxa e juro aplicável à facilidade permanente de depósito que passaram para 3,65%, 3,90% e 3,50%, respetivamente) tendo em vista cumprir o objetivo de inflação de 2% a médio prazo.³

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o impacto estimado nos Resultados Financeiros do Grupo Mota-Engil de alterações no indexante da taxa de juro dos empréstimos obtidos pode ser analisado como se segue:

	Impacto estimado	
	2023	2022
Variação nos juros suportados pela alteração de 1 p.p. na taxa de juro aplicada ao endividamento médio bruto do ano (excluindo locações, factoring e operações de gestão de pagamentos)	19 386	18 156
Blindagem por taxa fixa	(7 722)	(8 280)
Blindagem por instrumentos financeiros derivados de taxa de juro	(1 852)	(2 062)
Sensibilidade do resultado financeiro a variações da taxa de juro	9 812	7 814

(valores em milhares de euros)

Em 31 de dezembro de 2023, 61% da Dívida Bruta adicionada das operações de *factoring* e de gestão de pagamentos a fornecedores, bem como das operações de locação, encontrava-se contratada a taxa variável e o custo médio daquela dívida ascendia a 7,6%. Em 30 de junho de 2024, 63% da Dívida Bruta encontrava-se contratada a taxa variável e o custo médio daquela dívida adicionada das operações de factoring e de gestão de pagamentos a fornecedores, bem como das operações de locação ascendia a 8%.

Deste modo, a atual conjuntura económica, poderá ter impacto ao nível do reembolso da dívida do Grupo Mota-Engil contratada a taxa variável e da obtenção de novos financiamentos ou refinanciamentos, podendo o seu custo ser mais elevado do que no passado.

No entanto, o Emitente e Oferente não pode prever a evolução das taxas de juro que podem aumentar mais do que o previsto e, por consequência, a obtenção de novos financiamentos ou refinanciamentos pode tornar-se mais dispendiosa para o Grupo Mota-Engil do que no passado.

3.4. Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade da Mota-Engil

3.4.1 Existem riscos legais decorrentes do exercício da própria atividade do Grupo Mota-Engil

Em virtude de se encontrar presente e a desenvolver atividade em diferentes mercados, a Mota-Engil está sujeita a ambientes legais e regulatórios que poderão ser muito distintos e pode vir a ser sujeita a reclamações em virtude de acidentes ou erros ocorridos durante a implementação de projetos de construção, operação de concessões ou prestação de serviços, relacionados com ferimentos ou perdas de vida, danos em instalações e equipamentos, ou danos ambientais e, por outro lado, ser responsabilizada pela eventual assunção de obrigações legais cujos riscos não tenham sido devidamente avaliados/mitigados. Em conformidade, a Mota-Engil poderá ter de cumprir ou observar requisitos legais ou regulatórios exigentes e em constante evolução, não dispor de enquadramento jurídico nessas jurisdições para proteger os seus direitos e interesses da forma

³ Fonte: Comunicado do Banco Central Europeu a 12 de setembro de 2024, acessível em <https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2024/html/ecb.mp240912~67cb23badb.pt.html>

mais adequada, não beneficiar do funcionamento expedito de tribunais para fazer valer os seus direitos legais ou contratuais, ou ficar exposta a processos de nacionalização ou expropriação sem obter uma compensação justa e equilibrada.

Adicionalmente, como é comum no setor da construção e infraestruturas, o Grupo Mota-Engil presta garantias bancárias e seguros caução ou solicita a prestação dessas garantias a bancos ou seguradoras em benefício de clientes cujas empreitadas estão a cargo das diversas empresas do Grupo Mota-Engil. Neste âmbito, o Grupo Mota-Engil subscreve apólices de seguro e procura estipular limites de responsabilidade nos contratos em que é parte. No entanto, os limites de seguro e de responsabilidade contratual podem não fornecer, em todos os casos, uma cobertura suficiente para fazer face às responsabilidades acima mencionadas.

Em 31 de dezembro de 2023, as garantias prestadas pelo Grupo Mota-Engil às autoridades fiscais no âmbito de processos fiscais superiores a €500 mil ascendiam a €82 milhões. Por outro lado, em 31 de dezembro de 2023, o Grupo Mota-Engil encontrava-se envolvido em vários processos judiciais, quer como réu, quer como autor. Tendo em conta apenas os processos com um valor superior a €500 mil, o Grupo Mota-Engil, na qualidade de réu, estava envolvido em processos com o valor global agregado de €141 milhões, dos quais se destacam, um processo em Portugal que totalizava €37 milhões e que se prolonga há mais de 10 anos, no contexto do qual o autor peticiona uma indemnização por lucros cessantes, e outro processo, também em Portugal, no valor de cerca de €68 milhões, relativo a um pedido de ressarcimento pela suspensão de projeto de construção, tendo o Grupo Mota-Engil sido absolvido pelo tribunal arbitral no primeiro semestre de 2024.

Por outro lado, desde 2018, dois ex-colaboradores do Grupo Mota-Engil estão a ser investigados pelo Ministério Público Peruano no seguimento do seu alegado envolvimento num conjunto de práticas desenvolvidas, entre 2011 e 2014, por algumas empresas de construção a operar no Peru que não estariam em total conformidade com a legislação em vigor. Adicionalmente, no seguimento daquela investigação, a Mota-Engil Peru foi envolvida naquele processo na qualidade de parte com responsabilidade civil acessória, tendo, entretanto, e no seu interesse, aderido a um regime de auto-embargo de ativos de cerca de €300 milhares. Durante o exercício de 2022, o Grupo Mota-Engil concluiu os procedimentos de adesão ao Regime Voluntário Especial previsto na Lei n.º 30737, o que lhe permitiu ativar os mecanismos que a referida norma estabelecia para limitar o montante da eventual indemnização que lhe poderá ser imposta em caso de condenação (máximo de €3,5 milhões ao câmbio de 31 de dezembro de 2023). No entanto, à data, em virtude de a fase de investigação preparatória deste processo ter sido concluída apenas em janeiro de 2024, ainda não é possível aferir ou quantificar eventuais contingências associadas à referida investigação.

A Comissão Europeia veio considerar que o Estado português executou ilegalmente um regime de auxílio de Estado, ordenando a recuperação dos respetivos apoios junto das empresas beneficiárias. Neste contexto, embora tenha observado a lei vigente à data, a Mota Internacional – Comércio e Consultadoria Económica, Lda. foi notificada pelas autoridades fiscais portuguesas sobre correções relativas a exercícios anteriores, no montante de aproximadamente €13,4 milhões, que visam restabelecer a situação que no entendimento da Comissão Europeia, se teria verificado se o regime de auxílio de Estado não tivesse sido aplicado, tendo a Mota-Engil impugnado (i) as liquidações resultantes das referidas correções e (ii) a alegada impossibilidade de

prestação de garantia a favor das autoridades fiscais portuguesas no âmbito dos respetivos processos executivos instaurados.

O desfecho desfavorável de algum dos processos acima identificados, bem como o surgimento de investigações ou processos que, na data do Prospeto, não são do conhecimento da Mota-Engil ou possam vir a ser iniciados no futuro, poderá impactar adversamente o Grupo Mota-Engil nos seus lucros, posição financeira, atividades, desenvolvimento empresarial, resultados operacionais e nas suas perspetivas futuras e/ou na sua capacidade para atingir os objetivos estabelecidos.

3.4.2 As atividades da Mota-Engil podem ser afetadas pela legislação e regulamentação aplicável nos vários mercados em que opera

O Grupo Mota-Engil está presente em 21 países distribuídos por três polos geográficos – Europa, África e América Latina –, estando assim sujeito a uma multiplicidade de exigências regulamentares próprias, quer de âmbito estatal, quer de âmbito setorial (negócio).

Considerando a sua presença em diferentes mercados, o Grupo Mota-Engil não controla o fluxo de alterações/reforço de obrigações e/ou outras definições regulatórias a que está sujeito, ou eventuais alterações na interpretação dessas obrigações e/ou outras definições regulatórias, nomeadamente no negócio de tratamento e valorização de resíduos. Quaisquer alterações a nível regulatório, nomeadamente ao nível de decisão das entidades reguladoras, podem ter impacto sobre os proveitos permitidos e as tarifas para os respetivos períodos, uma vez que os proveitos permitidos definidos e, consequentemente, as tarifas, podem não refletir as necessidades das empresas do Grupo Mota-Engil para o seu desempenho operacional em conformidade com as obrigações legais e contratuais a que se encontram sujeitas ou implicar o não cumprimento atempado dessas obrigações e ter um impacto adverso nos negócios, na situação financeira e/ou nos resultados operacionais do Grupo Mota-Engil.

As empresas do Grupo Mota-Engil do negócio de tratamento e valorização seletiva de resíduos, detidas pela Empresa Geral do Fomento (EGF), estão sujeitas à tarifa regulada, à Taxa de Remuneração dos Ativos (TRA) e à aprovação do valor dos ativos (BAR – Base de Ativos Regulados) sobre os quais se aplica a TRA. A ERSAR definiu as “tarifas reguladas para o período regulatório 2022-2024” a vigorar em Portugal, tendo a TRA média para as empresas sido fixada em 6,42%.

Adicionalmente, uma vez que a Mota-Engil é uma sociedade cotada na bolsa de valores portuguesa, no principal índice, o PSI, encontra-se sujeita à supervisão da CMVM. Ainda no âmbito da supervisão dos mercados financeiros, existem também obrigações do Emitente e Oferente que se encontram cotadas na *Bourse de Luxembourg*, cuja supervisão está ao abrigo da CSSF.

Uma alteração significativa ao nível do quadro legal e regulatório aplicável à Mota-Engil e à sua atividade, ou na sua interpretação ou aplicação, nomeadamente pelos tribunais, nos vários mercados onde opera pode afetar negativamente a atividade da Mota-Engil, os seus negócios, a sua situação financeira, bem como as suas perspetivas futuras.

3.4.3 *O desenvolvimento da atividade da Mota-Engil está sujeito a disposições legais relativas à saúde, à segurança no trabalho e a riscos laborais*

No setor de atividade onde opera o Grupo Mota-Engil, a sinistralidade laboral assume um caráter absolutamente incontestável, estando o Grupo Mota-Engil sujeito a disposições legais relativas à saúde, à segurança no trabalho e a riscos laborais.

Apesar dos esforços desenvolvidos pelos departamentos de saúde e segurança no trabalho das várias entidades do Grupo Mota-Engil para minimizar os acidentes e problemas de saúde relacionados com o trabalho, em 2023 o Índice de acidentes de trabalho não mortais com baixa no total do Grupo Mota-Engil acendeu a 8,21, dividido da seguinte forma:

Áreas de Negócio	Índice de acidentes de trabalho não mortais com baixa – 2023
Engenharia e Construção	2,69
Ambiente	27,61
MEXT	0,00
Capital	26,78
Holding e outros	1,58
Total	8,21

Trabalhar na área da construção envolve muitos perigos e riscos que podem causar danos ou a destruição de bens, problemas mecânicos em máquinas ou equipamentos, danos pessoais e até perda de vidas, ou consequências ambientais.

3.4.4 *A atividade da Mota-Engil pode ser afetada por incidentes associados a bens físicos e catástrofes naturais*

O risco de incidentes associados a ativos físicos pode derivar de causas externas ou internas e pode resultar em perda de valor para o Grupo Mota-Engil, sob a forma de lucros cessantes, pagamento de indemnizações ou indisponibilidade de outros ativos, dado que muitos dos contratos de construção são executados pelo Grupo Mota-Engil ao ar livre. Adicionalmente, condições meteorológicas adversas imprevistas podem causar paragens de trabalho (principalmente no âmbito das atividades de engenharia e construção), o que pode atrasar a conclusão dos projetos e acarretar a sujeição às consequências adversas que legal ou contratualmente sejam aplicáveis.

Os ativos do Grupo Mota-Engil também podem ser danificados por incêndios, terremotos, tornados e outras catástrofes naturais que ocorram num país ou região onde o Grupo Mota-Engil opere ou onde se abasteça junto de fornecedores essenciais para o desempenho das suas atividades, afetando assim negativamente as receitas e fluxos de caixa disponíveis para a Mota-Engil e as entidades compreendidas no Grupo Mota-Engil.

Neste sentido, o Grupo Mota-Engil mantém estratégias de recuperação de desastres e adquire níveis de cobertura de seguro comercialmente adequados. Não obstante até ao momento não se terem registado incidentes materiais, o Grupo Mota-Engil poderá vir a incorrer em perdas diretas, caso ocorram danos substanciais nas suas infraestruturas e equipamentos, e ficar exposto a consequências decorrentes da interrupção, atraso ou mesmo impossibilidade de cumprimento das suas obrigações contratuais, as quais poderão incluir o pagamento de indemnizações significativas (que poderão não estar totalmente cobertas pelas apólices de seguro relevantes) ou, no limite, a cessação da relação contratual.

3.4.5 O desenvolvimento da atividade da Mota-Engil pode ser afetado por alterações ambientais

O desenvolvimento da atividade da Mota-Engil está exposto a riscos ambientais relacionados com a captação e utilização de água, materiais sobranes não incorporados nos trabalhos realizados, impactos na biodiversidade, emissões diretas e indiretas de gases com efeitos de estufa e outros, efluentes e resíduos, e outros impactos ambientais decorrentes dos produtos e serviços prestados.

Embora não se tenha registado nenhum evento relacionado com este fator de risco que tenha produzido algum impacto material nos últimos anos, as alterações climáticas e a temática do desenvolvimento sustentável representam, nos dias de hoje, uma maior preocupação ambiental e um desafio à escala global com a imposição de normas regulamentares, como a política ambiental europeia, tornando-se cada vez mais rigorosas e mais restritivas ou menos favoráveis e que poderão implicar alterações nas condições de funcionamento do Grupo Mota-Engil e originar um aumento dos custos, podendo até materializar-se em multas e sanções a aplicar por entidades governamentais, em danos materiais causados a terceiros, em reclamações por danos pessoais, em penalidades previstas em contratos com clientes, bem como em custos de compensação dos impactos ambientais originados e indemnizações.

3.4.6 A atividade da Mota-Engil poderá ser afetada por falhas dos sistemas tecnológicos e da segurança dos sistemas de informação

Empresas globais como a Mota-Engil dependem fortemente da área da tecnologia da informação (TI) para executarem os seus processos e operações nos diversos negócios e geografias onde atuam, assim como para assegurar a devida fiabilidade nos processos de controlo e reporte.

Atendendo à crescente complexidade da infraestrutura de tecnologias no Grupo Mota-Engil (na medida em que está presente em diferentes geografias), a segurança da informação tornou-se uma função essencial das TI.

Eventuais falhas dos sistemas tecnológicos e da segurança dos sistemas de informação poderão tornar as empresas do Grupo Mota-Engil vulneráveis a ataques cibernéticos, podendo comprometer os dados pessoais detidos pelas empresas, dados contabilísticos e financeiros e informação estratégica. Eventuais falhas dos sistemas tecnológicos e da segurança dos sistemas de informação poderão expor as empresas do Grupo Mota-Engil a perdas operacionais, erros nos dados contabilísticos e financeiros, falta de dados, violações de segurança de dados e até a multas e sanções a aplicar pelos reguladores.

Até à presente data, não se verificou qualquer tipo de advertência, multa ou sanção por parte de alguma entidade governamental ou regulador no que se refere a esta área.

3.5. Riscos relacionados com a Oferta de Subscrição

3.5.1 Risco de crédito do Emitente e Oferente

O investimento em Obrigações Mota-Engil 2029 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento integral e atempado de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Mota-Engil 2029 encontra-se dependente da capacidade do Emitente e Oferente realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, conforme também referido no fator de risco 3.3.2 (*O Grupo Mota-Engil encontra-se exposto a riscos de liquidez*).

Em conformidade, caso o Emitente e Oferente venha a estar exposto a dificuldades para honrar os compromissos e obrigações inerentes às Obrigações Mota-Engil 2029, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pelo Emitente e Oferente ou por terceiro, os titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 terão um crédito comum sobre o Emitente e Oferente e, num cenário de insolvência do Emitente e Oferente, poderão perder a totalidade dos montantes por si investidos e não receber a remuneração que lhes seria devida.

3.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Mota-Engil 2029 serão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Mota-Engil 2029

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão, ou seja, após 16 de outubro de 2024. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Mota-Engil 2029.

Assim, as Obrigações Mota-Engil 2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se. Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Mota-Engil 2029 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2029.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Mota-Engil 2029 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente a título de capital apenas na Data de Reembolso, em valor correspondente a €250 por cada Obrigação Mota-Engil 2029.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Obrigações Mota-Engil 2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações Mota-Engil 2029. Em particular, se o valor das taxas de juro aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2029 diminua.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Mota-Engil 2029, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidos nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Mota-Engil 2029.

3.5.3 Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações Mota-Engil 2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade

Embora as Obrigações Mota-Engil 2029 sejam emitidas como obrigações ligadas a sustentabilidade, com a atribuição de uma remuneração adicional a pagar pelo Emitente caso o Grupo Mota-Engil não consiga atingir a meta de desempenho e sustentabilidade que se propõe alcançar, conforme descrito no Capítulo 6 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo Mota-Engil*), as Obrigações Mota-Engil 2029 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Em particular, as Obrigações Mota-Engil 2029 não são “obrigações verdes”, “obrigações de investimento social” ou “obrigações sustentáveis”, pelo que as receitas líquidas da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 serão utilizadas para financiar a expansão internacional da Mota-Engil, bem como prosseguir a estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de *cash flow*. Assim, o Emitente e Oferente não se compromete a afetar as receitas líquidas especificamente a projetos ou atividades empresariais que satisfaçam critérios de sustentabilidade.

Procurando promover as melhores práticas de mercado, o Emitente selecionou um KPI, conforme descrito no Capítulo 6 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo Mota-Engil*), contratou uma empresa de consultoria em sustentabilidade, a Stravillia Sustainability Hub, Lda., e elaborou o *Sustainability-Linked Financing Framework*, que, nos termos da *Second Party Opinion*, se encontra alinhado com os princípios SLBP e SLLP.

O KPI e a calibração da respetiva meta de desempenho a alcançar, conforme descritos no Capítulo 6 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo Mota-Engil*), podem não refletir o impacto potencial de todos os riscos relacionados com a estrutura, o mercado, os fatores de risco adicionais discutidos acima e outros fatores que possam afetar o valor das Obrigações Mota-Engil 2029.

Neste sentido, o KPI diz respeito ao talento local em posições de gestão e é transversal a todos os setores de atividade da Mota-Engil, correspondendo à proporção de talento local em posições de gestão a nível local, pelo que o Grupo Mota-Engil irá monitorizar a proporção de talento local que ocupa posições de gestão nos segmentos de negócio. As posições de gestão são vistas como as posições que englobam o grupo de quadros de topo, que inclui todos os membros de administração, direção e coordenação enquadrados nos níveis internos

do Grupo Mota-Engil preconizados de 1 a 9⁴. Os níveis internos são expressos no MEG (*Mota-Engil Grade*), que por seu turno traduzem o *Job Grade* resultante da avaliação das funções (medidas através do sistema *Korn Ferry/Hay Group*) que tem em consideração o nível de responsabilidade/complexidade da função, *know-how* requerido, dimensão da atividade gerida. O talento local refere-se aos trabalhadores nacionais do país onde a Mota-Engil desenvolve as suas atividades.

Considerando a natureza da SPT definida, é necessário algum tempo para aumentar o número de talentos locais, tendo em conta alguns dos desafios específicos para desenvolver talentos qualificados localmente, entre os quais, conforme melhor descrito no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Secção 3.2. - *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs)*, KPI 3 – *Local Talent in Management Positions* - página 26 e seguintes): (a) escassez de talento; (b) limites do sistema educativo; e (c) entrada em novos mercados.

A declaração externa ou certificações semelhantes relativas às Obrigações Mota-Engil 2029 a atribuir por Verificadores Externos, relativamente aos quais é realizada aprioristicamente uma verificação sobre a existência (ou não) de eventuais conflitos de interesses que possam ter impacto na seleção e monitorização do KPI, não integram este Prospeto e não devem ser consideradas de qualquer forma como compreendidas no mesmo, não constituindo uma recomendação quanto à subscrição ou detenção no futuro das Obrigações Mota-Engil 2029, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. A sua revogação pode afetar o valor das Obrigações Mota-Engil 2029 e pode ter consequências para certos investidores cuja política de investimento privilegia ou integra ativos que compreendem fatores de sustentabilidade. A declaração externa a emitir pelo Verificador Externo relativamente às Obrigações Mota-Engil 2029 reporta-se à respetiva data de emissão e o Emitente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade no sentido de divulgar qualquer atualização ou revisão da declaração emitida pelo Verificador Externo.

Os Verificadores Externos não estão atualmente sujeitos a qualquer regime regulamentar específico ou outro tipo de regime ou supervisão. O seu parecer, declaração ou certificação não é, nem deve ser considerado, uma recomendação do Emitente e Oferente, dos Coordenadores Globais ou dos Verificadores Externos para subscrição ou detenção no futuro das Obrigações Mota-Engil 2029, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. Os Obrigacionistas não têm qualquer recurso contra o Emitente, qualquer dos Coordenadores Globais, qualquer dos Colocadores ou qualquer Verificador Externo.

A definição da SPT para o KPI selecionado integra a visão estratégica de desenvolvimento da Mota-Engil, sendo um compromisso firme com um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável, definidos por um conjunto de práticas implementadas pela Mota-Engil, que são exclusivamente adaptadas às suas atividades, capacidades e serviços, não sendo facilmente comparáveis com objetivos de desenvolvimento sustentável semelhantes ou com desempenho relacionado de outros emitentes. Adicionalmente, o pagamento de qualquer remuneração adicional relativa às Obrigações Mota-Engil 2029, tal como especificado na Condição 14.7 (*Juros e*

⁴ Incluem: funções ao nível da administração da Mota-Engil (conselho de administração e comissão executiva) ou administradores responsáveis pelas unidades de negócio; funções ao nível de administradores ou diretores gerais responsáveis por mercados/empresas, diretores corporativos/globais com âmbito transversal ao grupo ou regional ou diretores de negócio/produção com magnitude económica significativa; funções ao nível de responsáveis de áreas funcionais, coordenadores intermédios ou *experts* em áreas altamente especializadas.

remuneração adicional), dependerá da ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT, o que poderá ser inconsistente ou insuficiente para satisfazer os requisitos ou as expectativas dos investidores.

As metodologias e os procedimentos de cálculo dos KPIs utilizados pelos Verificadores Externos poderão ter evoluções e ajustamentos. Mais se esclarece que, de acordo com o *Sustainability-Linked Financing Framework* (Secção 3.4 – *Recalculation Policy*), pág. 29), a avaliação de base para o KPI (*baseline*) – que corresponde a um ponto de referência para efeitos de avaliação do desempenho dos indicadores e da verificação da SPT – poderá ser ajustada, por forma a refletir alterações significativas com impacto nessa avaliação, nomeadamente (a) alterações materiais ou estruturais no Grupo Mota-Engil (tais como aquisições, fusões, cisões, reorganizações societárias ou alienação), (b) atualização da metodologia de cálculo do KPI, (c) alteração nos dados comunicados devido a melhores metodologias de cálculo e/ou melhor acessibilidade de dados, (d) verificação de erros significativos ou vários erros acumulados, que são coletivamente significativos, (e) alteração ou modificação de quaisquer leis, regulamentos, regras, diretrizes ou políticas aplicáveis e (f) eventos de força maior e/ou outras alterações materiais fora do controlo do Grupo Mota-Engil que possam ter um impacto material na adequação do KPI e/ou da SPT e/ou no ano base. Qualquer ajuste ao KPI ou ao ano base manterão ou aumentarão o nível de ambição proposto para a SPT indicada no *Sustainability-Linked Financing Framework* e serão aprovados pelos órgãos competentes da Mota-Engil. Quaisquer ajustes à SPT serão reportados anualmente no relatório único, e serão acompanhados por uma declaração de verificação de um Verificador Externo.

Face ao exposto, os investidores devem fazer a sua própria análise e avaliação, se necessário com recurso aos seus consultores, quanto à adequação das Obrigações Mota-Engil 2029 aos objetivos de sustentabilidade ou outros similares que tenham por convenientes na sua tomada de decisão.

3.5.4 Riscos que podem resultar dos esforços do Grupo Mota-Engil para atingir a meta de desempenho e sustentabilidade

A prossecução da SPT definida para o KPI selecionado implicará o estabelecimento pelo Grupo Mota-Engil de metas ESG (*Environmental, Social, Governance*) exigentes, suportando-se num conjunto de linhas de atuação estratégicas atinentes a assegurar que a SPT é alcançada para o KPI, tais como a implementação de políticas, entre as quais, uma política global de recursos humanos que estabelece princípios e diretrizes para a igualdade de acesso a oportunidades e não discriminação e uma política salarial que inclui diretrizes e ferramentas para promover uma remuneração justa para os trabalhadores locais. Não há garantias de que o Grupo Mota-Engil será bem-sucedido neste âmbito ou de que a prossecução da referida meta corresponderá às expectativas, presentes ou futuras, dos investidores ou assegurará a observância de quaisquer disposições legais ou regulamentares, ou políticas ou critérios de investimento, referentes ao desempenho de sustentabilidade.

Adicionalmente, o *Sustainability-Linked Financing Framework* identifica desafios suscetíveis de influenciar a prossecução da SPT definida para o KPI selecionado (veja-se, em especial, secção 3.2. - *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), KPI 3 – Local Talent in Management Positions* - página 27), nomeadamente: escassez de talentos, limites do sistema educativo geral e entrada em novos mercados. No que respeita à estratégia definida para o cumprimento da SPT, o *Sustainability-Linked Financing Framework* identifica

diferentes medidas que visam o respetivo cumprimento (cfr. secção 3.2. - *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), KPI 3 – Local Talent in Management Positions* - páginas 27 e 28), nomeadamente:

- o incentivo à comunicação contínua relativa à prossecução da SPT definida para o KPI selecionado, entre as equipas de gestão e os grupos de liderança sénior, incluindo o CEO da Mota-Engil;
- a elaboração de um relatório DE&I (Diversidade, Equidade e Inclusão) destinado a todas as equipas de gestão e de recursos humanos, o qual reflete uma panorâmica da evolução dos indicadores e do desvio face aos objetivos estratégicos definidos no âmbito do KPI selecionado; e
- um inquérito bianual relativo ao ambiente organizacional, através do qual o Grupo Mota-Engil ausculta mais de 20.000 colaboradores com vista a identificar os respetivos níveis de satisfação, bem como a perceção relativa à igualdade de oportunidades, remuneração justa, entre outros aspetos fundamentais à melhoria das práticas de gestão de pessoas do Grupo Mota-Engil.

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT resultará na obrigação de o Emitente e Oferente proceder ao pagamento de uma remuneração adicional, o que poderá ter um impacto adverso no valor das Obrigações Mota-Engil 2029 enquanto obrigações ligadas a sustentabilidade e, consequentemente, na reputação, situação financeira ou perspetivas futuras do Emitente e Oferente.

3.5.5 Riscos que podem resultar do incumprimento da meta de desempenho e sustentabilidade e de outros objetivos de sustentabilidade

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento ao abrigo dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 e, em conformidade, os Obrigacionistas não poderão exigir o reembolso imediato das Obrigações Mota-Engil 2029 por si detidas se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT. Não obstante, a ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT confere aos Obrigacionistas o direito a receberem, na Data de Reembolso, uma remuneração adicional conforme descrito na Condição 14.7 (*Juros e remuneração adicional*).

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT ou o incumprimento pelo Grupo Mota-Engil de quaisquer outros objetivos de desempenho de sustentabilidade que o Grupo Mota-Engil tenha definido ou venha no futuro a definir, ou que lhe venham a ser aplicáveis, poderá ter um impacto negativo ao nível das suas atividades, reputação, evolução dos negócios, situação financeira, bem como nas suas perspetivas futuras ou capacidade de atingir os objetivos visados.

3.5.6 Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum

A assembleia geral de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas poderão tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, no caso da assembleia geral, as quais poderão afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

As Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Estas

regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

As Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia geral de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação das Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029*), nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

3.6. Riscos relacionados com a Oferta de Troca

3.6.1 Risco de iliquidez das Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e uma vez que as Obrigações Mota-Engil 2024 objeto de troca terão sido adquiridas e amortizadas pela Mota-Engil nessa data, a liquidez das Obrigações Mota-Engil 2024 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Mota-Engil 2024. A eventual redução de liquidez e do valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2024 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Mota-Engil 2024 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores nas mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações Mota-Engil 2024 até à respetiva data de reembolso, agendada para 30 de outubro de 2024, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

3.6.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Mota-Engil 2024 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a Mota-Engil apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto e não se obriga a realizar no futuro qualquer outra proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Mota-Engil 2024 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Mota-Engil 2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Mota-Engil 2024, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

3.6.3 Risco de inadequação das Obrigações Mota-Engil 2024 face às Obrigações Mota-Engil 2029 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Mota-Engil 2029, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Mota-Engil 2029 terão uma maturidade superior à das Obrigações Mota-Engil 2024, pelo que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2029 deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2024.

Em particular, caso ocorra uma evolução positiva e acentuada das taxas de juro de mercado, é expectável que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2029 venha a ser afetado de forma mais negativa do que o valor de mercado das Obrigações Mota-Engil 2024.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação aos seus próprios critérios de investimento e às próprias circunstâncias da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Mota-Engil 2024 e as Obrigações Mota-Engil 2029 antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 4

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (a) Emitente e Oferente: A Mota-Engil, SGPS, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 399 694, com o capital social de €306.775.950, na qualidade de entidade Emitente e Oferente.
- (b) Conselho de Administração do Emitente e Oferente: Os titulares do Conselho de Administração da Mota-Engil eleitos para o mandato 2024/2026, cujos membros estão identificados na secção 8.1 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (c) Conselho Fiscal do Emitente e Oferente: Os titulares do Conselho Fiscal da Mota-Engil eleitos para o mandato 2023/2025, cujos membros estão identificados na secção 8.2 (*Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (d) ROC do Emitente e Oferente e Auditor Externo: A sociedade de revisores oficiais de contas eleita para o mandato 2023/2025, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede no Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3.º, 1069-316 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1566 e na CMVM sob o n.º 20161176, em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (e) Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas: Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e a CS Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com escritório na Av. da Liberdade, n.º 249, 8.º, 1250-143 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico dos Coordenadores Globais e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 15 (*Informação de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Mota-Engil e as demais entidades que, nos termos da secção 4.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades referidas na secção 4.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*) é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários “resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, dos revisores oficiais de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto. Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações Mota-Engil 2029.

4.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base

em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a Mota-Engil ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente e Oferente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da Mota-Engil, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A Mota-Engil não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 5

INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE E PANORÂMICA GERAL DAS SUAS ATIVIDADES

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente é a Mota-Engil, SGPS, S.A., uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa em 16 de agosto de 1990 por tempo indeterminado, com sede social sita na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 399 694 e com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de €306.775.950.

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente e Oferente é Mota-Engil. O Emitente e Oferente tem o código LEI 549300L6RR1203WN9F57. O seu número de telefone é o (+351) 225 190 300 e o seu sítio Web é www.mota-engil.com.

O objeto social da Mota-Engil é “a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas”.

5.2. Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente

Os artigos 4.º e 5.º dos seus estatutos preveem que a Mota-Engil pode “adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objeto igual ou diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada” e “associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação”.

A Mota-Engil rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais e pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, e pelos seus estatutos, não tendo a sua atividade mais legislação ou regulamentação específicas que lhe sejam aplicáveis. Enquanto emitente de valores mobiliários, está ainda sujeita às disposições do Código dos Valores Mobiliários.

5.3. Principais atividades em 2023

Atuando há 78 anos no setor da engenharia e construção, a Mota-Engil assume a liderança, entre as empresas portuguesas, no setor de construção civil e obras públicas⁵ (fonte: ENR 2024 Top 250 Global Contractors (<http://www.enr.com/>)), com uma posição consolidada no ranking dos 15 maiores grupos europeus de construção⁶ (fonte: ENR 2024 Top 250 Global Contractors (<https://www.enr.com/>)) e encontra-se ainda no top

⁵ O *Ranking* da ENR, publicado em 2024, mas cuja informação sobre a posição de mercado em Portugal se reporta a 2023, utiliza como indicador os dados consolidados de Volume de Negócios de 2023, assim como todos os restantes índices setoriais produzidos internacionalmente.

⁶ Relativamente à posição consolidada no ranking dos 15 maiores grupos europeus, verifica-se que neste ranking apenas a Mota-Engil surge listada entre as empresas portuguesas e, quando contabilizadas as empresas de origem europeia por Volume de Negócios, a Mota-Engil surge em 14ª posição.

100 das empresas globais de construção por vendas, de acordo com o estudo intitulado *Global Powers of Construction 2023* da Deloitte Spain⁷ (<https://www2.deloitte.com>).

A Mota-Engil, através das sociedades em que participa, desenvolve um vasto leque de atividades ligadas às seguintes principais áreas:

Engenharia e Construção – Obras de infraestruturas diversas como estradas, autoestradas, aeroportos, portos, barragens, edifícios, ferrovia, eletromecânica, fundações e geotecnia, entre outras especialidades.

Ambiente:

- Recolha de resíduos – o Grupo Mota-Engil opera, através da SUMA, nas atividades de recolha, gestão e transporte de resíduos (incluindo resíduos sólidos e urbanos, hospitalares, tóxicos e perigosos) e limpeza urbana;
- Tratamento de resíduos – o Grupo Mota-Engil opera, através da EGF, no tratamento e recuperação de resíduos, assegurando a capacidade de operar em toda a cadeia de valor de gestão integrada de resíduos, tratamento e recuperação orgânica de resíduos, bem como na produção de energia através da captação de biogás em aterros para resíduos e através de centrais de recuperação de energia.

Concessões de infraestruturas de transportes – A Mota-Engil assume um papel importante na gestão de diversas concessionárias de infraestruturas rodoviárias, destacando-se a participação na Lusoponte, concessionária de duas pontes em Lisboa e de diversas concessões de autoestradas no México.

Energia – Atividade desenvolvida através da Geradora Fénix, no que respeita à produção de energia, e através da Suministradora Fénix, no que se refere à comercialização de energia. O Grupo Mota-Engil foi o primeiro operador privado no setor de produção de energia no México, detendo um conjunto de ativos em exploração com a capacidade de produção acima de 280 MW.

Serviços Industriais de Engenharia – A Mota-Engil encontra-se a desenvolver esta atividade em África, beneficiando da longa experiência adquirida na realização de trabalhos de construção civil e movimentação de terras que foi executando para algumas das maiores companhias mineiras mundiais, destacando-se atualmente as operações em Moçambique, na Guiné-Conacri, na África do Sul e na Costa do Marfim.

Multisserviços – De forma a complementar a atividade de construção e gestão de infraestruturas, a Mota-Engil desenvolve atividade na área da manutenção através da Mota-Engil ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A. (“**Mota-Engil ATIV**”), uma empresa portuguesa com atuação em África, na América Latina e na Europa.

Principais atividades em 2023

Europa E&C

A unidade de negócio Europa – E&C inclui, essencialmente, a atividade de engenharia e construção desenvolvida pelo Grupo Mota-Engil em Portugal e na Polónia.

⁷ O estudo elaborado pela Deloitte Spain apresenta o *top 100* das empresas globais de construção por vendas.

Na Europa - E&C, o volume de negócios no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 ascendeu a €666 milhões, um aumento de 31% relativamente ao exercício de 2022 (€510 milhões). Destaca-se o comportamento positivo dos dois principais mercados para o volume de negócios, tendo a Polónia contribuído com um aumento de 47% e Portugal com um aumento de 26%. Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, Portugal contribuiu com cerca de 69% para o volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) da Europa – E&C (cerca de 72% no exercício de 2022).

Ao nível da rentabilidade operacional, o EBITDA da Europa - E&C no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 ascendeu a €54 milhões, um aumento de 33% relativamente ao exercício de 2022 (€40 milhões), tendo o mesmo sido influenciado positivamente, quer pelo mercado polaco (aumento de 14%), quer, principalmente, pelo mercado português (aumento de 42% - antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio).

A margem EBITDA no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os 8% (8% no exercício de 2022).

África E&C

A unidade de negócio África – E&C inclui a atividade de engenharia e construção, bem como a prestação de serviços de engenharia industrial, as quais são desenvolvidas pelo Grupo Mota-Engil, essencialmente, em Angola, Moçambique, Costa do Marfim, Ruanda, Uganda, África do Sul, Guiné-Conacri e Nigéria.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, como resultado do arranque e aceleração de alguns projetos relevantes nos mercados *core* do Grupo Mota-Engil, o volume de negócios atingiu os €1.518 milhões, um aumento de 28% relativamente ao exercício de 2022 (€1.184 milhões).

Neste capítulo, há que destacar os mercados da África do Sul, de Angola, do Quénia e do Ruanda que apresentaram entre exercícios aumentos de volume de negócios superiores a 20%. Por outro lado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, Angola, Moçambique e Nigéria contribuíram com 62% para o total do volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) de África – E&C (51% no exercício de 2022).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA de África – E&C no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 ascendeu a €321 milhões, um aumento de 43% relativamente ao exercício de 2022 (€225 milhões), tendo a margem EBITDA atingido os 21% (19% no exercício de 2022).

Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, há que destacar que Angola, Moçambique e Nigéria contribuíram com 72% para o total do EBITDA (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) de África – E&C (53% no exercício de 2022).

Por último, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, destaca-se o contributo de €355 milhões dos serviços de engenharia industrial para o volume de negócios de África – E&C (23% do total), com um EBITDA de €88 milhões e uma margem EBITDA de 25%.

América Latina E&C

A unidade de negócio América Latina – E&C inclui a atividade de engenharia e construção desenvolvida pelo Grupo Mota-Engil, essencialmente, no México, no Peru, no Brasil e na Colômbia. Adicionalmente, inclui também o negócio de geração e comercialização de energia no México e o negócio de gestão e operação de diversas concessões de infraestruturas no México e na Colômbia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, como resultado da execução com sucesso da elevada carteira de encomendas angariada, o volume de negócios da América Latina - E&C atingiu o número histórico de €2.750 milhões, um aumento de 81% relativamente ao exercício de 2022 (€1.521 milhões).

Neste capítulo, há que salientar a *performance* superlativa do mercado mexicano, o qual registou um crescimento de 92% face ao exercício anterior, tendo o negócio de engenharia e construção evidenciado um crescimento de 129%, fortemente impulsionado pelos projetos de construção associados ao Tren Maya, a dois novos aeroportos e a uma nova autoestrada. Por outro lado, destacam-se também no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 os crescimentos verificados no Brasil (115%) e no Peru (23%).

Por outro lado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o México contribuiu com 82% para o volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) da América Latina – E&C (77% no exercício de 2022).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da América Latina – E&C no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 ascendeu a €340 milhões, um aumento de 134% relativamente ao exercício de 2022 (€145 milhões), tendo este sido influenciado, essencialmente, pela *performance* muito positiva dos mercados mexicano e brasileiro (este em menor escala).

A margem EBITDA no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os 12% (10% no exercício de 2022).

Por último, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o negócio da energia contribuiu com €189 milhões para o volume de negócios e com €15 milhões para o EBITDA da América Latina – E&C.

Ambiente

A unidade de negócio Ambiente encontra-se dividida nos seguintes subsegmentos: (i) Tratamento e valorização de resíduos (cujo veículo é a EGF); (ii) Recolha de resíduos urbanos (cuja atividade é principalmente desenvolvida pela SUMA); (iii) Industrial (cuja atividade principal era a recolha e tratamento de óleos usados e que foi alienada em dezembro de 2023) e (iv) Internacional (com presença, essencialmente, em Angola, Costa do Marfim e Brasil).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o volume de negócios da unidade de negócio Ambiente atingiu os €518 milhões, um decréscimo de 7% relativamente ao exercício de 2022 (€556 milhões). Por outro lado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os subsegmentos de Tratamento e valorização de resíduos e de Internacional contribuíram com 81% para o volume de negócios (83% no exercício de 2022).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Ambiente no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os €110 milhões, uma queda de 16% relativamente ao exercício de 2022 (€131 milhões), tendo aquela sido influenciada, essencialmente, pela *performance* menos positiva do subsegmento de

Internacional. Por outro lado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os subsegmentos de Tratamento e valorização de resíduos e de Internacional contribuíram com 84% para o total do EBITDA do Ambiente (89% no exercício de 2022).

Por último, a margem EBITDA no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os 21% (24% no exercício de 2022).

Capital

A unidade de negócio da Capital encontra-se dividida nos seguintes subsegmentos: (i) Serviços (que compreende essencialmente os serviços de operação e manutenção prestados atualmente pela Mota-Engil Ativ); (ii) Concessões (atividade em Portugal e em Moçambique); (iii) Turismo (atividade em Portugal) e (iv) Energia (produção de energia descentralizada e carregamento de veículos elétricos em Portugal).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o volume de negócios da unidade de negócio Capital atingiu os €92 milhões, um acréscimo de 11% relativamente ao exercício de 2022 (€83 milhões), influenciado positivamente pelo crescimento de 15% do subsegmento de Serviços. Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os subsegmentos de Serviços e de Concessões contribuíram com 100% para o volume de negócios da Capital (88% no exercício de 2022).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Capital no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os €2,9 milhões, uma redução de €0,5 milhões relativamente ao exercício de 2022 (€3,4 milhões). Por outro lado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os subsegmentos de Serviços e de Concessões contribuíram com 240% para o EBITDA da Capital (125% no exercício de 2022).

Por último, a margem EBITDA no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os 3% (4% no exercício de 2022).

Mext

A unidade de negócio da Mext encontra-se dividida nos seguintes subsegmentos: (i) Inovação e desenvolvimento (que compreende essencialmente os departamentos internos da própria sub-holding vocacionados para a inovação, transformação e investimento); (ii) Imobiliário (atividade em Portugal e na Europa Central); (iii) Agrofloresta (atividade em Angola e no Malawi), (iv) Mineração (atividade desenvolvida maioritariamente em África) e (v) Energia (atividade em Portugal e em África).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o volume de negócios da unidade de negócio Mext atingiu os €42 milhões, um aumento de 81% relativamente ao exercício de 2022 (€23 milhões), influenciado, essencialmente, pelo subsegmento de Imobiliário, o qual representa, nesta fase, a quase totalidade do volume de negócios do segmento.

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Mext no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os €9,1 milhões, uma melhoria de €8,5 milhões relativamente ao exercício de 2022 (€0,6 milhões), tendo aquela sido influenciada, essencialmente, pelo subsegmento de Imobiliário.

Por último, a margem EBITDA no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 atingiu os 22% (3% no exercício de 2022).

5.4. Principais atividades em 2024

No primeiro semestre de 2024, os principais destaques a salientar na atividade desenvolvida pelas unidades de negócio do Grupo Mota-Engil são como se segue:

Europa - E&C

Na Europa - E&C, o volume de negócios no primeiro semestre de 2024 ascendeu a €297 milhões, um aumento de 2% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€291 milhões), tendo a atividade de engenharia e construção desenvolvida pelo Grupo Mota-Engil em Portugal contribuído com um aumento de 6% (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio). Adicionalmente, no primeiro semestre de 2024, as atividades de engenharia e construção desenvolvidas pelo Grupo Mota-Engil em Portugal contribuíram com 73% para o volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) da Europa – E&C (70% no primeiro semestre de 2023).

Ao nível da rentabilidade operacional, o EBITDA da Europa - E&C no primeiro semestre de 2024 ascendeu a €22 milhões, um aumento de 46% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€15 milhões), tendo o mesmo sido influenciado positivamente pelo mercado português (aumento de 68% - antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio).

Por último, a margem EBITDA no primeiro semestre de 2024 atingiu os 7% (5% no primeiro semestre de 2023).

África – E&C

A unidade de negócio de África - E&C inclui a atividade de engenharia e construção, bem como a de prestação de serviços de engenharia industrial, desenvolvidas pelo Grupo Mota-Engil em Angola, Moçambique, Costa do Marfim, Ruanda, Uganda, África do Sul, Guiné-Conacri, Nigéria e Senegal.

No primeiro semestre de 2024, o volume de negócios de África - E&C atingiu os €659 milhões, uma diminuição de 3% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€676 milhões), penalizado ligeiramente pela fase de arranque de alguns projetos relevantes.

Neste capítulo, há que destacar os mercados da África do Sul, da Costa do Marfim, do Uganda e da Nigéria que apresentaram entre estes períodos aumentos de volume de negócios superiores a 20%. Por outro lado, no primeiro semestre de 2024, Angola, Moçambique e Nigéria contribuíram com 55% para o total do volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) de África – E&C (57% no primeiro semestre de 2023).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA de África – E&C no primeiro semestre de 2024 ascendeu a €145 milhões, um valor similar ao alcançado no primeiro semestre de 2023 (€146 milhões), tendo a margem EBITDA atingido os 22% (22% no primeiro semestre de 2023).

Adicionalmente, no primeiro semestre de 2024, há que destacar que Angola, Moçambique e Nigéria contribuíram com 51% para o total do EBITDA (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) de África – E&C (85% no primeiro semestre de 2023).

Por último, no primeiro semestre de 2024, destaca-se o contributo de €191 milhões dos serviços de engenharia industrial para o volume de negócios de África – E&C (29% do total), com um EBITDA de €53 milhões e uma margem EBITDA de 28% (€175 milhões, 26%, €47 milhões e 27% de margem EBITDA, respetivamente, no primeiro semestre de 2023).

América Latina – E&C

No primeiro semestre de 2024, como resultado da execução com sucesso da elevada carteira de encomendas entretanto angariada, o volume de negócios da América Latina - E&C atingiu o número histórico de €1.487 milhões, um aumento de 12% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€1.326 milhões) com um desempenho excecional do mercado mexicano, o qual registou um crescimento de 20% face ao período anterior, tendo o negócio de engenharia e construção evidenciado um crescimento de 29%, fortemente impulsionado pelos projetos de construção associados ao Tren Maya, a dois novos aeroportos e a uma nova autoestrada. Por outro lado, destaca-se também no primeiro semestre de 2024 o crescimento verificado no volume de negócios no Brasil (20%).

Adicionalmente, no primeiro semestre de 2024, o México contribuiu com 89% para o volume de negócios (antes de eliminações intragrupo entre empresas da mesma área de negócio) da América Latina – E&C (84% no primeiro semestre de 2023).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da América Latina – E&C no primeiro semestre de 2024 ascendeu a €168 milhões, um aumento de 24% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€136 milhões), tendo este sido influenciado, essencialmente, pelo desempenho muito positivo do mercado mexicano.

Adicionalmente, a margem EBITDA da América Latina - E&C no primeiro semestre de 2024 atingiu os 11% (10% no primeiro semestre de 2023).

Por último, no primeiro semestre de 2024, o negócio da energia contribuiu com €123 milhões para o volume de negócios e com €8 milhões para o EBITDA da América Latina – E&C (€84 milhões e €5 milhões, respetivamente, no primeiro semestre de 2023).

Ambiente

No primeiro semestre de 2024, o volume de negócios do Ambiente atingiu os €264 milhões, um aumento de 4% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€254 milhões) ou de 12% se excluirmos do primeiro semestre de 2023 os valores do subsegmento Industrial. Por outro lado, no primeiro semestre de 2024, os subsegmentos de Tratamento e valorização de resíduos e de Internacional contribuíram com 87% para o volume de negócios (81% no primeiro semestre de 2023).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Ambiente no primeiro semestre de 2024 atingiu os €54 milhões, um aumento de 4% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€52 milhões),

ou de 14% se excluirmos do primeiro semestre de 2023 os valores do subsegmento Industrial. Por outro lado, no primeiro semestre de 2024, os subsegmentos de Tratamento e valorização de resíduos e de Internacional contribuíram com 90% para o EBITDA do Ambiente (86% no primeiro semestre de 2023).

Por último, a margem EBITDA no primeiro semestre de 2024 atingiu os 21% (21% no primeiro semestre de 2023).

Capital

No primeiro semestre de 2024, o volume de negócios da unidade de negócio Capital atingiu os €42 milhões, um acréscimo de 3% relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€40 milhões), influenciado positivamente pelo crescimento de 24% do subsegmento das Concessões. Adicionalmente, no primeiro semestre de 2024, os subsegmentos de Serviços e de Concessões contribuíram com 100% para o volume de negócios da Capital (100% no primeiro semestre de 2023).

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Capital no primeiro semestre de 2024 atingiu os -€2,8 milhões, uma redução de €3,9 milhões relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€1,1 milhões), fruto, maioritariamente, dos custos de arranque incorridos com os negócios afetos aos subsegmentos de Concessões e Energia.

Por último, a margem EBITDA no primeiro semestre de 2024 atingiu os -6,8% (2,6% no primeiro semestre de 2023).

Mext

No primeiro semestre de 2024, o volume de negócios da unidade de negócio Mext atingiu os €21 milhões, um decréscimo de €3 milhões relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€24 milhões), influenciado, essencialmente, pelos subsegmentos de Imobiliário e Mineração, os quais representam, nesta fase, a quase totalidade do volume de negócios da unidade de negócio.

No que respeita à rentabilidade operacional, o EBITDA da unidade de negócio Mext no primeiro semestre de 2024 atingiu os €7,2 milhões, uma melhoria de €3,8 milhões relativamente ao primeiro semestre de 2023 (€3,4 milhões), tendo aquela sido influenciada, essencialmente, pelo subsegmento de Imobiliário.

Por último, a margem EBITDA no primeiro semestre de 2024 atingiu os 34% (14% no primeiro semestre de 2023).

5.5. Principais mercados

O Grupo Mota-Engil está presente em 21 países e concentra as suas operações em mais de 300 empresas e entidades em três pólos geográficos – Europa, África e América Latina –, executando a sua atividade de acordo com as características de cada mercado e de acordo com a estratégia delineada pelo Grupo Mota-Engil, numa visão única, integrada e coerente.

A estratégia de internacionalização do Grupo Mota-Engil, ainda que focada maioritariamente na área de E&C, passa também pelo desenvolvimento de negócios nas áreas do ambiente (gestão de resíduos), energia, manutenção e concessões de transportes, em cada país em que está presente.

Portugal

Atuando há 78 anos no setor da Engenharia e Construção, a Mota-Engil assume a liderança, entre as empresas portuguesas, no setor de construção civil e obras públicas⁸ (fonte: ENR 2024 Top 250 Global Contractors (<http://www.enr.com/>)), com uma posição consolidada no *ranking* dos 15 maiores grupos europeus de construção⁹ (fonte: ENR 2024 Top 250 Global Contractors (<https://www.enr.com/>)) e encontra-se ainda no *top* 100 das empresas globais de construção por vendas, de acordo com o estudo intitulado *Global Powers of Construction 2023* da Deloitte Spain¹⁰ (<https://www2.deloitte.com>). Num percurso de permanente desenvolvimento de competências, investimento, inovação e reconhecida capacidade de gestão, Portugal tem representado um importante e significativo suporte ao processo de internacionalização e de diversificação das suas atividades para outras geografias.

África

África é um mercado natural para o Grupo Mota-Engil, dada a sua presença em Angola há 77 anos, ocupando o lugar de 8.ª maior construtora em África (fonte: ENR 2024 Top 250 International Contractors (www.enr.com)). Com atividade representativa em mercados como Angola, Moçambique, Malawi, África do Sul, Zimbabué, Uganda, Ruanda, Guiné-Conacri, Camarões, Costa do Marfim, Nigéria, Quênia e Senegal, a Mota-Engil foca o desenvolvimento das suas operações na África subsariana. Contudo, o Grupo Mota-Engil tem vindo a concentrar geograficamente a sua atividade em África, nos mercados por si considerados *core*, em linha com o seu plano estratégico, avaliando, no entanto, se favoráveis, oportunidades em novos mercados e em novas áreas de negócio.

América Latina

A presença do Grupo Mota-Engil na América Latina iniciou-se em 1998 no Peru, tendo, na última década, existido um investimento contínuo para reforçar a capacidade de execução e desenvolver capacidades técnicas para transformar a Mota-Engil num dos principais *players* do setor nesta região, sendo o maior exemplo disso a diversificação de mercados, que permitiu atingir a classificação de 2.ª maior construtora na América Latina (fonte: ENR 2024 Top 250 International Contractors (www.enr.com)), resultante do crescimento significativo registado nos últimos anos.

Atualmente, o México é o principal mercado da região, com atuação diversificada nos setores de construção de infraestruturas ferroviárias e rodoviárias e na gestão de um relevante portfólio de projetos de concessões de autoestradas e de produção e comercialização de energia.

No Brasil e na Colômbia, o Grupo Mota-Engil tem vindo a consolidar a sua posição, de forma alinhada com o desenvolvimento do setor e da identificação de oportunidades de negócio.

⁸ O *Ranking* da ENR, publicado em 2024, mas cuja informação sobre a posição de mercado em Portugal se reporta a 2023, utiliza como indicador os dados consolidados de Volume de Negócios de 2023, assim como todos os restantes índices setoriais produzidos internacionalmente.

⁹ Relativamente à posição consolidada no *ranking* dos 15 maiores grupos europeus, verifica-se que neste ranking apenas a Mota-Engil surge listada entre as empresas portuguesas, e quando contabilizadas as empresas de origem europeia por Volume de Negócios, a Mota-Engil surge em 14.ª posição.

¹⁰ O estudo elaborado pela Deloitte Spain apresenta o *top 100* das empresas globais de construção por vendas.

CAPÍTULO 6

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO GRUPO MOTA-ENGIL

6.1. A sustentabilidade na estratégia do Grupo Mota-Engil

A temática do desenvolvimento sustentável representa hoje uma preocupação e um desafio à escala global. Consciente do papel fundamental que desempenham as empresas para a concretização de uma agenda para a sustentabilidade, o Grupo Mota-Engil integra na sua visão e estratégia de desenvolvimento um compromisso firme com um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável, definido por um conjunto de políticas e práticas implementadas no conjunto das suas empresas participadas, presentes em 21 países.

Desde 2006, o Grupo Mota-Engil tem relatado as suas práticas e o seu desempenho em matéria de sustentabilidade, sendo esta uma das prioridades do Grupo Mota-Engil, espelhada no seu Plano Estratégico 2022-2026, tendo a sustentabilidade e a inovação assumido um dos eixos estratégicos alinhados com os ODS.

Em 2021, a Mota-Engil optou por reforçar a sua estrutura organizacional com uma nova área de sustentabilidade, com reporte direto ao Presidente da Comissão Executiva do Grupo Mota-Engil, com o objetivo de definir estratégias e alavancar a implementação das ações desenvolvidas nesse âmbito, neste caso com foco nas várias dimensões da área social, nomeadamente na prevenção da segurança no trabalho.

Em 2022/2023, o Grupo Mota-Engil realizou um exercício de análise de dupla materialidade, em antecipação à transposição para o direito nacional da Diretiva n.º 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa ao relato de sustentabilidade das empresas, tendo considerado também os requisitos das novas normas universais da *Global Reporting Initiative* (na sua versão de 2021). Em resultado, e tendo-se discutido um total de 34 tópicos de sustentabilidade, foram definidos 18 tópicos materiais, sendo os cinco principais:

- facilitar a criação de emprego local e promover o desenvolvimento de competências;
- garantir padrões de saúde e segurança no local de trabalho;
- mudança energética e climática;
- manter padrões de qualidade e segurança dos produtos/serviços e gerir eficazmente os incidentes críticos; e
- promover a diversidade, a equidade e a inclusão.

Adicionalmente, em 2022, a Mota-Engil contratou uma entidade externa independente para validar a informação referente aos resultados dos objetivos estratégicos de sustentabilidade 2021, metodologia esta que será mantida de forma a reforçar o compromisso da empresa no rigor dos dados apresentados

Neste sentido, os principais *targets* definidos no Plano Estratégico 2022-2026 pela Mota-Engil (ano base 2020) são:

- Aumentar para 75% o talento local em posições de gestão até 2026;
- Reduzir em 40% as emissões de gases com efeito de estufa (de escopo 1, 2 e 3) até 2030, por referência a 2021;
- Reutilização dos resíduos valorizados em 80% até 2030;

- Reduzir a taxa de incidência de acidentes em projetos (em E&C) em 50% até 2026;
- Aumentar o número de mulheres em posições de gestão para 30% até final de 2026;
- Alcançar um investimento acumulado de €25 milhões em inovação até 2026;
- Obter 100% em certificação global (9001, 14001, 45001) até 2026; e
- Aumentar para 10% as entidades a mensurar o impacto social de responsabilidade social corporativa do Grupo Mota-Engil tendo por base os ODS até 2026.

6.2. O indicador-chave de desempenho (KPI) selecionado pela Mota-Engil

De acordo com os SLBP, a credibilidade do mercado de emissão de obrigações ligadas a sustentabilidade encontra-se dependente da seleção de um ou mais indicadores-chave de desempenho (KPIs). Também de acordo com os SLBP, a *performance* de um emitente no que respeita a sustentabilidade é aferida mediante KPIs que poderão ser externos ou internos (Ponto 1 dos SLBP – *Selection of KPIs*).

Aumentar a proporção de talento local em posições de gestão para 76,8% até 2028

A natureza e diversidade das operações do Emitente, a sua dispersão geográfica e o grande número de pessoas envolvidas nas suas atividades, impactam diretamente não só na segurança e saúde dos colaboradores do Grupo Mota-Engil, mas também das comunidades onde o Grupo Mota-Engil desenvolve as suas atividades.

Embora a Mota-Engil seja uma empresa portuguesa, o Grupo Mota-Engil é um empregador global significativo, com atividades que geraram mais de 50.000 postos de trabalho, em 21 países, sendo que pelo menos 35.000 colaboradores do Grupo Mota-Engil se encontram em mercados emergentes e em desenvolvimento, nomeadamente em África e na América Latina.

Sendo a diversidade e a igualdade temas centrais do propósito e da estratégia da Mota-Engil, em 2023 foram desenvolvidas um conjunto de ações que visam salientar o seu caráter crítico, promovendo a incorporação de colaboradores locais em posições-chave, estando o Grupo Mota-Engil empenhado em aumentar a participação do talento local em posições de gestão. O Grupo Mota-Engil encontra-se igualmente empenhado em apoiar os ODS, visando a igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades nos resultados, garantindo assim o acesso de talentos locais a posições de gestão.

O KPI selecionado procura medir a proporção de colaboradores em posições de gestão contratados entre a comunidade local como percentagem do total de colaboradores em posições de gestão, pelo que o Grupo Mota-Engil irá monitorizar a proporção de talento local que ocupa posições de gestão nos seus segmentos de negócio. Este KPI foi desenvolvido como resultado da dupla análise de materialidade realizada em 2022-2023, e concluído em agosto de 2023, onde a criação de emprego local está entre os temas com maior materialidade e impacto.

Conforme referido na *Second Party Opinion* emitida pela S&P e disponível para consulta no sítio Web da Mota-Engil (em <https://www.mota-engil.com/sustentabilidade/opiniao-sobre-emissao-por-parte-da-mota-engil-de-obrigacoes-ligadas-a-sustentabilidade/>), o KPI selecionado não faz parte do registo de KPIs para o sector da ICMA.

No âmbito da definição do KPI, são consideradas posições de gestão, as posições que englobam o grupo de quadros de topo, que inclui todos os membros de administração, direção e coordenação enquadrados nos níveis

internos do Grupo Mota-Engil preconizados de 1 a 9¹¹. Os níveis internos são expressos no *MEG* (Mota-Engil Grade), que por seu turno traduzem o *Job Grade* resultante da avaliação das funções (medidas através do sistema Korn Ferry/Hay Group) que tem em consideração o nível de responsabilidade/complexidade da função, know-how requerido, dimensão da atividade gerida. O talento local refere-se aos trabalhadores nacionais do país onde a Mota-Engil desenvolve as suas atividades.

Cálculo do KPI

$$\frac{\text{Número total de talentos locais em posições de gestão a nível local}}{\text{Número total de posições de gestão a nível local}} \times 100$$

Estratégia para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI

A estratégia definida para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI selecionado e os riscos que poderão dificultar a verificação da mesma encontram-se descritos no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Secção 3.2. – *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), KPI 3 – Local Talent in Management Positions* -, páginas 26 e seguintes), disponível no sítio Web da Mota-Engil (em <https://www.mota-engil.com/sustentabilidade/sustainability-linked-financing-framework/>).

6.3. Meta de desempenho de sustentabilidade (SPT) definida pela Mota-Engil

A sustentabilidade e a inovação são um dos cinco pilares de ação do Grupo Mota-Engil, conforme integrados no seu Plano Estratégico 2022-2026.

A Mota-Engil considerou na calibração da SPT (conforme resulta do quadro abaixo) o desempenho relativo ao ano de 2023 – ano base de comparativo futuro –, bem como o desempenho e compromissos assumidos por um grupo de 16 *peers* internacionais do setor da Mota-Engil (14 dos quais integram o estudo *Global Powers of Construction 2022*, elaborado pela Deloitte), identificados através de um exercício de *benchmarking* realizado em abril de 2024 por uma organização externa.¹²

A SPT definida pela Mota-Engil para o KPI selecionado corresponde ao aumento da proporção de talentos locais em posições de gestão para 76,8% até 31 de dezembro de 2028. A percentagem de talento local em posições de gestão manteve-se relativamente estável entre 2021 (71,8%) e 2023 (71,4%). Procurando contrariar esta tendência, o Grupo Mota-Engil pretende aumentar a percentagem, definindo uma meta mais ambiciosa, de 79%, conforme consta do quadro de avaliação de *performance* no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Secção

¹¹ Incluem: funções ao nível da administração da Mota-Engil (conselho de administração e comissão executiva) ou administradores responsáveis pelas unidades de negócio; funções ao nível de administradores ou diretores gerais responsáveis por mercados/empresas, diretores corporativos/globais com âmbito transversal ao grupo ou regional ou diretores de negócio/produção com magnitude económica significativa; funções ao nível de responsáveis de áreas funcionais, coordenadores intermédios ou *experts* em áreas altamente especializadas.

¹² O exercício de *benchmarking* teve em consideração empresas semelhantes do setor da engenharia e construção: Aarsleff, Acciona, ACS, BAM, Bouygues, Eiffage, FCC Construcción, Ferrovial, Hochtief, Porr, Sacyr, Skanska, Strabag, Veidekke, Vinci, Webuild.

3.2. – *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), KPI 3 – Local Talent in Management Positions* -, páginas 26 e seguintes) até ao final de 2030.

O Grupo Mota-Engil está concentrado em identificar as necessidades empresariais e sociais locais (atuais e futuras) dos mercados em desenvolvimento e emergentes, tendo em consideração as suas tendências políticas e regulamentares que apontam para uma regulamentação local com limitações crescentes na contratação de não locais, como medida de favorecimento do emprego de pessoas locais naquelas empresas.

Existe um conjunto considerável de geografias, de que são exemplo Angola, Moçambique, Guiné e Uganda, onde o Grupo Mota-Engil atua onde estão hoje estabelecidas diretrizes referentes ao conteúdo local, especificando um conjunto de obrigações relativas à contratação de quadros locais. Todavia, verificam-se ainda diferenças significativas na natureza das referidas diretrizes que, tendo presente as dificuldades de educação/qualificação local, preveem a possibilidade de contratação de quadros estrangeiros, designadamente em perfis que exijam maior especialização/habilitação.

A criação de trabalho e riqueza nos diferentes países onde opera, proporcionando oportunidades para a integração de talentos locais ao nível da gestão, é um dos objetivos do Grupo Mota-Engil. Para tal e como forma de ultrapassar os desafios apresentados, a Mota-Engil afetou recursos financeiros e organizacionais significativos para apoiar a realização dos seus objetivos nos próximos 6 anos, entre os quais se incluem:

- (a) Criação de uma política global de recursos humanos, estabelecendo princípios e diretrizes para a igualdade de acesso a oportunidades e não discriminação;
- (b) Criação de uma política salarial, definindo orientações e instrumentos para promover uma remuneração justa para os trabalhadores locais; e
- (c) Garantir a igualdade de oportunidades e diminuir as desigualdades nos resultados, através da abolição de políticas discriminatórias e da garantia de que os talentos locais têm acesso a posições de gestão.

Além das medidas anteriormente referidas, e conforme descrito no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Secção 3.2. – *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), KPI 3 – Local Talent in Management Positions* - páginas 26 e seguintes), foram ainda criadas iniciativas pelo Grupo Mota-Engil que visam apoiar a realização da SPT, tais como a capacitação, “MentorME”, “StartME”, “Digital MBA” e programas específicos desenvolvidos nos países, como é o exemplo da Nigéria, em que o Grupo Mota-Engil colabora com as universidades locais.

De acordo com o disposto na *Second Party Opinion* (cfr.– *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs), SPT 3 Increase the proportion of local talento in managerial positions to 79% by 2030*, páginas 8 e seguintes), o exercício de *benchmarking* não permite, contudo, determinar o nível de ambição, na medida em que os *peers* identificados não estabeleceram metas comparáveis com a SPT.

KPI	Valor de base (31/12/2023)	SPT (31/12/2028)
Talento local em posições de gestão	71,4%	76,8%

Em 31 de dezembro de 2023, o Grupo Mota-Engil tinha 71,4% do talento local em posições de gestão, o que representa aproximadamente 1.210 indivíduos. Por conseguinte, para que o grupo cumpra o seu objetivo (76,8% em 31 de dezembro de 2028), e assumindo que a força de trabalho se mantém constante ao nível do final de 2023, o número de talento local em cargos de gestão terá de aumentar em 92 indivíduos entre 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2028, para um total de 1.302.

6.4. Remuneração adicional aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029

A Mota-Engil comprometeu-se a atuar de forma a promover a melhoria de um KPI, tendo em vista alcançar a SPT por referência a 31 de dezembro de 2028.

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de não verificação de SPT (“**Situação de Não Verificação de SPT**”):

- (a) Caso a Mota-Engil não cumpra a SPT definida para o KPI selecionado, por referência a 31 de dezembro de 2028;
- (b) Caso o cumprimento da SPT definida para o KPI selecionado, por referência a 31 de dezembro de 2028, não seja confirmado através da declaração de verificação externa independente a divulgar no sítio *Web* do Emitente (www.mota-engil.com) até 30 de junho de 2029, situação que deverá ser comunicada pela Mota-Engil através do sítio *Web* do Emitente (www.mota-engil.com) e, simultaneamente, do sistema de difusão de informação da CMVM (sem prejuízo de, para efeitos de clarificação, a comunicação através do sistema de difusão de informação da CMVM não constituir uma condição para a Situação de Não Verificação de SPT);
- (c) Caso a SPT definida para o KPI selecionado não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo Verificador Externo até 30 de junho de 2029.

A ocorrência de qualquer Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento, contudo, determina o pagamento, pela Mota-Engil aos Obrigacionistas, na Data de Reembolso, de uma remuneração adicional no montante de €0,625 por Obrigação Mota-Engil 2029, tal como referido na condição 14.7 dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029.

6.5. Reporte e Verificação

A emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 é realizada ao abrigo do *Sustainability-Linked Financing Framework*, que foi objeto de *Second Party Opinion* emitida pela S&P. A *Second Party Opinion* constitui uma análise externa e independente relativamente ao alinhamento do *Sustainability-Linked Financing Framework* com os princípios SLBP e SLLP.

O relatório de sustentabilidade do Grupo Mota-Engil, publicado desde 2006, é preparado de acordo com as normas da *Global Reporting Initiative*, de forma a responder às exigências do Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, no que concerne à divulgação por parte de grandes empresas e grupos de informação não financeira e de informações sobre diversidade. Os relatórios de sustentabilidade são elaborados anualmente e estão disponíveis para consulta sítio *Web* do Grupo Mota-Engil em: (www.mota-engil.com).

No que respeita à estratégia definida para o cumprimento da SPT, o *Sustainability-Linked Financing Framework* identifica diferentes medidas que visam o respetivo cumprimento (cfr. secção 3.2. - *Calibration of Sustainability Performance Targets (SPTs)*, KPI 3 – *Local Talent in Management Positions* - páginas 27 e 28), nomeadamente:

- o incentivo à comunicação contínua relativa à prossecução da SPT definida para o KPI selecionado, entre as equipas de gestão e os grupos de liderança sénior, incluindo o *chief executive officer* da Mota-Engil;
- a elaboração de um relatório DE&I (Diversidade, Equidade e Inclusão) destinado a todas as equipas de gestão e de recursos humanos, o qual reflete uma panorâmica da evolução dos indicadores e do desvio face aos objetivos estratégicos definidos no âmbito do KPI selecionado; e
- um inquérito bi-anual relativo ao ambiente organizacional, através do qual o Grupo Mota-Engil ausculta mais de 20.000 colaboradores com vista a identificar os respetivos níveis de satisfação, bem como a perceção relativa à igualdade de oportunidades, remuneração justa, entre outros aspetos fundamentais à melhoria das práticas de gestão de pessoas do Grupo Mota-Engil.

Entre os compromissos de reporte e verificação constantes do *framework* (ver secção 3.5 e 3.6 do mesmo), o Grupo Mota-Engil compromete-se a:

- assegurar a divulgação, no seu relatório de sustentabilidade (incorporado no relatório e contas anual consolidado) de:
 - informação relevante para a análise do desempenho do KPI e da sua estratégia de sustentabilidade;
 - informação atualizada que permita aos investidores avaliar o desempenho do Grupo Mota-Engil para o KPI selecionado e monitorizar o processo por referência à SPT definida para o KPI selecionado, por referência ao valor de base verificado em 31 de dezembro de 2023; assegurar a divulgação, no seu relatório de sustentabilidade (incorporado no relatório e contas anual consolidado), de informação relativa ao impacto positivo para a sustentabilidade derivado do desempenho em relação ao KPI selecionado;
 - informação relativa à ocorrência de quaisquer situações de reavaliação do KPI selecionado, da SPT definida para o KPI selecionado e/ou dos dados da *baseline*, se aplicável;
 - informação relativa a quaisquer alterações relevantes à, ou entrada em vigor de, legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito do KPI selecionado e da SPT definida para o KPI selecionado;
 - uma análise relativa à evolução do desempenho do KPI por referência à SPT e o respetivo impacto, e momento em que o mesmo irá ocorrer, nas características estruturais e/ou financeiras do instrumento financeiro, incluindo esclarecimentos qualitativos ou quantitativos

da contribuição dos principais fatores (tal como fusões e aquisições) subjacentes à evolução do desempenho do KPI selecionado numa base anual; e

- uma declaração de verificação externa independente anual que confirme o seu desempenho em relação ao KPI selecionado; e
- assegurar a verificação externa independente, com referência a 31 de dezembro de 2028, que confirme se a SPT prevista na Secção 6.3 (*Meta de desempenho de sustentabilidade (SPT) definida pela Mota-Engil*) foi efetivamente alcançada. Esta declaração será divulgada no sítio Web do Emitente (www.mota-engil.com) até 30 de junho de 2029, havendo lugar à nomeação de um Verificador Externo, a divulgar no sítio Web do Emitente (www.mota-engil.com) até 30 dias antes desta última data.

Embora a Mota-Engil não tenha definido mecanismos de substituição caso o KPI e/ou a SPT não possam ser objeto de recálculo, observação, reporte ou verificação nos prazos e de forma satisfatória como indicado na Secção 6.4 (*Remuneração adicional aplicável às Obrigações Mota-Engil 2029*), a Mota-Engil assumiu que qualquer dessas situações constitui uma Situação de Não Verificação de SPT, cuja ocorrência implica o pagamento de uma remuneração adicional aos Obrigacionistas. A Mota-Engil também não definiu uma política de reavaliação da SPT e/ou do KPI selecionado.

Por outro lado, a Mota-Engil definiu uma política de recálculo dos dados da *baseline*. Eventuais (a) alterações materiais ou estruturais no Grupo Mota-Engil (tais como aquisições, fusões, cisões, reorganizações societárias ou alienação), (b) atualizações da metodologia de cálculo do KPI, (c) alterações nos dados comunicados devido a melhores metodologias de cálculo e/ou melhor acessibilidade de dados, (d) verificações de erros significativos ou vários erros acumulados, que são coletivamente significativos, (e) alterações ou modificação de quaisquer leis, regulamentos, regras, diretrizes ou políticas aplicáveis e (f) eventos de força maior e/ou outras alterações materiais fora do controlo do Grupo Mota-Engil que possam ter um impacto material na adequação do KPI e/ou da SPT e/ou no ano base, poderão determinar um recálculo da *baseline*. Qualquer ajuste ao KPI ou ao ano base manterão ou aumentarão o nível de ambição proposto para a SPT indicada no *Sustainability-Linked Financing Framework* e serão aprovados pelos órgãos competentes da Mota-Engil. Quaisquer ajustes à SPT serão reportados anualmente no relatório de sustentabilidade, e serão acompanhados por uma declaração de verificação de um Verificador Externo.

CAPÍTULO 7

INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS

7.1. Alterações significativas

A Mota-Engil atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

A Mota-Engil atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Grupo Mota-Engil desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras intercalares não auditadas nem revistas (reportadas a 30 de junho de 2024) até à data do Prospeto.

7.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente

O Grupo Mota-Engil não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as suas perspetivas para o exercício em curso.

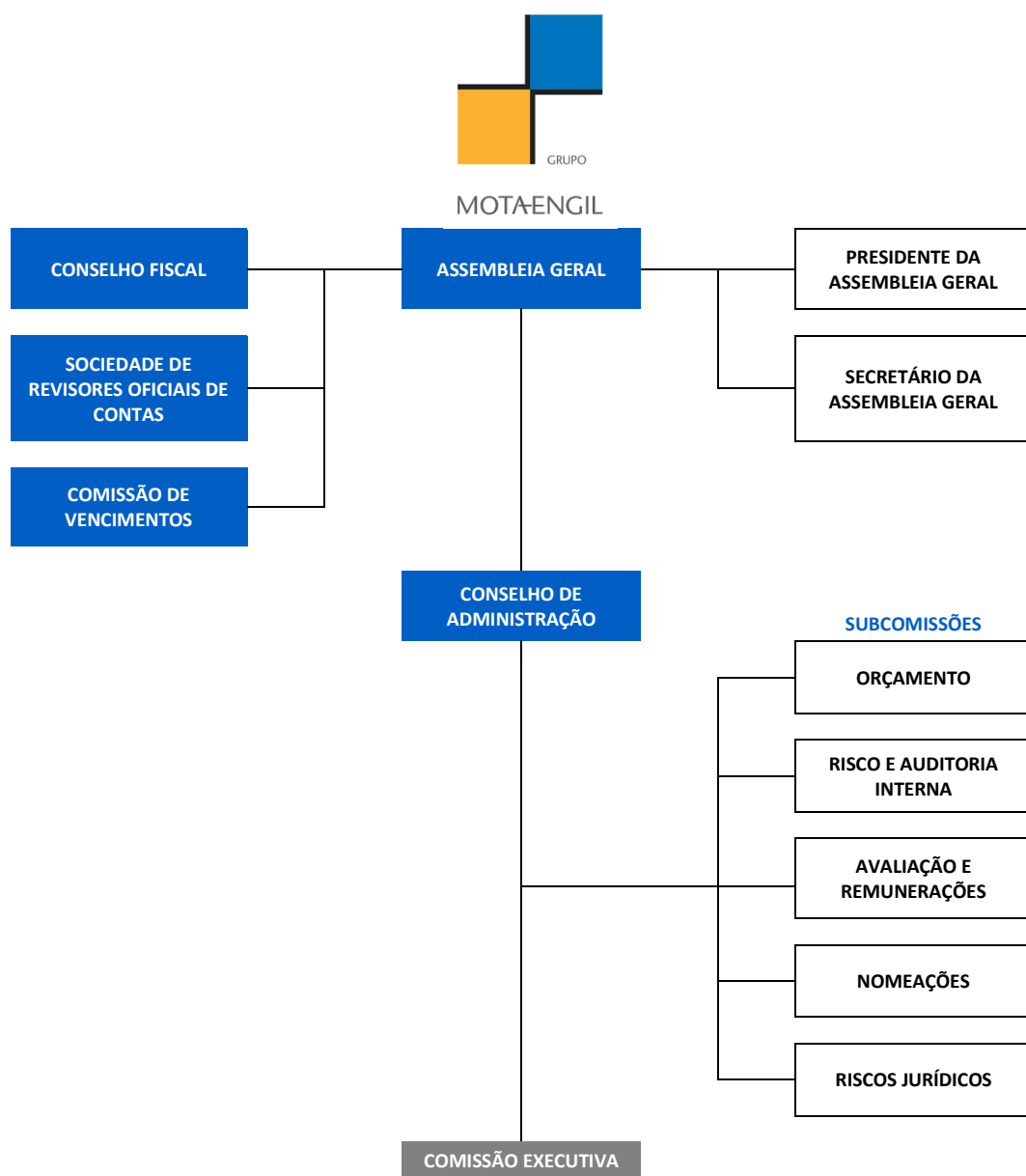
CAPÍTULO 8

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE

A Mota-Engil adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração (“**Conselho de Administração**”), a um Conselho Fiscal (“**Conselho Fiscal**”) e a um Revisor Oficial de Contas (designado, no presente Capítulo 8 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização do Emitente e Oferente*), como “**ROC**”) que não faz parte do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais e com o previsto nos seus estatutos.

Assim, são órgãos sociais da Mota-Engil: o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o ROC.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos sociais e comissões da Mota-Engil:



8.1. Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da Mota-Engil e, em geral, a realização de todos os atos de administração necessários à execução do objeto social da Mota-Engil.

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, com exceção das seguintes matérias, que não se considerarão aprovadas se houver voto contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros:

- (a) qualquer mudança do objeto social de uma subsidiária ou dos respetivos estatutos;
- (b) celebração, alteração ou cessação de acordos de controlo ou subordinação, por qualquer subsidiária;
- (c) celebração, alteração ou cessação pela Mota-Engil ou subsidiárias de acordos de partilha/transferência de lucros e perdas com partes relacionadas, tal como definidas pelas normas contabilísticas aplicáveis (“**Partes Relacionadas**”);
- (d) prestação de garantias ou avales, bem como assunção de responsabilidade (por exemplo, cartas de conforto, concessão de garantias, ou ónus sobre quaisquer ativos da Mota-Engil ou de uma subsidiária) acima de €10.000.000 individualmente ou de €50.000.000 em agregado, relativamente a obrigações de terceiros, pela Mota-Engil ou por uma subsidiária;
- (e) empréstimos ou adiantamentos ou créditos, a terceiras entidades que não sejam subsidiárias ou sociedade *holding* de uma subsidiária, em valor superior a €10.000.000;
- (f) declaração de ausência definitiva de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do disposto nos números 2 a 5, inclusive, do artigo 19.º dos estatutos;
- (g) cooptação pelo Conselho de Administração de um novo membro, em substituição da cessação de funções de qualquer dos seus membros, eleito nos termos do disposto nos números 2 a 5, inclusive, do artigo 19.º dos estatutos;
- (h) estabelecimento ou alteração de métodos, práticas, procedimentos ou políticas contabilísticas ou de políticas ou opções tributárias relacionadas com a Mota-Engil ou uma subsidiária, exceto se impostos por lei ou regulamentos;
- (i) celebração, alteração ou cessação de acordos de patente, licença e *know-how* de valor superior a €15.000.000;
- (j) a participação pela Mota-Engil ou por qualquer subsidiária em sociedades ou associações de responsabilidade ilimitada, com exceção da participação em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou através de outras formas de associação no curso normal da atividade;
- (k) acordo em qualquer ação ou procedimento interposto pela ou contra a Mota-Engil ou uma subsidiária em valor que, quando avaliado em conjunto com qualquer outro acordo relacionado, exceda

€5.000.000, desde que alguma parte relacionada com um acionista titular de uma participação qualificada na Mota-Engil esteja direta ou indiretamente envolvida;

- (l) qualquer tipo de contribuição de natureza cultural, social ou científica, designadamente no âmbito do programa de responsabilidade social do Emitente e Oferente;
- (m) aprovação dos regulamentos do Conselho de Administração sobre transações com Partes Relacionadas e conflitos de interesse.

De acordo com os estatutos do Emitente e Oferente, o Conselho de Administração é composto pelo número de membros fixado pela Assembleia Geral que os eleger. O mandato do Conselho de Administração é de três anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais.

Atualmente, a Mota-Engil tem um Conselho de Administração composto por 19 membros: 1 presidente, 3 vice-presidentes e 15 vogais, sendo que 5 dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, e os restantes exercem funções não executivas.

O Conselho de Administração da Mota-Engil, atualmente em funções, eleito para o triénio de 2024/2026, é composto pelos membros a seguir identificados:

Presidente:	Eng. Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
-------------	---

Vice-Presidente:	Eng. António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota
------------------	---

Vice-Presidente:	Wang Jingchun
------------------	---------------

Vice-Presidente:	Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins
------------------	---

Vogais:	Eng. Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota
---------	--

	Di Xiao
--	---------

	Eng. ^a Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles
--	--

	Ping Ping
--	-----------

	Tian Feng
--	-----------

	Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro
--	------------------------------------

	Dr. Francisco Manuel Seixas da Costa
--	--------------------------------------

	Prof. Dra. Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto
--	--

	Eng. ^a Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz
--	---

Leong Vai Tac

Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira

Dr. José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira

Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas

Guangsheng Peng

Clare Akamanzi

Compete ao Conselho de Administração criar uma Comissão Executiva, a qual tem funções de gestão corrente da Mota-Engil, bem como, sempre que o entenda conveniente, alterar a sua composição, a repartição de funções entre os respetivos membros e o seu modo de funcionamento. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente voto de qualidade, em caso de empate.

À Comissão Executiva foram delegados, pelo Conselho de Administração, todos os poderes relacionados com a gestão das atividades da Mota-Engil e de todas as suas participadas, na sua aceção mais estrita de tomada de opções táticas e controlo das linhas concretas de desenvolvimento das várias atividades, assumindo as responsabilidades de gestão executiva dos negócios do Grupo Mota-Engil em linha com as orientações e políticas definidas pelo Conselho de Administração. A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos Administradores não executivos, que têm acesso às respetivas atas e documentos de suporte.

As reuniões da Comissão Executiva realizam-se geralmente de três em três semanas, sendo, no início de cada exercício económico, calendarizadas as reuniões a realizar ao longo desse mesmo exercício. Todas as decisões respeitantes à definição da estratégia da Mota-Engil, bem como às políticas gerais da sociedade e à estrutura empresarial do Grupo Mota-Engil, são matéria da competência exclusiva do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse âmbito.

Por deliberação do Conselho de Administração, na reunião realizada em 18 de abril de 2024, foram designados para a sua Comissão Executiva (triénio de 2024-2026) os seguintes membros:

Presidente: Eng. Carlos Antonio Vasconcelos Mota dos Santos (*Chief Executive Officer*)

Vice-Presidente: Eng. Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (*Deputy-Chief Executive Officer*)

Vogais: Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira

Dr. José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira (*Chief Financial Officer*)

Para os efeitos decorrentes do exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração da Mota-Engil, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da Mota-Engil, ou seja, Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho de Administração, em 31 de dezembro de 2023, em sociedades fora do Grupo Mota-Engil detalham-se em seguida:

- **Eng. Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos:**

- Membro do Conselho de Administração da António Lago Cerqueira, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Dourowood – Entidade de Gestão Florestal, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Motawood – Entidade de Gestão Florestal, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Sem Par – Sociedade Imobiliária e Turística, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola Moura Basto, S.A.;
- Gerente da CAVMS – Gestão de Participações Sociais, SGPS, Unipessoal, Lda.;
- Gerente da Cuore – Investments 4 Life, Lda.;
- Gerente da Kepler, SGPS, Lda.;
- Gerente da Morada Certa – Sociedade Imobiliária, Lda.;
- Gerente da Motadossantoswood – Entidade de Gestão Florestal, Lda.;
- Gerente da Portuscale Trading, Lda..

- **Eng. António Manuel Queiros Vasconcelos da Mota:**

- Presidente do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola Moura Basto, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Auto Sueco (Angola), SARL.

- **Wang Jingchun:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.

- **Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins:**

- Gerente da 2MCF – Serviços e Imobiliário, Lda.;
- Membro do Conselho de Curadores da Fundação Manuel António da Mota.

- **Eng. Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota:**

- Gerente da Kepler, SGPS, Lda.;
- Gerente da MAFVM Holding;
- Diretor da Chilwa Minerals Limited;
- Vice-Presidente da Direção Nacional da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários.

- **Di Xiao:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles:**
 - Membro do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.;
 - Membro do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola Moura Basto, S.A.;
 - Gerente da Edifícios Galiza – Sociedade Imobiliária, Lda.;
 - Gerente da Mineira do Jarmelo, Lda.;
 - Gerente da Verotâmega – Sociedade Imobiliária, Lda..
- **Ping Ping:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Tian Feng:**
 - Vogal do Conselho de Administração da CHELBI Engineering Consultants, Inc.;
 - Diretora Geral na Chelbi Engineering Consultants Inc..
- **Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro:**
 - Membro do Conselho de Administração da Eaglestone Capital Partners – Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
 - Membro do Conselho de Administração da Vila Avenida Hotel, S.A.;
 - Membro do Conselho de Administração do Hotel Vista da Ponte, S.A.;
 - Gerente da About Town, Imobiliária Lda.;
 - Gerente da Sítio Valverde – Restauração e Eventos Sociedade Unipessoal, Lda..
- **Dr. Francisco Manuel Seixas da Costa:**
 - Membro não executivo do Conselho de Administração da Jerónimo Martins, S.G.P.S, S.A.;
 - Presidente do Conselho Fiscal da Tabaqueira PMM SGPS, S.A..
- **Prof. Dra. Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto:**
 - Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital;
 - Membro Independente do Conselho Geral de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A.;
 - Membro não executivo do Conselho de Administração da Fundação AEP.
- **Eng.ª Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz:**
 - Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo HealthCare Investments II;
 - Presidente do Conselho de Administração das Casas da Cidade – Residências Sénior, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do CRB – Clube Residencial da Boavista, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da GLSMED Learning Health, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do H.M.E. – Gestão Hospitalar, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz, S.A. (Lisboa);

- Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Arrábida, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Aveiro, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Coimbra S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz Funchal, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Guimarães, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Luz – Oeiras, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração do Hospital Residencial do Mar, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da Hospor – Hospitais Portugueses, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde – Serviços, A.C.E.;
 - Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde – Unidades de Saúde e de Apoio à Terceira Idade, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da RML – Residência Medicalizada de Loures, SGPS, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da SGHL – Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da Surgicare – Unidades de Saúde, S.A.;
 - Presidente do Conselho de Administração da Vila Lusitano – Unidades de Saúde, S.A.;
 - Presidente da Comissão Executiva da Luz Saúde, S.A.;
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A..
- **Leong Vai Tac:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Dr. José Carlos Barroso Pereira Pinto Nogueira:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas:** não desempenha atividades não relacionadas com o Emitente e com relevância para esta fora do Grupo Mota-Engil.
- **Guangsheng Peng:**
- Chairman e Presidente da CCCC Overseas Treasury Management Ltd;
 - Vice-Presidente sénior e CFO da CCCC International Holding Limited;
 - Diretor no Grupo John Holland (JHG);
 - Diretor e CFO na China Road and Bridge (H.K.) Limited;
 - Vice-Diretor do Departamento Financeiro da China Road & Bridge Corporation (CRBC).

- **Clare Akamanzi:**

- CEO da NBA Africa.

8.2. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

A fiscalização da Mota-Engil compete a um Conselho Fiscal e a um ROC, que não integra o Conselho Fiscal, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos da Mota-Engil. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais será o presidente, devendo a maioria ser independente, e um suplente.

O Conselho Fiscal da Mota-Engil eleito em Assembleia Geral de 27 de abril de 2023 para o triénio de 2023/2025 é composto pelos quatro membros a seguir identificados:

Presidente:	Eng. José António Ferreira de Barros – Membro Independente
-------------	--

Vogais:	Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo) – Membro Independente
---------	--

	Dra. Cristina Maria da Costa Pinto (Efetivo) – Membro Independente
--	--

	Dr. Carlos Manuel Pomar dos Santos Neves de Matos (Suplente) – Membro Independente
--	--

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal da Mota-Engil, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da Mota-Engil, ou seja, Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal, em 31 de dezembro de 2023, não relacionadas com o Grupo Mota-Engil detalham-se de seguida:

- **Eng. José António Ferreira de Barros:**

- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda.;
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz;
- Presidente do Conselho Fiscal da CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMAR – Associação Mutualista dos Artistas, Casa do Artista – Norte;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.;
- Presidente da Assembleia Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, S.A.;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GED Ventures Portugal, SCR;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE – Estudos e Projectos, S.A.;
- Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP.

- **Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus:**

- Membro do Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, S.A.;
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A.;
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, S.A.;
- Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Banco Primus, S.A.;
- Fiscal Único da AS Artedouro, S.A.;
- Fiscal Único da Frezite – Ferramenta de Corte, S.A.;
- Fiscal Único da Frezigest, S.A.;
- Fiscal Único da Oftaline, S.A.;
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Fiscal Único da Gestão e Obras do Porto, E.M.;
- Fiscal Único da Seri Lda.;
- Fiscal Único da Mia Borsa – Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda.;
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Associação Porto Digital;
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A..

- **Dra. Cristina Maria da Costa Pinto:**

- Membro do Conselho Fiscal da Sogrape SGPS, S.A.;
- Membro do Conselho Fiscal do Banco L.J. Carregosa, Lda.;
- Membro do Conselho Fiscal do Haitong Bank, S.A.;
- Membro do Conselho Fiscal do Super Bock Group, SGPS, S.A.;
- Consultora na área fiscal da Sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda.;
- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School.

O ROC é designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

O ROC da Mota-Engil eleito para o triénio 2023/2025 é o seguinte: PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, com domicílio profissional no Palácio Sottomayor, sito na Rua Sousa Martins, n.º 1, 3.º, 1069–316 Lisboa.

O Auditor Externo da Mota-Engil registado na CMVM é o seguinte: PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pela Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, com domicílio profissional no Palácio Sottomayor, sito na Rua Sousa Martins, n.º 1, 3.º, 1069–316 Lisboa.

Tanto quanto é do conhecimento da Mota-Engil, nenhum membro do Conselho Fiscal, nem o ROC, nem o Auditor Externo, exercem qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a Mota-Engil.

8.3. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Mota-Engil, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Mota-Engil e os seus interesses privados ou outras obrigações.

8.4. Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Mota-Engil é o órgão social que reúne todos os acionistas com direito a voto. A mesa da Assembleia Geral da Mota-Engil eleita para o triénio 2022/2024 tem a seguinte constituição:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário

Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedrito

É admitido, nos termos do disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, o voto por correspondência, devendo as declarações de voto ser endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar entrada na sede da Mota-Engil, sita na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto, até ao 3.º dia anterior à data designada para a Assembleia Geral, em envelope fechado no qual deverá ser escrita a expressão “*declaração de voto*”. O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações, ou seu representante legal, e acompanhada de cópia do bilhete de identidade do acionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos, “*os acionistas poderão votar por correspondência*”. Para facilitar o exercício do voto por correspondência, a Mota-Engil disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Não se encontra para já prevista a possibilidade do exercício de direito de voto por meios eletrónicos.

8.5. Regime de governo das sociedades

De acordo com o modelo de governo adotado, a administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração e a um Conselho Fiscal e um ROC, que não faz parte do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto na alínea (b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais e com o previsto nos seus estatutos.

A Mota-Engil cumpre com a lei e as regulamentações legais que lhe são aplicáveis sobre o governo da sociedade.

No relatório de governo societário de 2023 da Mota-Engil, inserido por remissão no Prospeto, tal como previsto no Capítulo 12 (*Informações Financeiras, Situação Financeira e dos Resultados do Emitente, Informação Inserida por Remissão, Informação Disponível para Consulta e Informação Constante de Sítios Web e Hiperligações*), para o qual se remete integralmente, pode ser encontrada indicação discriminada sobre a atual situação respeitante à adoção das recomendações do IPCG sobre o Governo das Sociedades Cotadas, por referência ao exercício findo

em 31 de dezembro de 2023. A apreciação sobre o grau de cumprimento pela Mota-Engil das referidas recomendações é da responsabilidade da Mota-Engil.

Os estatutos da Mota-Engil encontram-se depositados na Conservatória de Registo Comercial do Porto e disponíveis no sítio *Web* da Mota-Engil (www.mota-engil.com) e são inseridos por remissão no presente Prospeto, tal como previsto no mencionado Capítulo 12 (*Informações Financeiras, Situação Financeira e dos Resultados do Emitente, Informação Inserida por Remissão, Informação Disponível para Consulta e Informação Constante de Sítios Web e Hiperligações*).

8.6. Diretor de relações com investidores e representante para as relações com o mercado

O diretor de relações com investidores da Mota-Engil é o Dr. Pedro Arrais e o representante para as relações com o mercado é o Dr. Luís Silva, cujos contactos são os seguintes, respetivamente:

Morada: Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha

Telefone: (+351) 214 158 200

Fax: (+351) 214 158 688

Email: investor.relations@mota-engil.pt

e

Morada: Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto

Telefone: (+351) 225 190 300

Fax: (+351) 225 190 303

Email: luissilva@mota-engil.pt

CAPÍTULO 9

PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE E OFERENTE

9.1. Estrutura acionista

O capital social da Mota-Engil é de €306.775.950, totalmente subscrito e realizado, encontrando-se representado por 306.775.950 ações ordinárias, nominativas com o valor nominal de €1 cada. Encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon a totalidade das ações que compõem o capital social da Mota-Engil.

Na data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Mota-Engil, são as seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% de capital detido	% de direitos de voto
Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A. (*)	117.999.663	38,46%	39,24%
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (**) / (***)	1.650.000	0,54%	0,55%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (**) / (***)	1.444.490	0,47%	0,48%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (***)	856.300	0,28%	0,28%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (***)	829.530	0,27%	0,28%
Maria Sílvia Fonseca Vasconcelos Mota (***)	187.061	0,06%	0,06%
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (**) / (***)	145.000	0,05%	0,05%
António Maria Vasconcelos Mota de Meireles (***)	76.395	0,02%	0,03%
José Manuel Mota Neves da Costa (***)	35.000	0,01%	0,01%
Atribuível à Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.	123.223.439	40,17%	40,98%
Epoch Capital Investments BV (*)	99.426.974	32,41%	33,07%
Atribuível à China Communications Construction Group / Estado da República Popular da China	99.426.974	32,41%	33,07%
Sub-total I	222.650.413	72,58%	74,05%
Ações próprias	6.091.581	1,99%	-
Outros acionistas	78.033.956	25,44%	25,95%
Sub-total II	84.125.537	27,42%	25,95%
TOTAL	306.775.950	100,00%	100,00%

(*) Acionista direta da Mota-Engil.

(**) Membro do Conselho de Administração da Mota-Engil.

(***) Membro do Conselho de Administração da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A.

À presente data, António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles, membros do Conselho de Administração da Mota-Engil, detêm 34,8% e 21,7%, respetivamente, do capital social da Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A..

9.2. Imputação de direitos de voto

As pessoas que, em relação à Mota-Engil, se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, à data de aprovação do Prospeto, são as seguintes:

- (a) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Mota-Engil, conforme identificados no Capítulo 8 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização do Emitente e Oferente*);
- (b) Os titulares do órgão de fiscalização e o ROC, conforme identificados no Capítulo 8 (*Órgãos de Administração, de Direção e de Fiscalização do Emitente e Oferente*);
- (c) As entidades com as quais a Mota-Engil estabelece uma relação de domínio ou de grupo, as quais consolida pelo método integral, agrupadas por área geográfica de negócio, em função da responsabilidade de gestão, ao abrigo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que à empresa Mota Gestão e Participações, SGPS, S.A. é atribuível, indiretamente, 40,98% e à China Communications Construction Group é atribuível, indiretamente, 33,07% dos seus direitos de voto, o Emitente e Oferente estabeleceu regras de controlo interno, tais como a total transparência nas relações mútuas e o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as relativas a operações com Partes Relacionadas e salvaguarda de conflitos de interesses, sendo ainda aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente e Oferente. Nesta medida, e tanto quanto é opinião do Emitente e Oferente, o modelo societário existente é adequado a prevenir a materialização de riscos relativos ao exercício abusivo de poderes acionistas.

9.3. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Mota-Engil não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Mota-Engil, nem tem conhecimento da celebração de quaisquer acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo exercido por parte dos seus acionistas.

CAPÍTULO 10

DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE E OFERENTE

A informação divulgada pelo Emitente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeito e que sejam relevantes para este, pode ser resumizada da seguinte forma:

Informação financeira

- A 14 de novembro de 2023, o Emitente informou o mercado o seu *Trading update* relativo aos primeiros nove meses de 2023.
- A 5 de março de 2024, o Emitente apresentou ao mercado os resultados relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 2023.
- A 25 de março de 2024, o Emitente divulgou ao mercado a informação económica e financeira relativa ao exercício findo a 31 de dezembro de 2023.
- A 21 de maio de 2024, o Emitente divulgou ao mercado o seu *Trading update* relativo aos primeiros três meses de 2024.
- A 28 de agosto de 2024, o Emitente divulgou ao mercado a informação económica e financeira relativa ao primeiro semestre de 2024, não auditada e não revista.

Informação sobre adjudicação de contratos

- Em 23 de outubro de 2023, o Emitente divulgou ao mercado a adjudicação no Brasil de um contrato, em consórcio com a Ocyan, S.A., de cerca de €300 milhões, relativo à revitalização da malha de gás da Petrobras, na Bacia de Campos, no Rio de Janeiro, com uma duração estimada de quatro anos e meio. Na mesma data informou também que, no segundo semestre de 2023, foram adjudicados às suas subsidiárias na América Latina, novos contratos, tendo ainda sido celebrados aditamentos a contratos existentes, na mesma região, num montante total de cerca de €350 milhões.
- Em 6 de dezembro de 2023, o Emitente comunicou ao mercado a adjudicação, a um consórcio participado pela sua subsidiária Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A., da “Empreitada de Conceção e Construção do Prolongamento da Linha Vermelha do metropolitano de Lisboa entre São Sebastião e Alcântara”, em Portugal, no valor de cerca de €322 milhões.
- Em 22 de janeiro de 2024, o Emitente informou o mercado da adjudicação, à sua participada Mota-Engil Engenharia e Construção África, S.A., de três contratos em Angola, no valor de cerca de €875 milhões (contrato com o Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação relativamente à empreitada para a “Conceção, projeto e construção, e conclusão das infraestruturas da marginal da Corimba”, em Luanda, contrato com o Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, relativamente à empreitada para a “Reabilitação das infraestruturas gerais da urbanização Nova Vida,

no município do Kilamba Kiayi”, em Luanda, e contrato com a Administração Geral Tributária relativamente à empreitada para a “Construção, reestruturação e melhoria do posto fronteiriço do Luvo”, na Província do Zaire). No âmbito do mesmo comunicado, o Emitente informou ainda o mercado sobre a celebração de um contrato pela Mota-Engil México para a construção de um viaduto de ligação entre Chalco e Santa Martha para uso exclusivo do metrobus, com prazo estimado de oito anos e cinco meses, no valor de cerca de €100 milhões.

- Em 2 de fevereiro de 2024, o Emitente divulgou ao mercado a adjudicação, a uma sua participada no Perú, de um contrato no valor de cerca de €160 milhões, correspondente a mais uma fase do projeto “Toromocho”. No âmbito do mesmo comunicado, o Emitente informou ainda o mercado sobre a adjudicação de um contrato de gestão do complexo hospital do Hospitalar de Lisboa Oriental em regime de parceria público-privada pelo consórcio participado por várias empresas do Grupo Mota-Engil, estando a produção de efeitos do contrato pendente do visto do Tribunal de Contas. O valor do investimento nos próximos três anos atingirá um montante de cerca de €380 milhões e a manutenção da infraestrutura ocorrerá durante um período de 27 anos a ascenderá a um montante global de cerca de €143 milhões a preços constantes.
- Em 12 de fevereiro de 2024, o Emitente comunicou ao mercado a adjudicação, à sua participada Mota-Engil Peru, S.A., de um contrato no montante de cerca de €115 milhões, no âmbito do projeto “Las Bambas”, correspondente à empreitada para a “Construcción de la Etapa 6 de la Presa de Relavesa”, com um valor inicial de cerca de USD 122 milhões e uma duração máxima de 50 meses.
- Em 23 de maio de 2024, o Emitente comunicou ao mercado que as suas participadas na América Latina celebraram novos contratos num valor superior a €350 milhões a seguir discriminados: (i) a Mota-Engil Peru, S.A. celebrou dois novos contratos, no valor de cerca de €150 milhões, com o estado peruano, acumulando cerca de €420 milhões de novos contratos angariados em 2024 no Peru e, no âmbito do mesmo comunicado, o Emitente informou ainda que angariou também diversos novos contratos de infraestruturas nessa região, no total de €200 milhões, reforçando assim a sua presença na América Latina.
- Em 6 de junho de 2024, o Emitente comunicou ao mercado que a sua sucursal no Brasil, em consórcio com duas empresas, celebrou um novo contrato num valor superior a €135 milhões, para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico, Executivo e “As Built”, execução das obras civis e de urbanização, fornecimento e implantação dos sistemas de energia (rede aérea de tração e subestações) e trabalho técnico social para fins de desapropriação, visando a implantação do Veículo Ligeiro de Transporte (VLT) ferroviário de Salvador e Região Metropolitana, trecho Águas Claras – Piatã, de 10,52 Km de extensão, com um prazo de execução de 50 meses, reforçando assim a sua presença na América Latina.
- Em 16 de julho de 2024, o Emitente comunicou ao mercado que, através da sua participada Mota-Engil México, assinou um acordo com a Pemex Transformación Industrial, subsidiária da empresa petrolífera estatal mexicana, Petróleos Mexicanos, para a construção de uma unidade industrial de

fertilizantes em Escolín, Poza Rica, Estado de Vera Cruz. O acordo tem como objeto o desenvolvimento da engenharia, construção, financiamento e operação de uma unidade de produção de amoníaco, ureia e Adblue com uma produção equivalente superior a 700.000 toneladas por ano. O projeto será desenvolvido em três fases, sendo que a primeira, com uma duração entre quatro e seis meses, envolve o desenvolvimento de estudos de viabilidade de engenharia, seguindo-se a fase de construção, que se estima em 42 meses, com um investimento de USD 1,2 mil milhões, e, por fim, a fase de operação técnica da unidade durante 20 anos. No acordo estabelecido, a remuneração será efetuada através das tarifas correspondentes aos pagamentos por disponibilidade durante o período de operação de 20 anos da unidade industrial, tendo a remuneração do investimento uma tarifa fixa, atualizada anualmente à taxa de inflação, estando a componente de remuneração da operação indexada à *performance*.

- Em 23 de julho de 2024, o Emitente comunicou ao mercado que através da sua participada Mota-Engil Guiné Mandiana, assinou a alteração e extensão do contrato com a Société des Mines du Mandiana S.A., subsidiária do grupo Managem. Esta alteração respeita essencialmente aos trabalhos de suporte à produção (“Industrial Engineering Services”) do projeto Tri-K, uma mina de ouro situada na bacia de Siguiri, 90 km a nordeste da cidade de Kankan. O projeto abrange 473 km² e duas zonas de mineração e várias licenças de exploração. A alteração dos níveis de produção planeados para os anos remanescentes do prazo inicial (2026) e a extensão do contrato até 2029 permitirão aumentar o volume de negócios proveniente deste contrato em cerca de USD 290 milhões.
- Em 3 de setembro de 2024, o Emitente comunicou ao mercado que através da sua participada Mota-Engil Engenharia & Construção África (“Mota-Engil África”), assinou uma alteração e extensão do contrato atualmente estabelecido com a Vulcan S.A., subsidiária do Grupo Jindal. Dando continuidade aos serviços prestados no âmbito do projeto de mineração na Mina de Moatize, localizada na vila de Moatize, província de Tete, a 1.500 km a norte da capital Maputo, Moçambique, a Mota-Engil África assinou uma nova adenda ao contrato atual, a qual prevê a extensão do seu prazo para 31 de dezembro de 2027. O Emitente informou ainda o mercado que a alteração e extensão do contrato acima referido adicionam um valor de USD 576 milhões à carteira de encomendas do mercado moçambicano, contando assim a região de África, com uma carteira de encomendas no valor de €2,5 mil milhões.

Outras informações

- Em 29 de setembro de 2023, a Mota-Engil comunicou ao mercado o pagamento de juros e o reembolso parcial de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Mota-Engil 2019/2024”.
- Em 27 de novembro de 2023, o Emitente divulgou ao mercado o lançamento de uma oferta de subscrição particular de obrigações escriturais e nominativas com um valor unitário de €1.000, com um valor global mínimo de €50 milhões e um valor global máximo de €60 milhões, representativas do

empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade Mota-Engil 2023-2028*”, a colocar junto de investidores qualificados.

- Em 19 de dezembro de 2023, o Emitente comunicou ao mercado que chegou a acordo com a Duna Aszfalt para a alienação da sua operação de engenharia e construção e promoção imobiliária na Polónia. Prevê-se que a transação seja realizada por um *enterprise value* de cerca de €90 milhões.
- Em 29 de dezembro de 2023, o Emitente divulgou ao mercado o Prospeto de admissão à negociação no mercado regulamentado da *Luxembourg Stock Exchange* relativo ao empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade Mota-Engil 2023-2028*”.
- Em 29 de dezembro de 2023, ainda no contexto do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade Mota-Engil 2023-2028*”, o Emitente informou o mercado que o total da emissão foi fixado em €50 milhões.
- Em 18 de abril de 2024, o Emitente divulgou ao mercado (i) a composição do seu Conselho de Administração para o triénio 2024-2026 e (ii) a composição da sua Comissão Executiva para o triénio 2024-2026 e (iii) a designação do Secretário da Sociedade para o triénio 2024-2026.

CAPÍTULO 11

CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE E OFERENTE

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a Mota-Engil não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 12

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

12.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeito e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos da Mota-Engil, disponíveis em: https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2021/07/Estatutos-27_05_2021_PT.pdf;
- Avaliação do Governo Societário da Mota-Engil, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e Relatório e Contas Anual Consolidado da Mota-Engil, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, incluindo a certificação legal de contas e relatório de auditoria e as notas às demonstrações financeiras, disponíveis em: <https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2024/03/Relatorio-consolidado-ME-SGPS-2023.pdf> e www.cmvm.pt;
- Relatório de Gestão e Informação Financeira Consolidada Intercalar da Mota-Engil, relativo ao primeiro semestre de 2024, não auditado e não revisto, disponível em: <https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2024/08/RC-1S2024.pdf> e www.cmvm.pt.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeito contêm a informação disponível sobre a Mota-Engil à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Mota-Engil desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeito e a data de admissão à negociação das Obrigações Mota-Engil 2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativamente à informação constante do Prospeito que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Mota-Engil 2029 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a Mota-Engil deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeito, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

12.2. Outras informações auditadas pelo ROC

Não existem outras informações auditadas pelo ROC para além das que se encontram referidas no Prospeito.

12.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeito reporta-se a 31 de dezembro de 2023.

O mais recente período coberto por informações financeiras consolidadas não auditadas e não revistas reporta-se a 30 de junho de 2024, tendo o Emitente divulgado um relatório de gestão com essa informação financeira consolidada intercalar não auditada e não revista.

12.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira consolidada intercalar não auditada e não revista (reportada a 30 de junho de 2024) e a data do Prospeito.

12.5. Processos judiciais e arbitrais

Algumas sociedades do Grupo Mota-Engil são parte em reclamações ou ações judiciais e arbitrais relacionadas com a sua atividade, nomeadamente litígios relacionados com reclamações perante autoridades regulatórias e fiscais, bem como de concorrentes, que se encontram devidamente descritas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas constantes do relatório e contas anual da Mota-Engil relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (nomeadamente na nota 40, relativa a Ativos e Passivos Contingentes). Sobre estes, há que salientar o processo de cerca de €68 milhões, relativo a um pedido de ressarcimento pela suspensão de projeto de construção, tendo o Grupo Mota-Engil sido absolvido pelo tribunal arbitral no primeiro semestre de 2024.

No entanto, é convicção do Conselho de Administração, à data do Prospeito, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam o Grupo Mota-Engil e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) no decurso, no mínimo, dos últimos 12 meses, que possam vir a ter ou tenham tido no passado recente um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo Mota-Engil, ou que possam implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

12.6. Informação disponível para consulta

O Prospeito encontra-se disponível para consulta:

- (a) Em formato físico, na sede do Emitente; e
- (b) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (<https://www.mota-engil.com>) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeito, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário das Ofertas, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (<https://www.mota-engil.com>).

12.7. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeito e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeito.

CAPÍTULO 13

DESCRIÇÃO DAS OFERTAS

13.1. Motivos das Ofertas e afetação das receitas

Com as Ofertas, a Mota-Engil visa obter fundos para financiar a sua expansão internacional, bem como prosseguir a estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida, de modo a alinhá-la melhor com a geração de *cash flow*, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a Mota-Engil da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029, e não existindo por isso uma ordem de prioridade de utilizações definida.

Em particular, a Oferta de Troca visa permitir à Mota-Engil substituir parte da sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com reembolso de capital em 2029.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de até €50.000.000, pelo que a receita bruta que para o Emitente e Oferente poderá resultar das Ofertas ascenderá ao montante máximo de €50.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Mota-Engil 2029 a emitir no âmbito das Ofertas for objeto de aumento por decisão do Emitente até 9 de outubro de 2024, inclusive.

À receita bruta a receber pelo Emitente e Oferente em resultado das Ofertas serão deduzidos:

- (a) o valor da comissão relativa à prestação da garantia de subscrição parcial a pagar ao Haitong Bank, o valor das comissões de coordenação, a pagar aos Coordenadores Globais, e de colocação, a pagar aos Colocadores; pressupondo que a emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações Mota-Engil 2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €1.593.800;
- (b) o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €434.742; e
- (c) o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €40.180*.

Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes da Oferta para o Emitente e Oferente ascenderá a €47.931.278.

A Mota-Engil, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Mota-Engil, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

13.2. Descrição das Ofertas

13.2.1 Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações ligadas a sustentabilidade.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros

da União Europeia através de oferta particular nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Mota-Engil.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

13.2.2 Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Mota-Engil 2029.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Mota-Engil 2024. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Mota-Engil que sejam também titulares de Obrigações Mota-Engil 2024.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas.

13.2.3 Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 200.000 Obrigações Mota-Engil 2029, com o valor nominal unitário de €250 e com valor nominal global inicial de até €50.000.000. O número de Obrigações Mota-Engil 2029 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive.

13.2.4 Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é parcial e tem como objeto até 200.000 Obrigações Mota-Engil 2024, com o valor nominal unitário de €250 e com valor nominal global inicial de até €50.000.000. O número de Obrigações Mota-Engil 2024 objeto da Oferta de Troca (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 9 de outubro de 2024, inclusive. O eventual aumento do objeto da Oferta de Troca originará um correspondente aumento do número de Obrigações Mota-Engil 2029 (e, consequentemente, do seu valor nominal global) a emitir para, como contrapartida, satisfazer ordens de troca.

13.2.5 Prazo das Ofertas e calendário

O prazo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 de 30 de setembro de 2024 e as 15h00 de 11 de outubro de 2024, podendo as ordens de subscrição e/ou de troca ser recebidas até ao termo deste prazo.

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Data e hora	Evento
30 de setembro de 2024 às 8h30	Início do prazo das Ofertas;
9 de outubro de 2024	Limite para o Emitente aumentar, por sua opção, o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 a emitir e para a publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;
11 de outubro de 2024 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;
11 de outubro de 2024 às 15h00	Fim do prazo das Ofertas;
14 de outubro de 2024 às 17h00 ¹³	Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos resultados;
16 de outubro de 2024	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029;
16 de outubro de 2024	Data prevista para admissão das Obrigações Mota-Engil 2029 à negociação no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito a quaisquer alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e os Coordenadores Globais e comunicadas ao público. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

13.2.6 Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 e/ou ordem de troca, durante o período acima identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A emissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da

¹³ Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

13.2.7 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 10 Obrigações Mota-Engil 2029 para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Mota-Engil 2029 (€250), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Mota-Engil 2029 oferecidas à subscrição.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, até às 15h de 11 de outubro de 2024, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Mota-Engil 2029 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem ou da redução do número de Obrigações Mota-Engil 2029 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo ordenante transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Mota-Engil 2029 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida).

13.2.8 Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo; no entanto, cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações Mota-Engil 2024 de que cada destinatário seja titular e que são objeto da Oferta de Troca.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações Mota-Engil 2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo

individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações Mota-Engil 2024 a alienar, as Obrigações Mota-Engil 2024 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação ou redução da ordem. Se as Obrigações Mota-Engil 2024 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de troca é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, a ordem de troca inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Mota-Engil 2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

13.2.9 Critérios de alocação de ordens e de rateio

As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Mota-Engil 2029 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, se a procura no âmbito da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca não atingir, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Mota-Engil 2024 pelas Obrigações Mota-Engil 2029 objeto dessas ordens.

Se a procura no âmbito da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca superar o montante máximo de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-

se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Mota-Engil 2029 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 até à atribuição de Obrigações Mota-Engil 2029 cujo valor nominal global corresponda a 30% do valor nominal global de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 (com arredondamento efetuado para o múltiplo mais próximo de €250):
 - (i) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Mota-Engil 2029 (correspondente a 20 Obrigações Mota-Engil 2029) ou do montante solicitado de Obrigações Mota-Engil 2029, no caso de este ser inferior a €5.000. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações Mota-Engil 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeito pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondentes a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (a)(i) e (a)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (a) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações Mota-Engil 2024, até à atribuição de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
 - (i) Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Mota-Engil 2024 de €10.000 em Obrigações Mota-Engil 2029 (correspondente a 40 Obrigações Mota-Engil 2029) ou do montante solicitado de Obrigações Mota-Engil 2029, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser

insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;

- (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b), será atribuído um montante de Obrigações Mota-Engil 2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca e não satisfeito pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondentes a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, com arredondamento por defeito; e
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (b)(i) e (b)(ii), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €250 em Obrigações Mota-Engil 2029, correspondente a 1 Obrigação Mota-Engil 2029. No caso de o montante de Obrigações Mota-Engil 2029 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (b) ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer.
- (c) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029, até à atribuição de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b), aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), sem aplicação do limite de 30% do valor nominal global de todas as Obrigações Mota-Engil 2029 aí referido.

13.2.10 Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição é de €250, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Mota-Engil 2029, sendo o pagamento efetuado integralmente na Data de Emissão. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Mota-Engil 2029. Dado que as Obrigações Mota-Engil 2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Mota-Engil 2029 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Mota-Engil 2029.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 10 Obrigações Mota-Engil 2029 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhes sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

13.2.11 Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação Mota-Engil 2024, aos titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca a satisfazer, expressando, assim, a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos 1 Obrigação Mota-Engil 2029, com o valor nominal unitário de €250.

Na Data de Emissão serão também pagos, relativamente às Obrigações Mota-Engil 2024 aceites para troca, os juros corridos desde 30 de abril de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no valor de €5,04340278 por cada Obrigação Mota-Engil 2024.

As Obrigações Mota-Engil 2029 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações Mota-Engil 2024 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações Mota-Engil 2029 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações Mota-Engil 2029 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações Mota-Engil 2029, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

13.2.12 Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

13.2.13 Divulgação de resultados das Ofertas

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos Colocadores. Esta sessão está prevista ocorrer em 14 de outubro de 2024. Os resultados das Ofertas serão tornados públicos na referida data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.mota-engil.com) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações Mota-Engil 2029 que lhe foram atribuídas.

13.2.14 Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas, prevista ocorrer em 16 de outubro de 2024, terá lugar após a referida sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas.

A liquidação das Ofertas será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previstos no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que estiver previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

13.3. Coordenação global, colocação, garantia de subscrição parcial e pagamentos relativos às Obrigações Mota-Engil 2029

13.3.1 Coordenação Global, Colocação e Garantia de Subscrição Parcial

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo CaixaBI, pelo Haitong Bank, pelo Millennium investment banking e pelo novobanco, nos termos previstos no contrato de coordenação e colocação celebrado em 24 de setembro de 2024 entre os Coordenadores Globais e o Emitente e Oferente.

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Finantia, o Banco Invest, o Banco Montepio, o Bankinter, o BiG, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic Grupo Abanca, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029.

O Haitong Bank assume a obrigação de garantir a subscrição parcial das Obrigações Mota-Engil 2029 até ao valor nominal global de €15.000.000, nos termos previstos no artigo 340.º do Código dos Valores Mobiliários. Esta

garantia de subscrição parcial está sujeita a determinadas condições, incluindo, nomeadamente, a não verificação, no entender do Haitong Bank, de qualquer alteração significativa nas condições financeiras, económicas ou políticas, nacionais ou internacionais, que seja suscetível de (i) afetar de forma substancial e adversa a situação financeira ou a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações, ou (ii) prejudicar de forma substancial e adversa o normal desenvolvimento das Ofertas.

13.3.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Mota-Engil 2029 será processado pelo Novo Banco, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.4. Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A assembleia geral do Emitente e Oferente deliberou, em 6 de maio de 2022, autorizar o Conselho de Administração a decidir a emissão de obrigações durante o prazo de 5 anos, contados da data da referida deliberação, em euro ou noutra divisa e até ao montante global de €400.000.000, na qual se enquadra a presente emissão de Obrigações Mota-Engil 2029.

A emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 através de (i) uma oferta pública de subscrição e de (ii) uma oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Mota-Engil 2024 foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente em 26 de agosto de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos do Emitente e Oferente e do artigo 348.º e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

13.5. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

Os Coordenadores Globais contratados pela Mota-Engil para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente, e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do contrato de coordenação e colocação e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Mota-Engil 2029, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

O Emitente e Oferente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com qualquer Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Mota-Engil 2029 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €50.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará um valor total aproximado de €1.593.800, a título de comissões de garantia de subscrição parcial, de coordenação e de colocação, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

CAPÍTULO 14

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MOTA-ENGIL 2029

14.1. Tipo e categoria

As Obrigações Mota-Engil 2029 são obrigações nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Mota-Engil 2029 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Mota-Engil 2029 foram atribuídos o código ISIN PTMENWOM0015 e o código CFI DBFUFR.

14.2. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Mota-Engil 2029 e está previsto que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

14.3. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Mota-Engil 2029, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

14.4. Estatuto das Obrigações Mota-Engil 2029

As Obrigações Mota-Engil 2029 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Mota-Engil 2029, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Mota-Engil 2029 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Enquanto as Obrigações Mota-Engil 2029 não forem integralmente reembolsadas, o Emitente compromete-se a não dar em garantia ou, por qualquer outra forma, onerar os bens que constam ou venham a constar do seu ativo presente e futuro e que representem mais de 25% do seu Ativo Líquido Consolidado (de acordo com as

contas consolidadas auditadas mais recentes). Adicionalmente, são permitidas as seguintes garantias a bens ou direitos do Emitente:

- (a) Garantias existentes à presente data, bem como aquelas que sejam ou venham a ser constituídas para garantia das obrigações decorrentes da emissão das Obrigações Mota-Engil 2029;
- (b) Garantias constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples nos termos previstos no n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (c) Garantias constituídas sobre bens a adquirir pelo Emitente ou para seu benefício, desde que (i) a aquisição em causa não se configure como uma mera substituição de ativos, sendo que o investimento nos bens do ativo imobilizado do Emitente que se encontrem obsoletos ou deteriorados não constituirá uma mera substituição de ativos, e (ii) a garantia seja constituída em caução do respetivo preço de aquisição ou associada ao crédito concedido para o efeito; ou
- (d) Garantias constituídas por imperativo legal.

14.5. Direitos de preferência

Não existem restrições relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações Mota-Engil 2024, sem qualquer tipo de diferenciação.

Não existem restrições relativas aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações Mota-Engil 2024.

14.6. Direitos inerentes

As Obrigações Mota-Engil 2029 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Mota-Engil 2029 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

14.7. Juros e remuneração adicional

A taxa de juro das Obrigações Mota-Engil 2029 é fixa e corresponde a 5% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida do investimento a efetuar, após impostos, comissões e outros encargos.

Os Obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional de €0,625 por cada Obrigação Mota-Engil 2029, a pagar na Data de Reembolso, caso ocorra alguma Situação de Não Verificação de SPT. A essa remuneração adicional, caso venha a ser paga, será aplicável o regime fiscal previsto para o pagamento de juros das Obrigações Mota-Engil 2029, conforme descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*). Para evitar qualquer dúvida, os Obrigacionistas não terão direito a receber a mencionada remuneração adicional caso se verifique uma Situação de Incumprimento, salvo se se verificar uma Situação de Incumprimento após a

ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT e antes da Data de Reembolso (caso em que os Obrigacionistas terão direito a receber a mencionada remuneração adicional).

Os juros das Obrigações Mota-Engil 2029 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Mota-Engil 2029 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Mota-Engil 2029 serão pagos em cada Data de Pagamento de Juros até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

14.8. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Mota-Engil 2029 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

- Sem remuneração adicional:

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,059944%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,630522%

- Com remuneração adicional:

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,105623%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,664257%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

P_c: preço de compra da Obrigação Mota-Engil 2029

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Mota-Engil 2029 será igual ao seu valor nominal;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Mota-Engil 2029 será de 5%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Mota-Engil 2029 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Mota-Engil 2029 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Mota-Engil 2029 será de 28%.

14.9. Reembolso e aquisição

As Obrigações Mota-Engil 2029 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão.

Cada Obrigação Mota-Engil 2029 será reembolsada ao seu valor nominal na Data de Reembolso, salvo se for decretado o reembolso imediato das Obrigações Mota-Engil 2029 após a ocorrência de uma situação de incumprimento, de acordo com o previsto na secção 14.10 (*Situações de Incumprimento*) ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente, nos termos legalmente permitidos, antes da Data de Reembolso, caso em que o reembolso ocorrerá, respetivamente, no prazo indicado na secção 14.11 (*Reembolso imediato*) ou na data de aquisição pelo Emitente.

Sem prejuízo do disposto na Secção 14.10 (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Mota-Engil 2029 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Mota-Engil 2029 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

14.10. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento ("**Situação de Incumprimento**"):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante, a título de capital ou juros, respeitante às Obrigações Mota-Engil 2029, incluindo, se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, o não pagamento da remuneração adicional, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros ou da remuneração adicional, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações Mota-Engil 2029, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação ao Emitente para o efeito;
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a

obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que o montante em causa seja superior a €40.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, e haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou não tenham esses créditos sido pagos na data devida para o seu pagamento;

- (d) Existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação no prazo legalmente aplicável que determinem, para o Emitente ou para a Subsidiária Relevante em causa, responsabilidades de montante superior a €40.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa liquidar integralmente o valor em dívida no prazo que lhe for concedido na sequência do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social;
- (e) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa apresentar, de boa fé, contestação dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso;
- (f) (i) O Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou a medida de efeito equivalente, ou se a declaração de insolvência, a apresentação a PER ou medida de efeito equivalente do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for requerida por terceiro, neste caso salvo se o Emitente ou a Subsidiária Relevante apresentar, de boa fé, contestação dentro do prazo legalmente aplicável; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarada insolvente pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; ou (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante;
- (g) A cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua atividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, salvo se o evento em causa ocorrer no âmbito de uma reestruturação societária solvente, ou (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa;
- (h) Alienação ou disposição, a qualquer título pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, da totalidade ou de uma parte substancial dos seus ativos (incluindo participações sociais nas suas

subsidiárias) e desde que tal alienação ou disposição produza um impacto substancial nos ativos do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa. Não é, todavia, considerada situação de incumprimento para os presentes efeitos a alienação ou disposição, por qualquer outra forma, feita pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante desde que a mesma seja feita a preços de mercado, ou integre uma operação de reorganização de ativos – sem prejuízo da forma jurídica que tal reorganização venha a revestir – realizada entre sociedades que integrem o Grupo Mota-Engil, exceto se esses atos afetarem a capacidade do Emitente para cumprir integral e pontualmente as obrigações que para si decorrem das Obrigações Mota-Engil 2029.

Para este efeito, por “parte substancial dos ativos” entende-se pelo menos 30% do ativo da entidade em causa; e por “preços de mercado” entende-se a operação que seja considerada como tal por entidade independente designada pelo Emitente.

14.11. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, se na data de ocorrência da situação em causa não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste a situação em causa não tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Mota-Engil 2029 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da assembleia geral de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Mota-Engil 2029 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Mota-Engil 2029, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

14.12. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

14.12.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

14.12.2. Assembleia geral de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia geral de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia geral de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e é presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de 2% das Obrigações Mota-Engil 2029 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

14.12.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Mota-Engil 2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Mota-Engil 2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Mota-Engil 2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

14.12.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Mota-Engil 2029 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Mota-Engil 2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Mota-Engil 2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Mota-Engil 2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa.

A assembleia geral de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia geral de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

14.12.5. Modificações

O representante comum (caso exista), de acordo com o quadro legal aplicável, pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Mota-Engil 2029 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

14.12.6. Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela assembleia geral de Obrigacionistas nos termos descritos na secção 14.12.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na secção 14.12.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a secção 14.12.7 (*Comunicações*).

14.12.7. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Mota-Engil 2029 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Mota-Engil 2029 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio Web do Emitente (www.mota-engil.com) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospektos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

14.13. Prescrição

14.13.1. Prescrição do direito ao pagamento dos juros

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de 5 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações Mota-Engil 2029 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

14.13.2. Prescrição do direito ao reembolso de capital

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações Mota-Engil 2029, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

14.14. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Mota-Engil 2029 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Mota-Engil 2029 emitidas ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos da Mota-Engil e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Mota-Engil 2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.14.1. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Mota-Engil 2029 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

14.14.2. Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Mota-Engil 2029 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

CAPÍTULO 15

INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Portugal

O regime fiscal a seguir descrito respeita aos rendimentos relativos a obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. a Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido) (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Obrigações Mota-Engil 2029 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor, podem afetar a rendibilidade das Obrigações Mota-Engil 2029, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Para os rendimentos de capitais e para as mais-valias obtidas por pessoas não residentes em Portugal que cumpram determinados requisitos e evidenciem a qualidade de não residente, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor (adiante designado abreviadamente por “Decreto-Lei n.º 193/2005”), prevê-se um regime de isenção (ver *infra*).

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Para efeitos da Oferta de Troca, a cada Obrigação Mota-Engil 2024 corresponderá 1 Obrigação Mota-Engil 2029 (com o valor nominal unitário de €250).

15.1. Juros

15.1.1 Auferidos por pessoas singulares

15.1.1.1 Residentes

O imposto devido sobre os rendimentos sujeitos a tributação em Portugal à data do seu vencimento é retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do IRS devido a final. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito

a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

15.1.1.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais relativos às Obrigações Mota-Engil 2029 estão isentos de tributação em Portugal, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for uma entidade domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor ("**Portaria n.º 150/2004**"), com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades sediadas em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário modelo 21-RFI devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

15.1.2 Auferidos por pessoas coletivas

15.1.2.1 Residentes

Os rendimentos de capitais são incluídos no lucro tributável e sujeitos a tributação à taxa de 21%, ou sujeitos à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes que, para além de serem classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), se qualifiquem também como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os rendimentos são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, os fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

15.1.2.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Mota-Engil 2029 estão isentos de IRC em Portugal, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável relativamente aos rendimentos de capitais se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades domiciliadas numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências

de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades sedeadas em país e com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário modelo 21-RFI devidamente preenchido acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

15.2 Remuneração Adicional

À remuneração adicional, tal como especificada na Condição 14.7 (*Juros e remuneração adicional*), será aplicável o regime fiscal previsto na secção 15.1 (*Juros*).

15.3 Mais-Valias

15.3.1 Auferidas por pessoas singulares

15.3.1.1 Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029, no âmbito da Oferta de Troca e aquando da alienação das Obrigações Mota-Engil 2029, contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados está parcialmente excluído de tributação, nos seguintes moldes:

- (i) exclusão de tributação de 10%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
- (ii) exclusão de tributação de 20%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos; e

- (iii) exclusão de tributação de 30%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável (considerando aquele saldo positivo) seja igual ou superior a €80.000, é obrigatoriamente englobado.

15.3.1.2 Não residentes

As mais-valias realizadas por titulares de Obrigações Mota-Engil 2024 que optem por trocar as suas obrigações por Obrigações Mota-Engil 2029, no âmbito da Oferta de Troca, e por titulares de Obrigações Mota-Engil 2029 não residentes em território português com a transmissão onerosa das Obrigações Mota-Engil 2029 são isentas de tributação em Portugal. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário for uma entidade detida, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, exceto se (i) o beneficiário seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações e desde que, em qualquer dos casos, sejam cumpridos outros requisitos e condições; ou, em qualquer caso, (ii) se forem cumpridas, nos prazos legalmente exigíveis, as formalidades e os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.
- (c) O beneficiário efetivo for uma entidade domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com as alterações à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades sediadas em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, desde que, quanto a estas exceções, estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, as formalidades e os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

15.3.2 Auferidas por pessoas coletivas

15.3.2.1 Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029 no âmbito da Oferta de Troca, e aquando da alienação das Obrigações Mota-Engil 2029, são incluídas no lucro tributável e sujeitas a tributação à taxa de 21%, ou sujeitas à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa, ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes que, para além de serem classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), se qualifiquem também como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

15.3.2.2 Não residentes

As mais-valias obtidas com a troca de Obrigações Mota-Engil 2024 por Obrigações Mota-Engil 2029, no âmbito da Oferta de Troca, e com a transmissão onerosa de Obrigações Mota-Engil 2029 estão isentas de IRC.

Porém, esta isenção não é aplicável se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, exceto se (i) o Obrigacionista não residente em causa seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações e desde que, em qualquer dos casos, sejam cumpridos outros requisitos e condições; ou, em qualquer caso, (ii) se forem cumpridas, nos prazos legalmente exigíveis, as formalidades e os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

- (c) Forem entidades domiciliadas numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades sediadas em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, desde que, quanto a estas exceções, estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, as formalidades e os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

15.4 Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações Mota-Engil 2029 no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei n.º 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Obrigações Mota-Engil 2029 através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações Mota-Engil 2029) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

15.4.1 Obrigações Mota-Engil 2029 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações Mota-Engil 2029 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as Obrigações Mota-Engil 2029, antes da Data Relevante, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos Obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 anos a

contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, “**Data Relevante**” significa uma determinada data na qual (i) os juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Mota-Engil 2029 se vençam, se tornem devidos ou sejam por qualquer forma colocados à disposição dos respetivos beneficiários efetivos, ou na qual (ii) haja lugar à transmissão das Obrigações pelos respetivos beneficiários, consoante o que ocorrer primeiro.

15.4.2 *Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo*

Quando as Obrigações Mota-Engil 2029 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (a) Nome e endereço;
- (b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta.

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto destas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto. O formulário oficial está disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

CAPÍTULO 16

MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)

Para além da informação financeira preparada de acordo com as IFRS, tal como adotadas na União Europeia, o Prospeto inclui um conjunto de indicadores utilizados pela Mota-Engil na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como APMs, conforme definido nas Orientações da ESMA sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415).

Os indicadores em causa não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por ou apresentadas de acordo com as IFRS, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Estes indicadores são derivados da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (informação IFRS).

Adicionalmente, a forma como a Mota-Engil define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras empresas e podem, consequentemente, não ser comparáveis. É apresentada de seguida a lista de APMs utilizados pela Mota-Engil, juntamente com uma definição dos mesmos.

As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS e não devem ser consideradas como um substituto de quaisquer outras medidas de desempenho derivadas de acordo com as IFRS, conforme adotadas na União Europeia. Os investidores são aconselhados a rever os APMs em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Mota-Engil:

“Ativo Líquido Consolidado” significa o total do ativo líquido determinado de acordo com as IFRS, correspondente à rubrica “Total do Ativo” da demonstração consolidada da posição financeira;

“Disponibilidades” significa a soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: “Caixa e seus equivalentes sem recurso à vista”, “Caixa e seus equivalentes com recurso à vista” e “Outras aplicações financeiras”;

“Dívida Bruta” significa Dívida Líquida adicionada das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: “Caixa e seus equivalentes sem recurso à vista”, “Caixa e seus equivalentes com recurso à vista”, “Outras aplicações financeiras” e “Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado”;

“Dívida Bruta adicionada das operações de Locação, Factoring e de gestão de pagamentos a fornecedores” significa a Dívida Bruta adicionada das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: “Passivos de locação” e “Outros passivos financeiros”;

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: “Caixa e seus equivalentes sem recurso à vista”, “Caixa e seus equivalentes com recurso à vista”, “Outras aplicações financeiras”, “Outros investimentos financeiros registados ao custo amortizado”, “Empréstimos sem recurso” e “Empréstimos com recurso”;

“Dívida líquida / EBITDA” corresponde ao quociente entre a “Dívida líquida” e o “EBITDA”;

“Dívida Líquida adicionada de operações de Locação, Factoring e de gestão de pagamentos a fornecedores”

significa a Dívida Líquida adicionada das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: “Passivos de locação” e “Outros passivos financeiros”;

“EBITDA” corresponde à soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada dos resultados por naturezas: “Vendas e prestações de serviços”; “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e variação da produção”; “Fornecimentos e serviços externos”; “Gastos com pessoal”; “Outros rendimentos / (gastos) operacionais”;

“Estrutura de custos” corresponde à soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada dos resultados por naturezas: “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e variação da produção”; “Fornecimentos e serviços externos”; “Gastos com pessoal”; “Outros rendimentos / (gastos) operacionais”, excluindo os valores referentes a “Rendimentos e ganhos operacionais” e às “Diferenças de câmbio desfavoráveis”, conforme divulgado na Nota “Outros rendimentos / (gastos) operacionais”;

“Fundo de maneiio” corresponde à soma algébrica dos seguintes somatórios da demonstração consolidada da posição financeira: “Total do ativo corrente” e “Total do passivo corrente”;

“Investimento” significa a soma algébrica das adições e alienações de ativos tangíveis, de ativos intangíveis e de ativos sob direito de uso de ativos ocorridos no período, excluindo os afetos ao negócio de concessões do México;

“Margem EBITDA” significa o rácio entre EBITDA e “Vendas e prestações de serviços”;

“Resultados Financeiros” correspondem à soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada dos resultados por naturezas: “Rendimentos e ganhos financeiros” e “Gastos e perdas financeiras”;

“Volume de Negócios” significa a rubrica da demonstração consolidada dos resultados por naturezas de “Vendas e prestações de serviços”.

EMITENTE E OFERENTE

Mota-Engil, SGPS, S.A.

Rua do Rego Lameiro, n.º 38

4300-454 Porto

COORDENADORES GLOBAIS

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares,

Taguspark, Edifício 1

2740-119 Porto Salvo

COLOCADORES

Banco Activobank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132

4000-295 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco Finantia, S.A.

Rua General Firmino Miguel, n.º 5, 1.º

1600-100 Lisboa

Banco de Investimento Global, S.A.

Avenida 24 de Julho, 74-76

1200-869 Lisboa

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1

11.º andar, 1070-101 Lisboa

Banco L.J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar

1250-162 Lisboa

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares,

Taguspark, Edifício 1,

2740-119 Porto Salvo

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

**Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola
Mútuo, C.R.L.**

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A
1099-004 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral,
Caixa Económica Bancária, S.A.**

Rua Castilho, n.º 5
1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1
2740-119 Porto Salvo

AGENTE PAGADOR

Novo Banco, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1
2740-119 Porto Salvo

**CONSULTOR JURÍDICO DO
EMITENTE E OFERENTE**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de
Advogados, S.P., R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
GLOBAIS E DOS DEMAIS COLOCADORES**

**CS Associados – Sociedade de Advogados, S.P.,
R.L.**

Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º
1250-143 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E OFERENTE

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, n.º 1 – 3.º
1069-316 Lisboa